

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO MÓS

PIER PORTELA DAS
SALGUEIRAS

PROPOSTA DE PLANO

Relatório de Ponderação dos
Pareceres Emitidos no Âmbito da
Conferência Procedimental

2011 / 016

junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PIER PORTELA DAS SALGUEIRAS

PROPOSTA DE PLANO

Relatório de Ponderação dos Pareceres Emitidos no Âmbito da Conferência Procedimental

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL	2
3	PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL	3
4	CONCERTAÇÃO	39
5	ANEXOS	40

ÍNDICE ANEXOS

- ANEXO I – ATA E PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL
- ANEXO II – OFÍCIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO E ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDR CENTRO
- ANEXO III – OFÍCIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO COM A DGT
- ANEXO IV – PARECER FAVORÁVEL DA DGT

1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de ponderação dos pareceres emitidos no âmbito da Conferência Procedimental da proposta de Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico de Portela das Salgueiras (adiante designado PIER Portela das Salgueiras), ocorrida no dia 23 de novembro de 2017, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), em Coimbra.

Neste documento são ponderados os pareceres das entidades que foram convidadas a se pronunciarem sobre a proposta do PIER, apresentados a ata e os pareceres emitidos no âmbito da Conferência Procedimental, bem como as atas e pareceres emitidos no âmbito da Concertação, indo ao encontro do disposto nos artigos 84.º a 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2 CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

A Conferência Procedimental realizou-se a 23 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no Artigo 86.º do RJIGT.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas para a reunião de Conferência Procedimental as seguintes entidades:

ENTIDADE	PARECER
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro)	Emite parecer favorável condicionado.
Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)	Não esteve presente na reunião. Emite parecer favorável
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Tejo e Oeste	Não esteve presente na reunião. Emite parecer favorável condicionado.
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	Emite parecer favorável.
Câmara Municipal de Santarém (CMS)	Não esteve presente na reunião e não enviou parecer.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT)	Emite parecer favorável.
Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Emite parecer favorável condicionado.
Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Emite parecer favorável.
Direção Geral do Território (DGT)	Emite parecer desfavorável.
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	Emite parecer favorável.
Distribuição de Energia (EDP)	Emite parecer favorável.
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI)	Não esteve presente na reunião e não enviou parecer.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Não esteve presente na reunião. Emite parecer favorável.

Para além da CCDR Centro, têm responsabilidades ambientais específicas (ERAE) a ARS, a APA, a ANPC, a DRAPC e o ICNF, a quem cabe a pronúncia sobre a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do no 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua atual redação.

Às entidades convidadas para a Conferência Procedimental foi disponibilizada a proposta de PIER, instruída com os elementos previstos nos Artigos 102.º, 103.º e 107.º do RJIGT, para emissão de parecer.

O parecer final da Conferência Procedimental é favorável condicionado.

A Ata e Pareceres emitidos no âmbito da Conferência Procedimental à proposta de Plano, incluindo AAE, encontram-se no **Anexo I**.

3 PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

A análise dos pareceres emitidos no âmbito da Conferência Procedimental e a ponderação dos seus contributos na proposta de Plano (e respetiva AAE), encontra-se efetuada nos quadros seguintes.

Estes quadros apoiaram a concertação com as entidades e a revisão dos elementos que constituem a proposta de Plano para Discussão Pública.

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 23 de novembro de 2017

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer da CCDR	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) emite parecer favorável condicionado à correção e completamento do processo.			O parecer foi revertido no âmbito da concertação com a entidade.
2	Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) emite parecer favorável, "recomendando o cumprimento da legislação em matéria de saúde pública."			
3	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARHTO "não esteve presente, mas enviou antecipadamente parecer favorável, condicionado ao cumprimento das condições expressas no seu ofício 5067562-201711-ARHTO.DOLMT, de 22/11/2017, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.			
4	Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) emite parecer favorável, "tendo por princípio vinculativo o cumprimento da legislação geral e específica, e cumpridos os requisitos nela expressos."			
5	Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM) ; não esteve presente e não enviou parecer. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta."			
6	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT) emite parecer favorável, referindo "não ter sido detetada nenhuma incongruência /desarticulação com o PIER contíguo do concelho de Santarém."			
7	Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC) emite parecer favorável condicionado, referindo que devem ser consideradas as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do regulamento e revistas nos documentos as omissões e imprecisões indicadas.			

8	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) emite parecer favorável, referindo que não se "identificou situações de incumprimento de normas legais."			
9	Direção Geral do Território (DGT) emite parecer desfavorável, até que sejam resolvidas as questões relativas a cartografia e sobre os limites administrativos.			O parecer foi revertido no âmbito da concertação com a entidade.
10	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) emite parecer favorável, referindo "nada haver a obstar à proposta do plano, alertando para a necessidade de serem atualizadas as referências à RAN.			
11	EDP - Distribuição de Energia emite parecer favorável com recomendações, não identificando "situações de incumprimento de normas legais."			
12	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI) "não esteve presente e não enviou parecer. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta."			
13	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) "não esteve presente, mas enviou parecer favorável", sendo que este plano foi acompanhado pelo ICNF.			

* - se a situação não sofreu alteração tranca-se com um - (traço)

** - adequado; não adequado

*** - referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e/ou da respectiva apreciação; indicação de alterações que não resultam do parecer da CCDR

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da CCDR	Parecer Favorável Condicionado
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	15 de janeiro de 2018
Apreciação global após concertação:	Parecer Favorável
Forma de concertação	A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, das metodologias a adotar na resolução das questões identificadas, seguindo-se reunião de concertação presencial
Representante da CCDR	Dra. Carla Velado e Arq. Maria da Graça Gabriel

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1				
1.1	"Emite parecer favorável, condicionado a correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados:"			
1.1.1	"Apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJIGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJIGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos."			
1.1.2	Enquadramento Legal			
1.1.2.1	"Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais de Portela das Salgueiras bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74º do RJIGT em vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos."	Previa-se que o PIER fosse elaborado num prazo de 18 meses, que consta no Artigo 7º do Contrato de Planeamento estabelecido entre a CPM e a Assimagra. Não existiu qualquer participação no período de participação preventiva. É apresentado o ANEXO - Conteúdo Documental, onde constam todos os Documentos Instrutórios.		
1.1.3	Cartografia			
1.1.3.1	"Os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados."	É apresentada a correção.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4	Análise dos Planos e Respetivos Fundamentos			
1.1.4.1	"Em termos documentais, encontra-se em falta a ficha de dados estatísticos referida na al. g) e os indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º."	A Ficha de dados estatísticos referida na al. g) é agora apresentada. Os Indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º, foram elaborados e entregues, pelo que a sua referência neste ponto é um lapso.		
1.1.4.2	Planta de Implantação (OT - 01)			
1.1.4.2.1	"Em cumprimento do artigo 104º do RJIGT, que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). (...) Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade."	No PIER são previstas construções amovíveis - anexos das pedreiras. No Relatório e Regulamento são apresentados os parâmetros de edificabilidade que estas construções devem obedecer.		
1.1.4.2.2	"Este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteração do PDM. (...) As categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, o que não acontece relativamente aos "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos", designação que deve ser corrigida para: Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológico."	Procedeu-se à correção da categoria de espaço "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" para "Espaços de Exploração Recursos Energéticos e Geológico"		
1.1.4.2.3	"A parte gráfica deve ser complementada com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada."	É apresentado o quadro com as áreas referentes a cada categoria e subcategoria de espaço na Planta de Implantação, bem como os parâmetros de edificabilidade das construções amovíveis.		
1.1.4.3	Planta de Condicionantes (OT- 02a e 02b)			
1.1.4.3.1	"Sobre a delimitação da REN apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria nº 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade."	A transposição da REN foi corrigida e apresentada na Planta 08 - Reserva Ecológica de Porto de Mós.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.3.2	"Não foi apresentada nenhuma planta de condicionantes representando as áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, estabelecidos nos termos do DL 55/2007, de 12/03, e também não se detetou no relatório qualquer referência sobre a inexistência destas ocorrências, aspeto que deve ser clarificado. Trata-se de uma peça gráfica, dinâmica, o que significa que deve ser permanentemente atualizada - sempre que expiram as condicionantes associadas as áreas ardidadas ou quando se verifiquem novas ocorrências de incêndios - no caso de não haver registo de incêndios deve ser esclarecida a situação no relatório do plano."	Este comentário deverá ser um lapso, pois na área de intervenção não existem áreas percorridas por incêndios em 2006 e essa informação já não constava da Planta de Condicionantes apresentada anteriormente.		
1.1.4.4	Regulamento			
1.1.4.4.1	Na generalidade:			
1.1.4.4.1.1	"Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento."	O Regulamento foi revisto.		
1.1.4.4.1.2	"Nos termos dos artigos 103º e 104º do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta."	O Regulamento foi revisto.		
1.1.4.4.1.3	"Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJIGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. é este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, n.º 2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, n.º 2."	O Regulamento foi revisto.		
1.1.4.4.1.4	"Não compete ainda ao PP, pelas mesmas razões, estabelecer regras de natureza procedimental, nomeadamente sobre prazos, tal como no artigo 2º, n.º 4 e 6."	O Regulamento foi revisto.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.4.1.5	"Ainda pelas mesmas razões, não faz parte do conteúdo material dos PP estabelecer regras sobre segurança e saúde nas explorações de pedreira (cfr. artigo 24º), sendo que essa matéria é já tratada no regime legal próprio (DL 270/2001 de 6/10, na atual redação) e legislação complementar. Note-se que o Plano de Segurança e Saúde é já um elemento obrigatório do Plano de Pedreira, exigido naquele Diploma."	O Regulamento será revisto tendo em conta esta análise.		
1.1.4.4.1.6	"Alerta-se para o facto de os elementos do conteúdo documental dos PP serem os indicados no artigo 107º do RJIGT, devidamente adaptados, de forma fundamentada, para as suas modalidades específicas, de acordo com o seu nº. 6. Ora, sobre esta matéria, e concluímos, é nosso parecer que não tem fundamento legal o estabelecimento em PP de Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais, sendo antes essa uma matéria respeitante ao licenciamento da própria atividade, a decidir, portanto, pela própria entidade licenciadora no âmbito das suas competências próprias de apreciação e aprovação de atividades de massas minerais-pedreiras."	As Normas Técnicas foram retirados do Regulamento e são apresentadas em anexo ao Relatório.		
1.1.4.4.2	Na especialidade:			
1.1.4.4.2.1	"Artigo 4º Definições - Deve ser indicado que se aplicam os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar nº. 9/2009 de 29/05, na sua sequente retificação, conforme prevê o seu artigo 3º."	Foi feita a correção.		
1.1.4.4.2.2	"Artigo 10º Regras para o estabelecimento da atividade extrativa nº 3 - Devem ser consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08."	Foram consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08: "3 - Consideram-se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos: a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos; b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais; c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.4.2.3	"No caso de instalação de edificações devem ser acautelados os parâmetros de estacionamento previstos no artigo 102º do PDM."	No Relatório é apresentada a justificação para a não aplicação de parâmetros de estacionamento.		
1.1.4.4.2.4	"A presente proposta não altera o PDM no que respeita à classificação de solo, no entanto altera o PDM no que respeita à qualificação do solo, nomeadamente no que respeita às categorias e subcategorias de solo, cuja delimitação e denominação foi alterada, não correspondendo àquelas que constam da "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo" do PDM vigente, pelo que no regulamento deste PIER deverá constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o n.º. 5 do art. 28º do novo RJIGT."	No Regulamento foi introduzido novo artigo a identificar esta situação.		
1.1.4.5	Caraterização e Diagnostico e Relatório da Proposta do Plano			
1.1.4.5.1	"Este documento, em 1.2, elenca os objetivos do PIER de Portela das Salgueiras no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), nº 2 do artigo 107º do RJIGT."	É apresentada a justificação solicitada, apresentando um resumo que enquadra os objetivos.		
1.1.4.5.2	"Este documento deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos."	É apresentada a justificação solicitada e incluído no Regulamento um artigo a referir que não se aplica a perequação compensatória.		
1.1.4.5.3	"Referir que a "Caraterização e Diagnóstico" aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (...) não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras."	São apresentadas as tipologias de resíduos não mineiros. O Plano de Gestão de Resíduos constitui um processo integrante do Projeto de Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa" conforme apresentado no ponto 1.1.2 do Relatório		
1.1.4.5.4	"Carece de esclarecimento, como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas."	Não se aplica, pois no PIER PS em Porto de Mós não são propostos espaços preferenciais para a conservação da natureza.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.5.5	"Uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" e "Espaços Naturais e Paisagísticos", os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, devendo por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RJREN)."	Foram analisados os usos e ações incompatíveis com a REN, apresentados no Relatório.		
1.1.4.5.6	"Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura."	Foi feita a correção.		
1.1.4.5.7	"Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetadas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias e subcategorias de espaço da proposta, de forma a elucidar sobre o cumprimento deste plano."	Foi elaborada a análise e incluído um esclarecimento relativamente à não desconformidade entre os dois planos, justificada pelos n.º 5 e n.º 6 do artigo 20.º do POPNSAC.		
1.1.4.6	Programa de Execução e Plano de Financiamento			
1.1.4.6.1	"Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146º do RJGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa."	É apresentada a fundamentação solicitada		
1.1.4.6.2	"Encontra-se ainda em falta a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano a que alude a al. f) do citado artigo."	É apresentada a fundamentação numa perspectiva de apreciação qualitativa - vantagens ao nível do ordenamento. Relativamente à sustentabilidade económica e financeira - não se aplica diretamente, mas será indicado quem deverá pagar o quêno Plano de Financiamento.		
1.1.4.7	Avaliação Ambiental Estratégica			
1.1.4.7.1	"O QRE parece adequado, apenas se notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil."	Os referidos documentos estratégicos foram incluídos no QRE, aquando da revisão do Relatório Ambiental (RA).		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.7.2	"Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica, uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais / ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território."	Na revisão do RA foram devidamente fundamentadas, por fator ambiental, as razões conduziram à escolha do cenário 3, nomeadamente no que respeita aos fatores ambientais população, solo e bens materiais.		
1.1.4.7.3	"Refere-se que, no caso do FCD 2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho)."	O programa de seguimento para o PIER de Portela das Salgueiras foi definido quer ao nível da freguesia, quer ao nível do concelho, dependente dos temas em análise, nomeadamente, emprego, qualificação de mão-de-obra, número de empresas e envelhecimento da população. A unidade territorial que irá ser considerada será identificada no quadro de seguimento.		
1.1.4.7.4	"Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD "Ordenamento do Território - Gestão Territorial", os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação."	Por forma a dar resposta ao solicitado, propõem-se os seguintes indicadores: 1. Designação - "Articulação/compatibilização do PIER com IGT aplicáveis" / Descrição - "Avaliação da articulação/compatibilização do PIER com os IGT aplicáveis". Este indicador é aplicado à fase de planeamento e gestão, deixando de ser aplicado à fase de seguimento. 2. Designação - "Implementação das normativas previstas no PIER" / Descrição - "N.º Ações previstas no PIER aplicadas (Programa de Execução)"		
1.1.4.7.5	"Relativamente ao FCD 3 (Ordenamento do Território) confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores Conflitos entre usos e valores e ser Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano), bem como: nº de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; nº de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e nº de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente."	----		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.7.6	"No que concerne ao FCD 5 (Qualidade do Ambiente) (...) a designação dos indicadores: Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE e Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE, não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador."	----		
1.1.4.7.7	"Recomenda-se que o indicado na coluna Descrição - nº de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/nº de recetores monitorizados e nº de reclamações apresentadas pela população por ano, seja apresentado na coluna Designação."	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / Nº de recetores sensíveis identificados".		
1.1.4.7.8	"Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. (...) Entende-se, que deve ser alterado para Nº de recetores sensíveis, uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas.	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / Nº de recetores sensíveis identificados".		
1.1.4.7.9	"Parece irrelevante considerar como ponto forte "Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno", quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse período, uma vez que que o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno."	Este ponto forte foi retirado da análise SWOT.		
1.1.4.7.10	"Refere-se que as "Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER de Portela das Salgueiras" e no "Quadro de Governança" fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR."	As medidas e recomendações (para a elaboração e implementação do PIER e para o Quadro de Governança) no que respeita ao critério Ruído, foram detalhadas tendo em consideração os estudos complementares elaborados e, incluíram medidas a adotar, caso não seja verificado o cumprimento do RGR.		
1.1.4.7.11	"No quadro "Síntese do Programa de Seguimento" os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade "Anual" deve ser complementada: "Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações". Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos "Indicadores Qualitativos e Quantitativos", no que diz respeito à periodicidade."	No quadro Síntese do Programa de Seguimento os indicadores foram atualizados e a sua periodicidade será anual/ a redefinir em função dos resultados das avaliações.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.7.12	"Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação específica, resíduos de extração (DL n.º 10/2010 de 4/02, na sua atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL n.º 178/2006 de 5/09 na sua atual redação."	Na revisão do RA, no que se refere à gestão racional e sustentável dos resíduos, foram considerados os resíduos de extração, designados na legislação específica, bem como os restantes resíduos produzidos na atividade extrativa.		
1.1.4.7.13	"Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo ser alargada, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, em termos de responsabilização de todos os exploradores."	As medidas e recomendações de seguimento relativas aos resíduos foram detalhadas em conformidade com a recomendação.		
1.1.4.7.14	"Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA."	A referência à CCDRC no quadro de governança, relativamente à temática dos recursos hídricos, foi retirada.		
1.1.4.7.15	"O termo Governança é muitas vezes confundido no texto com Governância, não constando este último no Glossário do Desenvolvimento Territorial, motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido."	A correção foi efetuada.		
1.1.4.7.16	"Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 60º, do DL n.º 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública."	O Resumo Não Técnico da AAE foi produzido e acompanha a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental no processo de Consulta Pública.		
1.1.4.7.17	"É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. n.º 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as pedreiras licenciadas."	No RA, no âmbito do FCD Ordenamento do Território, critério Ocupação do Solo, para além da identificação das pedreiras licenciadas, foram identificadas as pedreiras objeto de AIA. Neste critério será referido que o Projeto Integrado da AIE de Portela das Salgueiras já foi objeto de AIA. As medidas e recomendações (implementação do PIER, Quadro de Governança e Programa de Seguimento) no que respeita a este critério, foram detalhadas tendo em consideração as DIA emitidas (nomeadamente o AIA do Projeto Integrado).		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.8	Outros Elementos que Acompanham o Plano			
1.1.4.8.1	"Planta de Enquadramento (OT - 03) - foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107º, do RJIGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada. Salieta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante omissivo."	É apresentada nova Planta de Enquadramento com a informação sugerida		
1.1.3.8.2	"Extratos das Planta do PDM e POPNSAC - Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados. As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas."	Serão apresentados novos extratos com um buffer de 1000 m.		
1.1.5	Ruído			
1.1.5.1	"Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos que constam do processo, considera-se o seguinte:"			
1.1.5.1.1	"Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação."	É identificado o laboratório, acreditado, que procederá a novas medições, uma vez o observado em 1.5.1.2. É apresentado o Estudo do Ruído Ambiental em documento autónomo com toda a informação relativa ao ruído		
1.1.5.1.2	"Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos."	Considerando a antiguidade de informação (recolhidos há mais de 5 anos) foram realizadas ou estão em realização novas medições/monitorizações (julho/agosto de 2017 para Portela das Salgueiras e Pé da Pedreira; janeiro de 2018 para Codaçal e Cabeça Veada)		
1.1.5.2	Em relação ao relatório da proposta, verificou-se que:			
1.1.5.2.1	"Quanto ao descritor Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro na Síntese do Diagnóstico o relatório invoca o n.º 3 do art. 7º e do DL nº 9/2007 de 17 de janeiro para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, a verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção."	Foram verificados os níveis sonoros produzidos pela atividade mineira.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.5.2.2	<p>"Anexo III - Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico que consta no Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na Proposta do Plano."</p>	<p>É apresentado Relatório autónomo respondendo ao solicitado.</p>		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da ARSC	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.
Representante da ARSC	Dra. Lourdes Costa e Dra. Maria Teresa Dias Gameiro

2	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
2.1	As representantes da ARSC transmitiram que o parecer é favorável, recomendando o cumprimento da legislação em matéria de saúde pública			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 23 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da APA/ARHTO: Parecer Favorável

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação

A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.

Representante da APA/ARHTO

Eng. Isabel Maria Guilherme

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.1	Caracterização e Diagnóstico			
3.1.1	<p>"Relativamente às Servidões e Restrições de utilidade Pública, é referido na Caracterização e Diagnóstico (pag 100), que segundo a Planta de Reserva Ecológica Nacional (REN) de Porto de Mós, a AIE de Portela das Salgueiras é abrangida pelas tipologias de Cabeceiras de Linhas de Água e Áreas com Risco de Erosão.</p> <p>Analisando a informação fornecida em formato shapefile, verifica-se que a área em análise é abrangida pelo regime da Reserva Ecológica Nacional, nas tipologias de Áreas de Máxima Infiltração e Leitões dos Cursos de Água. Assim, deverão ser aferidas, com melhor rigor, as tipologias sobrepostas à área de intervenção.</p>	<p>A área de intervenção é abrangida por áreas de REN. O extrato da Carta da REN de Porto de Mós foi incluído no Conteúdo Documental do PIER e analisados os usos e ações (in)compatíveis .</p>		
3.1.2	<p>"É referido no Relatório que o PGRH (...), envolvendo diversas entidades, mas não diretamente relacionadas com a indústria extrativa.</p> <p>Importa, no entanto, referir que existem medidas no PGRH que, apesar de não serem específicas para a indústria extrativa, condicionam as atividades desenvolvidas em pedreiras. Cita-se, a título de exemplo, a medida PTEIP05M04-SUB-RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". Esta medida obriga a que as águas residuais geradas nesta zona cársica sejam encaminhadas para fossa estanque (em detrimento de descarga no solo através de fossa com poço absorvente).</p> <p>O Relatório deverá ser retificado considerando esta medida/norma, devendo a mesma ser transposta para o Regulamento do Plano."</p>	<p>Proposta incluída no Relatório e no Regulamento</p>		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.1.3	<p>"Importa referir(...), denominado de Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Portela das Salgueiras, em fase de elaboração de parecer final.</p> <p>De acordo, com os pareceres elaborados até à data, foi emitido parecer favorável à fase de conformidade. Assim, considera-se que a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes e de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para este procedimento de avaliação de impacte ambiental, sendo que no relatório apenas são apontadas medidas de compensação."</p>			
3.2	Relatório			
3.2.1	<p>"De acordo com o conhecimento existente, o procedimento de AIA já se iniciou abrangendo os concelhos de Porto de Mós e Rio Maior, isto é, para todo o núcleo de pedreiras. Assim, sem prejuízo de outras condicionantes, decorrentes de outros regimes, qualquer alteração ao PDM de Porto de Mós, deverá ter em conta, no que respeita aos recursos hídricos, os resultados do procedimento de AIA, nomeadamente a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, a identificação de condicionantes e das medidas de minimização e a eventual definição de um plano de monitorização definidos na Declaração de Impacte Ambiental (DIA)."</p>	<p>O PIER de Cabeça Veada implicará a alteração do PDM de Porto de Mós, que deverá ter em conta as novas propostas bem como as resultantes da DIA</p>		
3.2.2	<p>"Embora não seja posta em causa a necessidade de proceder à alteração do PDM em vigor, transpondo a delimitação desta área, definida como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), de modo a assegurar a conformidade entre os dois níveis de regulamentos e respetivas plantas, o resultado do processo de AIA deveria refletir-se na proposta deste PIER."</p>	<p>Proposta incluída no Relatório e no Regulamento</p>		
3.2.3	<p>"Destes riscos ambientais destacam-se as ações de manutenção da maquinaria envolvida, nomeadamente, a produção de resíduos (Óleos e outros materiais contaminados) que poderão causar contaminação no solo e na água, pelo que, mesmo que temporariamente (antes de serem encaminhados para destino adequado), devem ser mantidos em condições que impossibilitem a existência de escorrências que pudessem vir a infiltrar-se nas fissuras e fraturas do maciço calcário estremenho."</p>	<p>Proposta incluída no Relatório e no Regulamento</p>		
3.2.4	<p>"É efetuada uma avaliação da vulnerabilidade a poluição das águas subterrâneas através da metodologia EPIK, tendo sido determinada uma vulnerabilidade alta a muito alta (em 60% e 40% respetivamente da área). Assim, refere-se novamente que a avaliação da vulnerabilidade a poluição, a avaliação de impactes, identificação de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para o procedimento de avaliação de impacte ambiental acima identificado."</p>	<p>Proposta incluída no Relatório e no Regulamento</p>		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.2.5	Na proposta de ordenamento, é referido que a única servidão e restrição de utilidade pública relativa aos recursos hídricos é o domínio hídrico. Contudo, deverão ser considerados os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, pois a área de estudo é completamente abrangida pela proposta de perímetro de proteção das captações de Chiqueada, pertencente aos SM Alcobaça, que se encontram em fase de aprovação. "	Os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público não abrangem a AIE do Codaçal, Cabeça Veada e Portela das Salgueiras. Abrangem apenas a AIE Pé da Pedreira, pelo que será incluída esta informação na Planta de Condicionantes		
3.2.6	"Informa-se que todos os cursos de água, classificados ou não em REN, e podendo ser ou não perceptível o leito na totalidade do seu traçado, por estarem em meio cársico, estão sujeitos a servidão do DH, devendo ser considerada a faixa correspondente.	Para cumprimento do parecer da DGT foi utilizada a cartografia homologada para a elaboração do PIER. Nesta cartografia homologada verifica-se a existência de linhas de água devidamente assinaladas na planta de condicionantes		
3.3	Regulamento			
3.3.1	" Seguem-se algumas observações específicas relativamente ao articulado apresentado nomeadamente:			
3.3.1.1	- Artigo 3º (Conteúdo documental) chama-se a atenção que não consta deste artigo referência a Carta REN publicada para o concelho;	O extrato da Carta da REN de Porto de Mós foi incluído no Conteúdo Documental do PIER		
3.3.1.2	- No artigo 5.º (Âmbito), do capítulo II denominado "Serviços Administrativos e Restrições de utilidade Pública", deverão incluir, para os Recursos Hídricos, os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro;	Os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público não abrangem a AIE do Codaçal, Cabeça Veada e Portela das Salgueiras. Abrangem apenas a AIE Pé da Pedreira, pelo que será incluída esta informação na Planta de Condicionantes.		
3.3.1.3	- No artigo 22.º deverá ser incluída a medida do PGRH PTEIPO5MO4-SUB-RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as medidas de minimização da Declaração de Impacte Ambiental que vier a ser emitida no âmbito do procedimento de AIA acima referido."	Foi incluído no Regulamento: "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas".		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.4	Reserva Ecológica Nacional - REN			
3.4.1	<p>"Tal como já foi referido a área em análise sobrepõe-se à delimitação da REN do concelho de Porto de Mós. De acordo com a informação fornecida em shapefile, a área de intervenção, está abrangida pelas tipologias de Áreas de Máxima Infiltração e Leitões de Cursos de Água. Verifica-se que, na cartografia disponibilizada a área é também abrangida pela tipologia de Áreas com Risco de Erosão. Importa esclarecer as tipologias de REN abrangidas e compatibilizar toda a documentação disponibilizada, de modo a que contenha a informação coerente."</p>	<p>É apresentada a Carta 11016PPOT08PLO - Extrato da Carta da REN de Porto de Mós.</p>		
3.5	Cartografia			
3.5.1	<p>"Da Carta de Condicionantes do Plano, com o código 11016PPOT02PLO, designadamente na identificação das tipologias de REN em presença constam três tipologias de REN abrangidas. Tal como foi referido anteriormente, não é esta a informação que consta das shapefiles fornecidas. A interferência com uma ou mais tipologias na área do Plano deve ser aferida e confirmada com a Carta de REN publicada."</p>	<p>É apresentada a Carta 11016PPOT08PLO - Extrato da Carta da REN de Porto de Mós.</p>		
3.5.2	<p>"O extracto da Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós, identificada com o código 11016PPOT09PLO, integrada no conjunto de documentos que acompanham o Plano, não inclui as áreas abrangidas pela reserva Ecológica Nacional."</p>	<p>A Carta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós não inclui a REN. Esta condicionantes encontra-se em carta autónoma. Foi elaborada a Carta 11016PPOT08PLO - Extrato da Carta da REN de Porto de Mós.</p>		
3.5.3	<p>"Salienta-se, dos documentos que constituem o PDM de Porto de Mós, a existência de duas Cartas de Condicionantes, sendo que uma delas corresponde às áreas de REN publicadas. Verifica-se que esta Carta não foi incluída nos documentos do Plano."</p>	<p>A Carta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós não inclui a REN. Esta condicionantes encontra-se em carta autónoma. Foi elaborada a Carta 11016PPOT08PLO - Extrato da Carta da REN de Porto de Mós.</p>		
3.6	Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental			
3.6.1	<p>"Relativamente aos documentos referentes ao Quadro de Referência Estratégico afigura-se de referir o seguinte:</p>	---		
3.6.1.1	<p>- Os documentos referidos no Quadro de Referência Estratégico deverão ser identificados com a respetiva data de publicação, para que seja possível averiguar a atualidade dos mesmos;</p>	<p>Foi identificada a data de aprovação ou de publicação (e respetivo diploma) de cada documento que constitui do Quadro de Referência Estratégico (QRE) (Anexo I - Quadro de Referência Estratégico do Relatório Ambiental).</p>		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.6.1.2	- Considerar o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, entretanto republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-8/2016, de 18 de Novembro, em vez do anterior Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica, a que é feita referência;	O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-8/2016, de 18 de Novembro, foi considerado no QRE.		
3.6.1.3	- Deve ainda ser considerado o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril."	O Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril não foi considerado no QRE. Pese a relevância do PENSAAR 2020, este documento não constitui orientador à estratégia inerente ao objeto da presente avaliação, o PIER Portela das Salgueiras.		
	- No que diz respeito ao ar, sugere-se a inclusão da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR), aprovada pelas RCM n.º 46/2016, de 26 de agosto. A ENAR2020 tem como visão "melhorar a qualidade do ar, com vista à protecção da saúde humana, da qualidade da vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas".	A Estratégia Nacional para o Ar (ENAR), aprovada pela RCM n.º 46/2016 de 26 de agosto, foi considerado no QRE.		
3.6.2	"De acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este relatório."	No ponto 6. "Envolvimento Público e Institucional" do Relatório de Definição de Âmbito da presente Avaliação Ambiental Estratégica, foram identificadas as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), bem como outras entidades consideradas relevantes, às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PIER Portela das Salgueiras, como sendo ONG. No final da Fase I da Avaliação Ambiental Estratégica as referidas ERAE foram consultadas e os seus contributos foram poderados no Relatório Ambiental.		
3.6.3	"Em consonância com o "Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental" recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD, e que os critérios de avaliação sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico."	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma revisão do quadro de avaliação constante do ponto 4.2.4. (critérios e indicadores) no sentido de assegurar o foco estratégico e, simultaneamente, incorporar os contributos sugeridos pelas várias entidades.		
3.6.4	"Também no que diz respeito ao programa de seguimento e contrariamente ao número de indicadores que estão previstos (sempre superior a trinta indicadores) aconselha-se a que o número de indicadores não exceda os vinte."	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma revisão programa de seguimento no sentido de reduzir o número de indicadores.		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.6.5	"Sugere-se que seja feita alusão, na Resolução de Conselho de Ministros que aprovará este Plano de Pormenor, ao facto do mesmo ter sido sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica."	Esta recomendação deverá ser considerada aquando da produção do documento que dará corpo à Resolução de Conselho de Ministros.		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da ANPC	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.
Representante da ANPC	Dr.ª Alda Lisboa (alda.lisboa@prociv.pt)

4	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
4.1	"O parecer da ANPC é favorável ao seu desenvolvimento, visando por princípio vinculativo que as opções do mesmo cumprirão a legislação geral e específica inerente, tendo em conta a salvaguarda da segurança de pessoas e bens e na preservação do ambiente face aos riscos/vulnerabilidades preexistentes na área de intervenção do PIER."			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho: Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:
Data do parecer à proposta preliminar:
Data da Conferência Procedimental (CP): 21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da CMRM: Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:
Apreciação global após concertação:

Forma de concertação

A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.

Representante da CMRM

5	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
5.1	A Câmara Municipal de Rio Maior não esteve presente e não enviou parecer. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta.			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 23 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da CCDRLVT: Parecer Favorável

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação: A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.

Representante da CCDRLVT: Dr. Carlos Pina

6	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
5.1	Apreciação			
5.1.1	"As peças desenhadas devem indicar corretamente o limite do PP que coincide com o limite administrativo do município de Porto de Mós, nos termos da CAOP."	A cartografia foi revista por forma a dar resposta ao parecer tendo sido utilizada a CAOP 2018.		
5.1.2	"As matérias relacionadas com o sistema de execução do Plano, o respetivo prazo e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados e a estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos, são de extrema importância nos termos do RJIGT, especialmente porque haverá vários partes proprietários/interessados na sua implementação. Importará que fique claro quando e como se procederá à adequada recuperação paisagística da área de implementação do PP PIERPS"	É apresentada a fundamentação numa perspectiva de apreciação qualitativa - vantagens ao nível do ordenamento. Relativamente à sustentabilidade económica e financeira - não se aplica diretamente, mas será indicado quem deverá pagar o quê no Plano de Financiamento.		
5.1.3	"No âmbito da Avaliação Ambiental em concreto sobre o Relatório Ambiental, RA, entendemos que devem ser explicitados para todos os FCD os critérios de avaliação, fontes de informação e indicadores aritméticos e respetivas metas."	Em sede de Relatório Ambiental, em particular no Programa de Seguimento (ponto 7. do RA), foram explicitados os indicadores de seguimento (a sua formulação), as entidades responsáveis (quer pelo cálculo do indicador, quer pela obtenção de informação a utilizar), bem como as metas a atingir.		
5.1.4	"Concorda-se ainda com o indicador Área (m2) paisagisticamente recuperada/Área (m2) de exploração concluída, expressa em %, no FCD Património Natural e Cultural embora não seja perceptível a meta de apenas 75% de áreas paisagisticamente recuperadas."	---		

6	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
5.1.5	"No âmbito do Quadro de Governança (ponto 6.3 do RA) recomenda-se constar a Junta de Freguesia que abrange o local (União de Freguesias de Arrimal e Mendiga), como autarquia diretamente participante."	A União das Freguesias de Arrimal e Mendiga foi integrada no Quadro de Governança constante do ponto 6.3.		
5.1.6	"(...) Considerando a proposta de edificações constante no regulamento do presente PP PIERPS (artigo 10.º, n.º 3) consta que "é permitida a realização de obras de construção, ampliação ou remodelação de anexos de pedra e de edifícios ou outras estruturas, para uso industrial", e no mesmo artigo no n.º 4 consta "nos espaços preferenciais para a indústria extrativa é permitido o licenciamento de anexos de pedra e unidades de beneficiação primária, corte e acabamentos de rochas ornamentais " contudo não constam usos inequívocos nem premissas urbanísticas para essas obras, o que deveria ser adequadamente revisto/justificado. Sobre esta matéria importa atender ao n.º 3 do artigo 16.º do referido Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/8, isto é deverão ser interditas as novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.	Foram consideradas as interdições constantes do n.º 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08: "3 — Consideram -se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos: a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos; b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais; c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais. No PIER são previstas construções amovíveis - anexos das pedreiras. No Relatório e Regulamento são apresentados os parâmetros de edificabilidade que estas construções deverão obedecer.		
5.1.7	"Não se detetou nenhuma incongruência/desarticulação entre o regulamento integrante da proposta do presente PP e o PP contíguo (Rio Maior). Contudo, importa referir uma incongruência com a planta de implantação porque nesta não são identificados/delimitados "Espaços preferenciais para a conservação da natureza-A3".	A Planta de Implantação e o Regulamento foram corrigidos		
5.1.8	"A planta de implantação (...) No presente caso salienta-se apenas que a planta de implantação não evidencia a previsão de quaisquer construções nem infraestruturas de circulação."	Foi feita a correção		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 23 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da DRCC: Parecer Favorável

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação: A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.

Representante da DRCC: Dr.ª Helena Moura (hmoura@drcc.gov.pt)

7	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
7.1	A análise da documentação disponibilizada leva a propor:			
7.1.1	"1 - Que sejam tidas em consideração as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do Regulamento, que, vertem para este PIER as medidas de política e regime de proteção e valorização do património cultural (Lei n.º107/01 de 8 de set.), o disposto no artgº 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out., bem como a Constituição Portuguesa no seu artigo 84º e as definições de património cultural do D-L nº 80, de 14 de maio.			
7.1.1.1	Regulamento e Normas Técnicas para a exploração de massas minerais			
7.1.1.1.1	"Artigo 2.º: (...) Propõe-se: a) Definir as regras de ocupação e gestão do território as áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos e culturais eventualmente afetados; c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;"	Encontra-se contemplado no Regulamento		

7	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
7.1.1.1.2	<p>"Artigo 4.º. (...) Propõe-se: h) Património cultural - os bens que são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural, que ocorrem numa determinada área e que incluem valores de cariz paleontológico, arqueológico (e seus contextos estratificados), arquitetónico, científico, artística, industrial ou técnica, entre outros."</p>	Encontra-se contemplado no Regulamento		
7.1.1.2	Anexo ao Regulamento - Normas Técnicas para a exploração de massas minerais			
7.1.1.2.1	<p>"Merece a nossa concordância o teor do ponto 9 do capítulo D, devendo esclarecer-se que o acompanhamento por parte de arqueólogo com competências específicas em espeleo-arqueologia, das fases de desmatação, decapagem e desmonte da massa mineral, levava à identificação de bens arqueológicos ou a despistar a presença de condições de preservação de indícios de ocupação de itens do endocarso. Mas caso a descoberta de vestígios ocorra em situações imprevistas nas DIA'S (caso da já aprovada e casos das que vierem a ser aprovadas) aplica-se o disposto no artº. 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out. O achado de formações subterrâneas suscetíveis de conservar valores culturais, deve ser comunicado antes de qualquer tentativa de desobstrução como disposto neste ponto."</p>	<p>Já está previsto na Lei de Pedreiras (artº. 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out). Pelo que é redundante referi-lo no PIER, uma vez que a Lei de Pedreiras já aí foi invocada.</p>		
7.1.1.2.2	<p>"Monitorização, relativamente aos bens culturais, deve corresponder a dinâmica do avanço das frentes de lavra, sem prejuízo das ações com calendário pré-estabelecido."</p>	<p>A monitorização deve corresponder sempre à dinâmica da lavra. Ainda assim, procedeu-se à alteração das NORMAS TÉCNICAS (Ponto F)</p>		
7.1.1.3	Regulamento - Anexo Indicadores			
7.1.1.4	<p>"No quadro que designa as Ações de Preservação Cultural falta na coluna da Entidade responsável/Parceiros identificar a DGPC, tutela dos bens culturais, como definidos na legislação específica para a AAE. Relativamente à Medida 1.1, na ação 1.1.5. deve estender-se, aos culturais, a sensibilização a fazer para valores naturais e na coluna das entidades identificar a DGPC, entidade que deverá constar ainda na ação 2.1.1. No que respeita a Medida 2.1. entendemos que a ação 2.1.1. deve contemplar o património cultural e consequentemente integrar a DGPC na coluna respetiva. A medida 5.1 deve incluir a monitorização do património cultural e integrar a sua tutela."</p>	<p>A recomendação foi considerada.</p>		

7	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
7.1.2	"2 - Nos textos da documentação do PIER, importa que o património cultural (arquitetónico, construído, arqueológico como designado na legislação da avaliação ambiental) seja expressamente considerado quando se aplicam medidas específicas a bens designados genericamente por valores patrimoniais, havendo a necessidade de destacar a posição subterrânea de parte dos que se irão identificar, durante a exploração, em regime de monitorização que tenha em vista o acompanhamento efetivo da dinâmica de desmonte das massas minerais e demais movimentações de terras."	A Caracterização do património cultural é apresentada nos volumes dos Estudos de Caracterização e Anexo.		
7.1.3	"3 - Importa, relativamente a análise SWOT da AAE: incluir, sem margem para dúvidas, os valores culturais nos bens patrimoniais; reconhecer que este plano estratégico tem como objetivo a salvaguarda pelo registo científico e/ou a conservação destes bens, de acordo com a avaliação que a tutela vier a fazer em cada casa, porque a estas ocorrências não se podem aplicar medidas compensatórias, previstas para outras categorias."	A recomendação foi considerada na análise SWOT da AAE.		
7.1.3.1	"O quadro de Governança deve identificar a DGPC como entidade de tutela do património cultural nas Ações a Desenvolver no âmbito das ações de implementação, gestão e monitorização do Plano."	A DGPC foi incluída no quadro de Governança.		
7.1.3.2	"No que diz respeito ao Programa de Seguimento na coluna Entidade Responsável/ Outras Entidades ou Parceiros, para que se assegure a coerência com os Objetivos de Sustentabilidade, deve integrar-se a DGPC, que tutela o património cultural."	A DGPC foi integrada no Programa de Seguimento (coluna Entidade Responsável/Outras Entidades ou Parceiros).		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 23 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da DGEG: Parecer Favorável

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação: A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.

Representante da DGEG: Dr.ª Rosa Isabel Oliveira Gomes (rosa.oliveira@dgeg.pt)

8	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
8.1	"Atentos aos elementos em apreciação nada há a opor, alertando-se no entanto para a garantia das zonas de defesa consignadas no artigo 4.º, anexo II, do DL 270/01 de 6 de outubro na redação conferida pelo DL 340/07 de 12 de outubro.			
8.2	Referem ainda que:			
8.2.1	"As áreas de Portela das Salgueiras, não interferem com infraestruturas de transporte de gás natural. Contudo, o concelho de Porto de Mós encontra-se abrangido pela área de concessão da Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A., devendo essa empresa ser contactada com vista à ponderação e harmonização de eventuais interferências com os Planos de Pormenor dos referidos núcleos extrativos"			
8.2.2	"De acordo com os procedimentos normais aplicáveis, no que se refere ao Sector Energético, e prevendo futuros ou actuais condicionamentos, tendo já o estudo do Plano de Pormenor do núcleo de Exploração Extractiva de Portela das Salgueiras, caracterizado a implantação de apoios de Linhas aéreas, será conveniente, obter para os caso indicados, o "parecer" ou "informação" do Distribuidor Público de Energia Eléctrica local (REN, ou EDP), nomeadamente no que se poderá referir a: i) Redes de Alta e Média Tensão, aéreas e, ou, subterrâneas (?), existentes e previstas; ii) Subestações, Postos de Transformação, cabina alta ou baixa e aéreas existentes ou previstos iii) Redes de baixa tensão, aéreas ou subterrâneas existentes ou previstas."	Foi solicitada e incluída no PIER informação solicitada à EDP, relativa às linhas de média tensão.		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da DGT	Parecer Desfavorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	não ocorreu
Apreciação global após concertação:	Parecer favorável
Forma de concertação	A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.
Representante da DGT	Eng.º Manuel Reis (m.reis@dgterritorio.pt)

9	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral do Território (DGT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
9.1	Cartografia			
9.1.1	"A Exatidão Posicional Planimétrica a figurar na legenda da cartografia de referência é 0,30 m, assim como a Exatidão Posicional Altimétrica é 0,45 m."	Os valores foram atualizados em conformidade.		
9.1.2	"A Exatidão Temática deverá ser indicada como sendo melhor ou igual a 95%."	O valor foi atualizado em conformidade.		
9.1.3	"Precisão Posicional Nominal deve ser recalculada em todas as peças dada a alteração a verificar com o valor da Exatidão Posicional Planimétrica."	Procedeu-se ao novo calculo da Precisão Posicional Nominal cujo valor é de 1,83.		
9.1.4	"De acordo com o n.º 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar acima referido, a elaboração das peças gráficas é feita em formato vetorial, pelo que não podem ser apresentadas peças em que a carta base (vulgo fundo) seja em modo raster."	Todas as peças gráficas em formato vetorial, utilizam como carta de base a cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		
9.1.5	"Nos ficheiros 11016PPOT02PL0a_layout1.pdf, 11016PPOT02PL0a_layout2.pdf, e 11016PPQT02PL0a_layout3.pdf indica-se a utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004, a qual não tem rigor posicional para sustentar a elaboração de um PIER, sendo que foi elaborada e homologada cartografia à escala 1:2000 que contém maior rigor para essa informação relacionada com a hidrografia, pelo que deve ser revista esta situação"	Na Planta de Condicionantes a referencia à utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004 na elaboração do PIER, constituiu um lapso que foi corrigido.		
9.1.6	"Nos ficheiros 110163FOTOIRAI_PS_PM_cAnexos.pdf, 11016PPOT05PL0.pdf, 11016PPOT11_1PL0.pdf, 11016PPOT11_3PL0.pdf, 11016PPOT11_5PL0.pdf e 11016PPOT42PL0.pdf são utilizados ortofotos não oficiais e nem homologados violando o no artigo 3º do Decreto Regulamentar acima referido."	Os excertos dos ortofotomapas utilizados foram substituídos por excertos da cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		

9	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral do Território (DGT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
9.1.7	"No ficheiro Anexos_PP_PM.pdf e CARACTERIZACAO_PS_PM_23-02-2017.pdf são utilizados extratos de ortofotos não oficiais e não homologadas georeferenciadas em sistema que não está em vigor."	Os excertos dos ortofotomapas utilizados foram substituídos por excertos da cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		
9.2	Limites Administrativos			
9.2.1	"Nas peças escritas RELATORIO_PS_PM_23-02-2017.pdf e CARACTERIZAÇÃO_PS_PM_23-02-2017.pdf a referência às freguesias surge ainda com a designação anterior à Reorganização Administrativa."	A designação da freguesia de Arrimal foi alterada para União das freguesias de Arrimal e Mendiga, quer no Relatório da Proposta do Plano, quer no Relatório de Caracterização e Diagnóstico.		
9.2.2	"Os limites administrativos (freguesia e concelho) não se encontram representados nas plantas nem na legenda. Apenas existe referência à CAOP (CAOP2015)."	Os limites administrativos (freguesia e concelho) foram incluídos nas plantas e deverão constar das respetivas legendas.		
9.2.2.1	"Constata-se que o limite Sul da área em apreciação do PP - PIER de Portela das Salgueiras, coincide com o limite administrativo de freguesia, concelho e distrito. No entanto, essa linha limite não se encontra representada com qualquer simbologia, nem referência na legenda em como se trata da representação dos referidos limites administrativos."	Os limites administrativos (freguesia, concelho e distrito) foram incluídos nas plantas e constam das respetivas legendas.		
9.2.9	"O ficheiro 110163FOTOIRA1_CV_PM.pdf apresenta extratos de imagens do Google Earth que não constituem cartografia oficial nem homologada violando o artigo 30º do Decreto Regulamentar acima referido, além de estarem num sistema de georeferência que não corresponde ao sistema oficial em vigor, PT-TM06/ETRS89."	Os extratos das imagens foram substituídos por extratos da cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		
9.3	Limites Administrativos			
9.3.1	"Os limites administrativos (freguesia e concelho) não se encontram representados nas plantas nem na legenda. Apenas existe referência à CAOP (CAOP2015)."	Os limites administrativos (freguesia e concelho) foram incluídos nas plantas e constam das respetivas legendas.		
9.3.2	"Constata-se que o limite Sul da área em apreciação do PP - PIER de Portela das Salgueiras, coincide com os limites administrativos de freguesia, concelho e distrito. No entanto, também essa linha limite não se encontra representada com qualquer simbologia, nem referência na legenda em como se trata da representação dos referidos limites administrativos."	Os limites administrativos (freguesia, concelho e distrito) foram incluídos nas plantas e constam das respetivas legendas.		
9.3.3	"De acordo com o estipulado nos n.ºs 3 e 4 da art.º 3º do Decreto-Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, devem ser utilizados os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações."	A cartografia foi revista tendo sido utilizada a CAOP 2018		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 23 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da DRAPC: Parecer Favorável

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação

A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.

Representante da DRAPC

Eng. Margarida Teixeira (margarida.teixeira@drapc-min-agricultura)

10	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
10.1	Emite parecer favorável, referindo "nada haver a obstar à proposta do plano, alertando para a necessidade de serem atualizadas nos relatórios, as referências à RAN, bem como o respectivo extrato constante da Carta com ref.º 11016PPOT02PLO (Planta de Condicionantes) uma vez que a RAN foi alterada com a entrada em vigor da revisão do PDM de Porto de Mós. Refere ainda a necessidade de atualização da legislação relativa ao Regime Jurídico da RAN, na página 94 do Relatório do Plano (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03, republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16/09, e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18/04)."	Os diversos documentos do PIER foram atualizados tendo em conta o parecer.		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 23 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da EDP Distribuição: Parecer Favorável

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação

A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.

Representante da EDP Distribuição

Dr. João Pedro Faria (joaopedro.faria@edp.pt)

11	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da EDP Distribuição	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
11.1	"O Plano de Pormenor é omissivo relativo a existência de Linhas Aéreas de Média Tensão e a possíveis novas ligações à Rede de Média Tensão";	As linhas de média tensão foram incluídas na Planta de Implantação e Planta de Condicionantes		
11.2	"Deverão ser preservados os corredores e zonas de protecção das linhas aéreas de transporte de energia em Média Tensão de 30 kV, de acordo com a regulamentação em vigor;"	Informação contemplada no Relatório - Serviços e Restrições de Utilidade Pública		
11.3	"Para as linhas de Média Tensão de 30 kV, deverão também ser preservados os corredores e zonas de protecção, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa; "	Informação contemplada no Relatório - Serviços e Restrições de Utilidade Pública		
11.4	"A implantação de novos edifícios nas proximidades ou sob as linhas de 30 kV, deverá respeitar as distâncias de segurança impostas pelo Decreto regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992, designadamente o n.º 1 do art.º 29.º;"	Informação contemplada no Relatório - Serviços e Restrições de Utilidade Pública		
11.5	"As condições relativas ao estabelecimento das novas infra estruturas eléctricas deverão obedecer ao exposto na Portaria n.º 454/2001 - Novo Contrato tipo de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão e ao regulamento das Relações Comerciais (Regulamento n.º 561/2014 da ERSE);"	Não se aplica, pois o PIER não propõe novas infraestruturas		
11.6	"As viabilidades das ligações eléctricas, a estabelecer na zona do Plano de Pormenor deverão ser submetidos a aprovação desta Empresa que deverá incluir o plano de lavra da respetiva pedreira, sendo nessa altura definidas as condições da sua execução e analisadas as possíveis alterações à rede de Média Tensão existente, de acordo com a legislação em vigor. "	Não se aplica, pois o PIER não propõe alteração das infraestruturas. Se houver necessidade de alteração às ligações eléctricas elas serão contempladas no Projecto Integrado		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 23 de novembro de 2017

Sentido do Parecer do IAPMEI: Parecer Favorável

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação

A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.

Representante do IAPMEI

5	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
5.1	O Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI) não esteve presente e não enviou parecer. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta.			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	23 de novembro de 2017
Sentido do Parecer do ICNF	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.
Representante do ICNF	Dra. Maria de Jesus Fernandes

13	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
13.1	"Considera-se que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base e dos planos municipais de ordenamento do território os quais foram acompanhados pelo ICNF, bem como cumpre com o estipulado no N. Ofício n.º 5848/2014/DCNFLT, pelo que se emite parecer favorável."			

4 CONCERTAÇÃO

Atendendo ao disposto ao Artigo 87.º do RJIGT, com vista a obter uma solução de plano concertada e face ao teor e posição dos pareceres emitidos entidades no âmbito da Conferência Procedimental, foi efetuada concertação com as seguintes entidades:

- CCDR Centro – emitiu parecer favorável condicionado.

Foi realizada reunião de concertação entre a Câmara Municipal (CM) de Porto de Mós e a CCDR Centro no dia 15 de janeiro de 2018, tendo a ponderação do parecer desta entidade sido previamente efetuada e disponibilizada à entidade. O parecer foi revertido para favorável.

Ofício a solicitar concertação e Ata de reunião de concertação encontram-se disponíveis no **Anexo II**.

- DGT – emitiu parecer desfavorável.

Foi efetuada a ponderação do parecer, as devidas alterações nos elementos que constituem a proposta de Plano e a disponibilização dos mesmos à DGT, tendo esta após reapreciação dos elementos revertido a posição do parecer.

Ofício a solicitar concertação e o parecer favorável da DGT encontram-se disponíveis nos **Anexos III e IV**, respetivamente.

5 ANEXOS

ANEXO I – ATA E PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

ANEXO II – OFÍCIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO E ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDR CENTRO

ANEXO III – OFÍCIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO COM A DGT

ANEXO IV – PARECER FAVORÁVEL DA DGT

ANEXO I

ATA E PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós
Praça da República
2484-001 Porto de Mós

Ex.mos Senhores e Senhoras, Representantes
das Entidades na Conferência Procedimental

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DOTCN 619/17

Proc: PPO-LE.16.00/5-12

14/12/2017

ASSUNTO: Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras
Emissão de Parecer Final (artigo 86º do RJGT)
PORTO DE MÓS

Em cumprimento do disposto no artigo 85º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, compete à CCDRC, no prazo de 15 dias após a Conferência Procedimental, emitir um parecer final, que traduza uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronuncia exclusivamente sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes.

Neste contexto, informa-se o seguinte:

1. Da conferência procedimental

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJGT realizou-se no passado dia 23 de novembro uma Conferência Procedimental (CP), que teve por objeto uma proposta do **Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Portela das Salgueiras, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER)** apresentado pela Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do mesmo Regime.

Face às características da área e da proposta do Plano, e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Tejo e Oeste;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT);





Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- EDP – Distribuição de Energia;
- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

O quadro seguinte sintetiza as posições transmitidas pelas entidades convocadas, as quais constam da ata da Conferência Procedimental que se anexa ao presente parecer final.

ENTIDADE	POSIÇÃO	OBSERVAÇÕES
ARSC	Parecer Favorável	Recomendando o cumprimento da legislação em matéria de saúde pública.
APA/ARHTO	Não esteve presente, mas enviou parecer posteriormente à reunião.	Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta. *
ANPC	Parecer favorável	Tendo por princípio vinculativo o cumprimento da legislação geral e específica, e cumpridos os requisitos nela expressos.
CMRM	Não esteve presente e não enviou parecer.	Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta.
CCDRLVT	Parecer Favorável	No seu parecer refere não ter sido detetada nenhuma incongruência /desarticulação com o PIER contíguo do concelho de Santarém.
DRCC	Parecer Favorável Condicionado	O parecer refere que devem ser consideradas as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do regulamento e revistas nos documentos as seguintes omissões e imprecisões: – não está vertido para o plano o disposto na Lei nº107/01 de 8/09 que prevê a aplicação de Medidas de Minimização aos bens culturais, na modalidade de conservação pelo registo científico, (não se aplica o princípio de medidas de compensação adequadas a biótopos ou a valores naturais). A este património aplica-se o disposto no artigo 48º do DL nº 270/01 de 6/10, com redação dada pelo DL nº 340/07 de 12/10; – não está prevista no plano a modalidade de desafetação do domínio público das cavidades naturais que a Constituição Portuguesa, no artigo 84º identifica assim; – ao longo de todos documentos falta precisão na identificação do património cultural, que deverá constar de acordo com as definições do DL nº 80, de 14/05. – Na documentação disponibilizada falta incluir a DGPC como entidade que tem competência e tutela dos bens culturais e deve ser identificada no Programa de Seguimento, nas Ações a Desenvolver, para efeitos de



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

		Monitorização, Avaliação e cumprimento dos Objetivos de Sustentabilidade.
DGEG	Parecer Favorável	No seu parecer a entidade não identificou situações de incumprimento de normas legais.
DGT	Parecer Desfavorável	No seu parecer, esta entidade refere as seguintes situações de incumprimento: – Decreto Regulamentar 10/2009 de 29/05 e DL 193/95 de 28/07, alterado pelo DL 202/2007 de 25/05, relativos à cartografia; – Não cumpre integralmente a Carta Administrativa Oficial de Portugal.
DRAPC	Parecer Favorável	No seu parecer foi referido nada haver a obstar à proposta do plano.
EDP	Parecer de teor favorável com recomendações.	No seu parecer a entidade não identificou situações de incumprimento de normas legais.
IAPMEI	Não esteve presente e não enviou parecer.	Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta.
ICNF	Não esteve presente, mas enviou parecer de teor Favorável	Este plano foi acompanhado pelo ICNF.
CCDRC	Parecer favorável condicionado.	As condições do parecer referem-se à necessidade de cumprimento das seguintes normas legais: – Al. f), e g) do n.º 4 e n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT, por se encontrarem em falta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, ou as razões para a sua dispensa, e a ficha de dados estatísticos. – Artigos 102.º, 104.º do RJIGT, por não dar cumprimento ao conteúdo material, nem justificar a sua desnecessidade, de acordo com a análise acima efetuada. – Artigo 146.º do RJIGT e seguintes, por não serem identificadas as razões para a dispensa do modelo de benefícios e encargos. – Al. i), do artigo 6º, do DL nº 232/2007, na sua atual redação, por não ter sido apresentado o Resumo Não Técnico da AAE. – Não dá, na totalidade, cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao “Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico” que consta no “Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente”. No que respeita à conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, o plano está desconforme com o PDM no que respeita à: – Planta de ordenamento classificação e qualificação do solo, por não cumprir a qualificação do solo prevista no PDM vigente. – Planta de condicionantes, por não cumprir a delimitação das tipologias de REN, constantes da Portaria n.º 30/2016, de 23/02.

* Foi recebido por *e-mail*, em 23/11/2017, o Ofício/parecer da APA/ARHTO, que se anexa para efeitos tidos por convenientes (Of.º SO67562-201711-DOLMT), alertando-se, contudo, para a necessidade de ser dado cumprimento às normas legais e regulamentares vigentes.



2. Da conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis

A proposta apresentada não dá cumprimento às seguintes normas legais e regulamentares em vigor, designadamente:

- Decreto Regulamentar 10/2009 de 29/05, por não dar cumprimento às normas relativas à cartografia a utilizar;
- DL 193/95 de 28/07, alterado pelo DL 202/2007 de 25/05, por não cumprir os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica;
- Al. f), e g) do n.º 4 e n.º 7 do artigo 107.º do RJIG, por se encontrarem em falta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, ou as razões para a sua dispensa, e a ficha de dados estatísticos;
- Artigos 102.º, 104.º do RJIGT, por não dar cumprimento ao conteúdo material, nem justificar a sua desnecessidade;
- Artigo 146.º do RJIGT, por não serem identificadas as razões para a dispensa do modelo de benefícios e encargos;
- Al. i), do artigo 6º, do DL nº 232/2007, por não ter sido apresentado o Resumo Não Técnico da AAE.
- Não dá cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao “Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico” que consta no “Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente”.

3. Da conformidade ou compatibilidade com os programas e planos territoriais em vigor

(al. b) do nº 2 do artigo 85º do RJIGT)

- Planta de ordenamento classificação e qualificação do solo, por não cumprir a qualificação do solo prevista no PDM vigente.
- Planta de condicionantes, por não cumprir a delimitação das tipologias da REN, constantes da Portaria n.º 30/2016, de 23/02.

A presente proposta altera a qualificação do solo do PDM, nomeadamente as categorias e subcategorias de solo, pelo que no regulamento deve constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 28.º do RJIGT.

Na sequência da aprovação/publicação deste PIER, o PDM deve ser alterado por adaptação, nos termos do al. b) do n.º 1 do artigo 121. Do RJIGT, transpondo para o seu conteúdo as alterações efetuadas.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

4. Conclusão

Face às posições das Entidades manifestadas neste parecer, em particular no que se refere ao cumprimento das questões de legalidade, a Câmara Municipal de Porto de Mós pode promover reuniões de concertação com as que tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta do plano, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT, a fim de ultrapassar os constrangimentos manifestados no respetivo parecer, nomeadamente com a DGT e a CCDRC.

O presente parecer final à proposta do Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Portela das Salgueiras, emitido no âmbito do artigo 85º do RJIGT, é **Favorável Condicionado** e traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

GG/CV

Anexos: Ata da reunião procedimental (incluindo pareceres anexos à mesma) para as Entidades;
Parecer da APA para as Entidades e CM de Porto de Mós.



PLANO DE PORMENOR DO NÚCLEO EXTRATIVO DE PORTELA DAS SALGUEIRAS

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA
23-11-2017

Aos 23 dias do mês de novembro de dois mil e dezassete, pelas 10 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), a Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto a proposta **Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Portela das Salgueiras**, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, apresentada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARHTO;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- EDP – Distribuição de Energia;
- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Para além das CCDR, têm responsabilidades ambientais específicas a ARS, a APA, a ANPC, a DRAPC e o ICNF, a quem cabe a pronúncia sobre a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do nº 3 do Artigo 3.º do DL 232/2007 de 15/06, na sua atual redação.

A Câmara Municipal de Porto de Mós esteve presente nesta Conferência na qualidade de entidade responsável pela apresentação do Plano, para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Estiveram presentes as entidades constantes da folha de presenças anexa.

Não estiveram presentes a APA/ARHTO, a CCDRLVT, o ICNF, que remeteram previamente o seu parecer.

Não estiveram presentes nem remeteram os respetivos pareceres o IAPMEI e a Câmara Municipal de Rio Maior.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
M. Almeida
nj
MT
de
H
ev.
D



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink:
M. J. Almeida
M. J.
HF
de
AA
H
A
R
EV.
J.

A proposta do Plano foi disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós em, www.municipio-portodemos.pt/page.aspx?id=671 e encontra-se instruída com os seguintes elementos:

Peças Escritas

- Caracterização e Diagnóstico;
- Relatório;
- Anexos;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Regulamento;
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos;
- Relatório Ambiental.

Peças desenhadas:

- Planta de Implantação;
- Planta de Condicionantes;
- Planta de Enquadramento;
- Planta da Situação Existente;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós;
- Planta de Caracterização e Aptidão Geológica.
- Plantas de Valorização Biológica:
 - Carta de Habitats Naturais;
 - Carta de Biótopos;
 - Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
 - Espécies Importantes para Conservação;
 - Valoração Florística;
 - Valoração Florística e de Vegetação;
 - Valoração Faunística dos Biótopos;
 - Grutas com especial interesse para as espécies protegidas;
 - Locais de especial interesse para as espécies protegidas;
 - Valoração Faunística;
- Evolução da Ocupação do Solo (1990 – 2012).



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. Almeida' and 'AF'.

I - ABERTURA DA REUNIÃO

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos. Fez o seu enquadramento legal, referindo que esta visava dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em causa.

Salientou ainda que, no atual quadro legal, deixou de existir o prazo adicional de 5 dias para a pronúncia das entidades que não estivessem presentes na reunião ou que na mesma não emitissem parecer, aplicando-se agora o n.º 3 do artigo 84º (por remissão do n.º 3 do artigo 86º), nos termos do qual caso o representante da entidade não manifeste, na CP, a sua discordância com as soluções projetadas ou não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da mesma, considera-se nada ter a opor à proposta.

Após a CP, a CCDRC profere, no prazo de 15 dias, um parecer final, que traduzirá uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronunciará sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes, por aplicação do disposto no artigo 85º do RJIGT.

Nos termos do artigo 87º do mesmo regime, após a emissão daquele parecer final, a Câmara Municipal (CM) promove, nos 20 dias subsequentes, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito da conferência, tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta, tendo em vista obter uma solução concertada.

Estabelece ainda o RJIGT que, na ausência de consenso, a CM elabora a versão final da proposta do plano a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas, mas salvaguardando a respetiva legalidade (cf. o n.º 2 do artigo 87º do RJIGT).

II - PRONÚNCIA DAS ENTIDADES

Passou-se em seguida a palavra às entidades presentes, para comunicação das respetivas posições.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

As representantes da CCDRC transmitiram o parecer de teor **favorável, condicionado** à correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados:

1. ANTECEDENTES

A CCDRC emitiu parecer, através do Ofício DOTCN 212/14, de 28/02/2014, ao Relatório de Definição do Âmbito e Alcance da Informação a constar do Relatório Ambiental do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural de Portela das Salgueiras, ao abrigo do estabelecido no n.º 7 do artigo 74.º do DL 46/2009, de 20/02, que altera o DL n.º 380/99, de 22/09, e para os efeitos previstos no Artigo 5.º do DL n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04/05.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signature and initials in blue ink: "Rafael" and "RF"

Handwritten initials and signature in black ink: "AF", "de", and "er."

O citado parecer referia que estavam reunidas as condições para prosseguir para a fase de Relatório Ambiental, agora apresentado, apontando algumas recomendações a considerar nesta fase.

A Câmara Municipal de Porto de Mós solicitou parecer à CCDRC em 2016 sobre a proposta do plano, tendo estes serviços, após a análise do processo, promovido uma reunião com a CM, a "ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins" e o ICNF, que se realizou em 20/06, do mesmo ano, em Rio Maior, nas instalações desta última entidade com vista a ultrapassar algumas questões.

Neste sentido a CCDRC transmitiu, que apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos.

2. ENQUADRAMENTO DO PLANO

2.1. Enquadramento Territorial e Objetivos

O presente plano abrange 63ha de solo rústico, 40ha no concelho de Porto de Mós, na freguesia do Arrimal, sobre o qual recai este parecer, e 23ha no concelho de Rio Maior, freguesia de Alcobertas. Sobre esta última área, também objeto de PIER, foi já realizada conferência procedimental, em 21/09/2017, de que resultou parecer favorável condicionado. Estes PIER encontram-se devidamente articulados.

A área de intervenção, onde a indústria extrativa (calcários ornamentais) constitui uma das principais atividades, integra-se na região central do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, e situa-se na vertente sudoeste da Serra da Lua, no Maciço Calcário Estremenho (MCE).

As povoações existentes na sua proximidade situam-se no concelho de Porto de Mós: Cabeço de Vale dos Ventos, a noroeste; Vale da Pia, a Norte; e Arrimal (aglomerado urbano), a Nordeste.

Os acessos viários são feitos, por norte e oeste, pela Estrada que liga Arrimal a Cabeço de Vale dos Ventos ou por sul, pela estrada que liga o Cabeço de Vale de Ventos a Valverde, sendo no interior da área em terra batida.

Coube ao Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC (publicado pela RCM 57/2010, de 12/08) estabelecer normas para este território, designadamente para as pedreiras, tendo sido delimitadas Áreas de Intervenção Específica (AIE) – com potencial para exploração extrativa – sujeitas à elaboração de Planos Territoriais (artigo 24.º do regulamento do POPNSAC), com o objetivo de permitir o conhecimento detalhado do território, definir a ocupação do solo na perspetiva da gestão racional da extração de massas minerais (blocos), considerando a proteção e conservação dos valores naturais.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mj', 'M', 'H', 'AF.', 'M', 'er.', and 'J'.

Portela das Salgueiras é uma das seis AIE delimitadas na planta síntese do Plano de Ordenamento do PNSAC, com o objetivo de permitir a compatibilização da atividade extrativa/pedreiras licenciadas - cuja ocupação é evidente em cerca de m 90% da área, com pedreiras de blocos em 31,27% , escombrelas em 8,79% o que se refere ao concelho de Porto de Mós, com as condicionantes da envolvente, com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos em presença e também com o propósito de ordenar os espaços de exploração, definir metodologias e regras de exploração e recuperação paisagística, considerando os recursos geológicos do MCE, a par da sua sustentabilidade ambiental.

De notar, que no interior deste núcleo existem 11 pedreiras licenciadas, no concelho de Porto de Mós.

A definição de áreas preferenciais para a exploração de massas minerais e para a conservação da natureza, bem como o estabelecimento de diretrizes para a implementação do projeto integrado e o desenvolvimento de um modelo de gestão de resíduos, bem como de um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial e requalificação ambiental e paisagística, designadamente no que concerne aos recursos hídricos subterrâneos, constituem ainda objetivos deste plano.

De acordo com o Anexo 3 do POPNSAC, não existe nenhuma pedreira recuperada neste território.

Por sua vez, as AIE correspondem no PDM em vigor, publicado pelo Aviso n.º 8894/15, a Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), como é o caso da "Área de Indústria Extrativa de Portela das Salgueiras"/U22, conforme determina o capítulo XI, Secção III, Artigo 106.º e seguintes do seu regulamento, que estabelecem medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente, tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente, bem como a obrigatoriedade da sua concretização ser precedida de um Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER).

Neste contexto a "ASSIMAGRA" concorreu ao Programa "Âncora 2 do cluster da Pedra Natural", apresentando o Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos do Maciço Calcário Estremenho" e instituiu com o Município de Porto de Mós um contrato de planeamento para elaboração deste Plano Pormenor, tendo sido adotada a modalidade de Intervenção em Espaço Rústico (PIER), refletido no artigo 103.º do RJGT, com vista ao cumprimento dos procedimentos previstos no RJGT.

Segundo o relatório de caracterização, no âmbito da proposta prévia de planeamento foram apresentados vários cenários, tendo sido selecionada a presente proposta por ser a que melhor assegurava a compatibilização da aptidão geológica para exploração de recursos geológicos com a valorização biológica, estabelecendo para o efeito medidas de compensação. Saliencia-se que este processo foi acompanhado pelo ICNF.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

M. J. Almeida
MG
de
AP.
SP
ev.
J.

O presente plano trata, assim, matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelece regras de uso e ocupação do solo, pretendendo vincular os industriais/exploradores no desenvolvimento e progressão da atividade. Por outro lado, o processo de Avaliação Ambiental Estratégica, que acompanha o plano, permite implementar um processo contínuo e sistemático e avaliação da sustentabilidade ambiental, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da implementação deste plano.

2.2. Enquadramento Legal

A decisão de elaboração do PIER de Portela das Salgueiras, com recurso a contratualização e a aprovação da minuta do Contrato de Planeamento, foi tomada nas reuniões da Câmara Municipal, realizadas a 24/11/2012 e a 02/02/2012, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º, a al. b), do n.º 4 do artigo 148.º e o n.º 2 do artigo 149.º do DL 380/99, de 22/09, na redação conferida pelo DL 46/2009, de 20/02.

A divulgação pública da proposta de “Contrato de Planeamento” para a elaboração do plano foi publicada, através do Aviso n.º 2362/2012 no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 32, de 14/02/2013, tendo, neste âmbito, decorrido um período de participação pública de 15 dias, durante o qual não se registaram quaisquer participações.

Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2.ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais de Portela das Salgueiras, bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT em vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2.º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos.

Tendo em consideração os elementos instrutórios anteriormente mencionados, o plano em apreço segue, genericamente, os procedimentos previstos no novo RJIGT no que concerne à sua elaboração, aprovação e publicação. Foram cumpridas as disposições legais e regulamentares no que respeita à deliberação (n.º 1 do artigo 76.º), à participação preventiva (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, RJIGT), à publicação no DR (al. c), do n.º 4 do artigo 191.º) e à publicitação (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º).

O Plano teve início tendo por base a Lei n.º 48/98, de 11/08, complementada pelo DL 46/2009, de 20/02, no entanto no decurso do processo foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30/05, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo, e o novo RJIGT, através do DR 80/2015, de 14/05, tendo a presente proposta considerado estes últimos Diplomas.

Em face do disposto no artigo 104.º do RJIGT, que estabelece o conteúdo material dos PIER, a proposta em apreço tem enquadramento nas alíneas d) e), na medida em que estabelece regras relativas à



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. J. G. G. G.' and 'M. J. G. G.'.

criação de condições para prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico e regras de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural, para a área do plano.

A proposta do plano encontra-se, genericamente, instruída nos termos do artigo 107.º do mesmo Diploma, sendo constituída por regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes e demais elementos que acompanham o plano, tendo em conta os elementos já explicitados.

2.3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

Para a área de intervenção do PIER de Portela das Salgueiras em apreço, encontram-se em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros / POPNSAC (RCM n.º 57/2010, de 12/08);
- Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós (Aviso n.º 8894/2015, DR, 2.ª série, n.º 156, 12/08), com a alteração introduzida pela 1.ª correção material (Aviso n.º 8434/2017, 2.ª série, n.º 144, 27/07);

A área do Plano é ainda abrangida pelos seguintes Planos:

- Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (DR n.º 11/2006, de 21/07);
- Plano Setorial Rede Natura 2000 (RCM n.º 115-A/2008, de 21/06);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RCM n.º 22-B/2016, 18/11);
- Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2014).

A proposta de PROT Centro constitui-se apenas como um documento orientador, por não se encontrar publicado.

De referir também, que nos termos do artigo 198.º do RJGT o conteúdo dos planos especiais em vigor deve ser integrado nas condições estabelecidas pelo artigo 78.º da Lei de Bases de Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, não tendo ainda ocorrido a transposição do POPNSAC para o PDM, embora a CM já tenha em desenvolvimento esse processo (prazo 1/07/2020).

No **POPNSAC**, a AIE de Portela das Salgueiras, relativamente ao concelho de Porto de Mós, abrange percentualmente os seguintes Regimes de Proteção: 71,59% de áreas de Proteção Complementar do Tipo II (PC II); 10,96 2% de Proteção Parcial Tipo II (PP II); e 17,45% de Proteção Parcial Tipo I (PPI), dominando assim as áreas PCII. Nesta área de intervenção não existem áreas de Proteção Complementar do Tipo I (PC I).

De acordo com a Al) I) do artigo 13.º do regulamento deste plano, são interditas nas “áreas de Proteção Parcial do Tipo I” entre outras atividades a instalação e ampliação de explorações de extração de Massas minerais. No entanto o n.º 6 do artigo 20.º do Capítulo IV, que define as disposições



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M.T.', 'ev.', and others.]

regulamentares para as áreas de Intervenção Específica”, refere que, após a entrada em vigor do PDM, este regime de proteção não é aplicável.

No PDM, a UOPG, “Área de Indústria Extrativa de Portela das Salgueiras” delimitada em solo rústico, abrange as seguintes categorias e subcategorias de espaço: “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” – “Áreas de Exploração Consolidadas” e “Áreas de Exploração Complementares”; e “Espaços Naturais.

A área de intervenção não se encontra inserida em “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais”.

Toda a área do plano é abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal regulamentada nos artigos 76.º e 77.º do PDM, que remete para o regime das categorias e subcategorias de espaço sobre as quais recai.

A proposta apresentada para este plano não altera a classificação do solo, uma vez que este se mantém como solo rústico, no entanto, embora mantenha as mesmas categorias e subcategorias de espaços, altera a delimitação prevista no PDM, ou seja a qualificação do solo, havendo, assim, necessidade de conformação do PDM com o PIER de Portela das Salgueiras, após a aprovação deste último plano.

De referir que nos “Espaços Naturais” se aplicam as disposições previstas nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do regulamento do PDM, remetendo este último para as disposições constantes no n.º 6 do artigo 108.º, que define para esta UOPG/U21 os objetivos programáticos e os parâmetros de execução. O mesmo acontece com os “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” cujo normativo consta dos artigos 32.º, 33.º 34.º e 35.º do PDM, também com remissão para o citado artigo 108.º. Estas normas do PDM dão acolhimento à proposta em apreço.

3. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Sobre a área de intervenção do PIER impendem as seguintes servidões de restrições de utilidade pública:

- Domínio Hídrico;
- Regime Florestal denominado Serra dos Candeeiros (Núcleo de Porto de Mós);
- Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, publicado através do DL n.º142/2008, de 24/07, que procedeu à classificação das áreas protegidas;
- Rede Natura 2000 – Sítio PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros, publicada pela RCM n.º76/2000, de 5/07;
- Reserva Agrícola Nacional (RAN) do concelho de Porto de Mós, publicada pelo Aviso n.º 8894/2015, DR, 2.ª série, n.º 156, 12/08;
- Reserva Ecológica Nacional (REN), do concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02;
- Infraestruturas de água; e
- Infraestruturas elétricas.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top: A large signature, possibly "João Almeida".
- Below: "MF"
- Below: "De"
- Below: "H."
- Below: "Ry"
- Below: "H."
- Below: "A"
- Bottom: "er."

4. CARTOGRAFIA

A cartografia de base e a legenda parecem, na generalidade, dar resposta aos requisitos exigíveis.

No entanto, os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados.

O DL nº141/2014, de 19/09 fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a DGT, a quem compete a pronúncia sobre esta matéria.

5. ANÁLISE DO PLANO E RESPETIVOS FUNDAMENTOS

Em face do disposto no art.º 104.º do RJGT, que estabelece o conteúdo material dos PIER, o presente plano tem enquadramento nas al.s g) e e), criando condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico e estabelecendo regras de proteção, valorização e requalificação da paisagem e dos valores naturais presentes na área de intervenção.

A proposta deste plano procede à definição de um modelo territorial que identifica os locais suscetíveis de exploração de inertes, onde são conciliáveis a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental, assente no conhecimento detalhado deste território relativamente às diversas temáticas em presença, com base na cartografia temática elaborada na parte relativa à caracterização e diagnóstico do Plano, designadamente para os seguintes fatores considerados relevantes na proposta do PIER: "aptidão geológica para a exploração de rochas ornamentais; "áreas recuperadas e existência de recurso geológico"; "biologia/valores excecionais e altos".

Assim, o ordenamento deste território, todo ele classificado como solo rústico, contempla o zonamento da área em causa com a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e valorização do património geológico.

Os conteúdos material e documental do PP, na modalidade de plano de intervenção em espaço rústico, estão estabelecidos no RJGT pelos artigos 102.º, 104.º e 107.º, que servem de referência a este parecer.

Da análise dos elementos que constituem e acompanham este plano resultou a apreciação detalhada que a seguir se indica:

5.1 Planta de Implantação (OT - 01)

Esta planta tem por objetivo a representação cartográfica da estratégia definida pelo plano para a área de intervenção, concretizada através da classificação e qualificação do solo.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signature and initials in blue ink.

Assim, em cumprimento do artigo 104.º do RJIGT, que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). Esta situação deve-se ao facto deste plano tratar matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelecer regras de uso e ocupação do solo, que pretendem vincular os industriais/exploradores no desenvolvimento e progressão da atividade. Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade.

Vertical handwritten notes and initials in blue ink on the right margin.

Sobre a qualificação do solo, como já foi referido, consta do PDM a UOPG - "Área de Indústria Extrativa de Portela das salgueiras" delimitada em solo rústico, abrangendo as seguintes categorias e subcategorias de espaço: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" - "Áreas de Exploração Consolidadas" e "Áreas de Exploração Complementares"; e "Espaços Naturais".

A planta em apreço apresenta a seguinte qualificação de solo (categorias e subcategorias):

- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos:
 - A1 - Espaços preferenciais para a indústria extrativa, e
 - A2 - Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação (Tipo I e Tipo 2);

Comparando estes dois planos territoriais verifica-se que este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteração do PDM.

De referir ainda que as categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, o que não acontece relativamente aos "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos", designação que deve ser corrigida para: Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológico.

Toda a área do plano é abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal.

A parte gráfica deve ser complementada com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada.

5.2 Planta de Condicionantes (OT – 02a e 02b)

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 107.º do RJIGT, a planta de condicionantes identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Sobre esta área impendem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas na planta **OT – 2a**: a REN nas tipologias "áreas de risco de erosão", uma pequena área, e "áreas de máxima infiltração", que correspondem no atual quadro legal a "áreas estratégicas de



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MG' and 'er.'

proteção e recarga de aquíferos”; o domínio hídrico (faixa de proteção 10m); o regime florestal”; o Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros; a rede natura 2000/PT CON0015 – Serras de Aire e Candeeiros; infraestruturas de abastecimento de água e reservatórios; e postes de eletricidade.

Sobre a delimitação da REN a apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade.

Sobre as restantes temáticas cabe a pronúncia às entidades competentes convocadas para a CP, designadamente a APA/ARHTO, o ICNF, a EDP e a REN.

Não foi apresentada nenhuma planta de condicionantes representando as áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, estabelecidos nos termos do DL 55/2007, de 12/03, e também não se detetou no relatório qualquer referência sobre a inexistência destas ocorrências, aspeto que deve ser clarificado. Trata-se de uma peça gráfica, dinâmica, o que significa que deve ser permanentemente atualizada - sempre que expiram as condicionantes associadas às áreas ardidas ou quando se verificarem novas ocorrências de incêndios - no caso de não haver registo de incêndios deve ser esclarecida a situação no relatório do plano.

5.3 Regulamento

Analisado o documento alerta-se para as seguintes questões regulamentares:

5.3.1 Na generalidade

– Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento.

Nos termos dos artigos 103ª e 104ª do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta.

– Existem algumas normas, a que adiante nos referiremos, que tratam de matéria já regulada na legislação específica do licenciamento das atividades previstas no plano, nomeadamente no regime de exploração de massas minerais-pedreiras (DL 270/2001, de 6/10, na atual redação), aquele que é o uso dominante na área do plano.

– Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Christiano', 'H', 'de', 'A.L.', 'H', 'A', 'ev.', and 'J'.

públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. É este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, nº2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, nº2.

– Não compete ainda ao PP, pelas mesmas razões, estabelecer regras de natureza procedimental, nomeadamente sobre prazos, tal como no artigo 2º, nº 4 e 6.

– Ainda pelas mesmas razões, não faz parte do conteúdo material dos PP estabelecer regras sobre segurança e saúde nas explorações de pedreira (cfr. artigo 24º), sendo que essa matéria é já tratada no regime legal próprio (DL 270/2001 de 6/10, na atual redação) e legislação complementar. Note-se que o Plano de Segurança e Saúde é já um elemento obrigatório do Plano de Pedreira, exigido naquele Diploma.

– Verifica-se que o regulamento do plano tem ainda um “Anexo”, identificado como “Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais”. Alerta-se para o facto de os elementos do conteúdo documental dos PP serem os indicados no artigo 107º do RJIGT, devidamente adaptados, de forma fundamentada, para as suas modalidades específicas, de acordo com o seu nº6. Ora, sobre esta matéria, e concluímos, é nosso parecer que não tem fundamento legal o estabelecimento em PP de “Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais”, sendo antes essa uma matéria respeitante ao licenciamento da própria atividade, a decidir, portanto, pela própria entidade licenciadora no âmbito das suas competências próprias de apreciação e aprovação de atividades de massas minerais-pedreiras.

5.3.2 Na especialidade

– Artigo 4.º Definições - Deve ser indicado que se aplicam os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar) n.º9/2009, 29/05, na sua sequente retificação, conforme prevê o seu artigo 3.º.

– Artigo 10.º Regras para o estabelecimento da atividade extrativa n.º 3 – Devem ser consideradas as interdições constantes do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar 15/2015, 19/08.

– No caso de instalação de edificações devem ser acautelados os parâmetros de estacionamento previstos no artigo 102.º do PDM.

– A presente proposta não altera o PDM no que respeita à classificação de solo, no entanto altera o PDM no que respeita à qualificação do solo, nomeadamente no que respeita às categorias e subcategorias de solo, cuja delimitação e denominação foi alterada, não correspondendo aquelas que constam da “Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo” do PDM vigente, pelo que no regulamento deste PIER deverá constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 28.º do novo RJIGT.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. Almeida', 'ML', 'SE', 'AH', 'CV', and a signature at the bottom.

– Na sequência da aprovação/publicação deste PIER, o PDM em vigor deve ser alterado por adaptação, nos termos do al. b) do n.º 1 do artigo 121. Do RJGT, transpondo para o seu conteúdo as alterações efetuadas.

5.4 Caracterização e Diagnóstico e Relatório da Proposta do Plano

O conhecimento e as tendências da área de intervenção do plano, tendo em conta as diversidades do território em causa, seguidos do diagnóstico, que constitui o suporte para o desenvolvimento da proposta, correspondem à 1.ª fase de desenvolvimento do PIER e foram apresentados em Volume próprio datado de 2011/2016.

O relatório da proposta constitui o documento que fundamenta as soluções adotadas, destina-se a complementar o regulamento e as restantes peças gráficas, que em caso de dúvidas na sua aplicação, permite encontrar a explicação para a filosofia que esteve subjacente à solução proposta pelo plano e foi também apresentado em volume autónomo com a data anteriormente referida.

Este documento no ponto 1.2 elenca os objetivos do PIER de Portela das Salgueiras, no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), n.º.2 do artigo 107.º do RJGT.

Este documento deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102.º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas às obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos.

Importa referir que a “Caraterização e Diagnóstico” aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (ocorrendo geralmente em final de exploração e em áreas bastante reduzidas), não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras.

Por seu lado, no relatório da proposta é acentuada a preocupação nos riscos de derrames acidentais associados e as medidas preventivas a implementar no sentido dessa cautela, passando pela necessária implementação de planos de gestão de resíduos, integrados nos diversos Planos de Pedreira. Frisa ainda a necessidade de entrega dos resíduos mais perigosos a operadores licenciados para o efeito, devendo o armazenamento dos mesmos ocorrer em condições tais que acautelem a não contaminação dos solos e das águas e, diríamos, a consequente degradação dos habitats. Por outro lado, quanto aos resíduos mineiros, os quais não apresentam a perigosidade dos anteriores, é



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signature and initials in blue ink.

exigida/ambicionada a melhor prática de deposição, destacando a esse nível, a relação entre o plano em avaliação e o projeto Integrado.

O relatório deve, ainda, esclarecer como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas.

Por outro lado, uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” e “Espaços Naturais e Paisagísticos”, os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, devendo por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RJREN).

Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura.

Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetadas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias subcategorias de espaço da proposta, de forma a elucidar sobre o cumprimento deste plano.

5.5 Programa de Execução e Plano de Financiamento

Este documento foi apresentado em cumprimento do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT e “*contempla as intervenções propostas materializada num vasto conjunto de ações, por forma a dar cumprimento aos objetivos definidos para a área de trabalho*”.

Para o efeito foram apresentados quadros detalhados, de acordo com os objetivos da proposta, com as ações previstas, as entidades envolvidas, o período de execução e a estimativa total para cada ação. Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146.º do RJIGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa.

Encontra-se ainda em falta a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano, a que alude a al. f) do citado artigo.

Estas estimativas tiveram em consideração as disposições das alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 8.º do citado DR 15/2015, bem como do n.º 4 do art.º 146º do RJIGT. Não obstante o cumprimento legal relativo a esta matéria, julga-se importante que a CM projete a rentabilidade da operação, tendo em conta, nomeadamente os benefícios decorrentes quer da alienação deste território, quer também da riqueza expectável com a implementação desta atividade económica no concelho.

Vertical column of handwritten signatures and initials in blue ink.



Handwritten notes and signatures in blue ink:
M. Janeiro
HH
de
TH
H
H
H
H
ex.
J

5.6 Indicadores Quantitativos e Qualitativos

O presente documento autónomo foi incluído na proposta do plano, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT, tendo em vista apresentar os indicadores qualitativos e quantitativos, que suportam a avaliação da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados, nos termos do Capítulo VIII do artigo 187.º e seguintes, do mesmo Regime.

5.7 Avaliação Ambiental Estratégica

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) deve ser um processo contínuo de avaliação da sustentabilidade ambiental e decorre em simultâneo com o procedimento de elaboração deste PIER, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, onde se deve, naturalmente, incluir a relacionada com a ocupação humana da envolvente.

A CCDRC emitiu parecer ao Relatório de Avaliação e Âmbito do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural de Portela das Salgueiras (Of.º DOTCN 212/14, de 28/02/2014), com recomendações a considerar nesta fase do processo de AAE.

A estrutura apresentada no Relatório Ambiental (RA) responde ao que é pretendido e integra de forma geral os elementos previstos no Artigo 6º, do DL nº 232/2007, de 15 de/06, na sua redação atual, com o conteúdo adequado, sendo a metodologia utilizada a de base estratégica.

O RA apresenta o objeto de avaliação, o PIER do Núcleo Extrativo de Portela das Salgueiras, no qual existem onze pedreiras licenciadas, tendo em conta a abrangência de área no concelho de Porto de Mós, apresentando como objetivos possibilitar *“a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes, tirando partido das potencialidades do solo rústico”* e viabilizando *“o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das atividades económicas que sustentam e construíram a paisagem ao longo da história”*. Tendo este pano de fundo, o PIER definiu objetivos estratégicos, gerais e específicos.

Foi apresentado o Quadro de Referência Estratégico (QRE), cujos objetivos são relevantes para dar enquadramento às questões estratégicas (QE) – valorizar o recurso geológico, reforçar a indústria extrativa, salvaguardar os valores naturais, preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos.

Tendo em conta que o RA deve avaliar o modo como a proposta do plano contribui para a concretização das metas e objetivos ambientais definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes. Nesse domínio, o QRE parece adequado, apenas se notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones along the right margin.

Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: “compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica”, uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais/ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território.

Ainda no mesmo sentido, tendo sido estabelecidos os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) – **Governância (FCD 1), Dinâmica Socioeconómica (FCD 2), Ordenamento do Território (FCD 3), Património Natural e Cultural (FCD 4) e Qualidade do Ambiente (FCD 5)** – é apresentando no Quadro 9 a ponderação dos dois cenários considerados mais significativos, concluindo-se, também, que o cenário 3 apresenta efeitos significativos mais positivos no ambiente.

Para cada FCD, foram identificados critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores de avaliação, de forma a criar uma base de avaliação das propostas do Plano.

Refere-se que, no caso do FC2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho).

Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD “Ordenamento do Território - Gestão Territorial”, os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação.

Relativamente ao FCD 3 confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores “Conflitos entre usos e valores” e ser “Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)”, bem como: n.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; n.º de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e n.º de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente.

No que concerne ao FCD 5 (qualidade do ambiente), na análise integrada por FCD, no caso qualidade do ambiente (ruído), são definidos os critérios, os objetivos de sustentabilidade e os indicadores, no entanto, o fim último dos objetivos de sustentabilidade é naturalmente o controlo dos níveis de exposição da população envolvente ao ruído. Ora, a designação dos indicadores: “Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE” e “Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE”, não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A large blue circle at the top right.
- The name "Christina" followed by "10".
- The initials "MG".
- The letter "L".
- The initials "HR".
- A vertical signature.
- The initials "ev".
- A signature at the bottom.

Assim, recomenda-se que o indicado na coluna "Descrição" - "nº de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/nº de recetores monitorizados" e "nº de reclamações apresentadas pela população por ano", seja apresentado na coluna "Designação".

Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. De fato o objetivo é determinar o nº de recetores sujeitos a níveis de ruído excessivos, conforme o prevê o nº 1 do art.º 13 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), e não o nº dos que estão dentro dos limites referidos. Entende-se, que deve ser alterado para "Nº de recetores sensíveis, uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas.

No âmbito do ruído, a análise SWOT identifica pontos fortes e pontos fracos estabelecendo as respetivas oportunidades e riscos associados. Parece irrelevante considerar como ponto forte "Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno", quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse período. Parece-nos que o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno.

Refere-se ainda que as "Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER Portela das Salgueiras" e no "Quadro de Governança", fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR

No quadro "Síntese do Programa de Seguimento" os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade "Anual" deve ser complementada: "Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações". Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos "Indicadores Qualitativos e Quantitativos", no que diz respeito à periodicidade.

Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação específica, resíduos de extração (DL nº 10/2010 de 4/02, na sua atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL nº 178/2006 de 5/09, na sua atual redação.

Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo deve ser alargado, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, responsabilizando todos os exploradores.

Sobre a caracterização da situação atual da qualidade do ar (QA) nada há referir, no entanto, tendo em consideração a análise SWOT apresentada, não é possível identificar pontos fortes no desenvolvimento desta atividade, uma vez que os impactos serão sempre mais ou menos negativos.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten initials 'de' and 'Al.' in blue ink.

Handwritten initials 'R', 'A', 'ev.', and 'J.' in blue ink.

O grau de significância destes impactes está diretamente relacionado com as práticas adotadas na exploração.

Neste sentido e com vista a minimizar os impactes negativos concorda-se com o proposto no RA, nomeadamente com as medidas e recomendações de seguimento e com o objetivo de sustentabilidade preconizados, isto é, proceder periodicamente à avaliação da QA na área envolvente ao PIER para controlo dos níveis de poluição atmosférica registados.

Deixa-se a nota que, no caso da “exploração racional das massas minerais”, a competência para análise da parte do projeto relativa à lavra é da DGEG e, relativamente ao Plano de Recuperação Ambiental, por se tratar de uma área que integra o Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros, é do ICNF.

Numa síntese da avaliação ambiental, o RA apresenta a análise comparativa para a situação atual (sem PIER) e para a tendência evolutiva expetável (com a implementação do PIER) das questões críticas de sustentabilidade, demonstrando claramente as vantagens que resultaram da aplicação do plano.

Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA.

O termo “Governança” é muitas vezes confundido no texto com “Governância”, não constando este último no “Glossário do Desenvolvimento Territorial”, motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido.

Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 6º, do DL nº 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública.

É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. nº 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as plantas licenciadas.

Em conclusão, na generalidade, o Relatório Ambiental cumpre os objetivos preconizados e apresenta um grau de profundidade adequado, encontrando-se em condições de merecer um parecer positivo, ainda que deva ter em conta as recomendações deste parecer, antes da submissão a discussão pública.

5.7 Outros elementos que acompanham o plano

Foram ainda apresentados outros elementos que acompanham o plano, sobre os quais se tecem os seguintes comentários:



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signature and initials in blue ink.

Planta de Enquadramento (OT – 03) – foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107.º, do RJGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada.

Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante omissivo.

Extratos das Planta do PDM e POPNSAC – Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados.

As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas.

Sobre os restantes elementos que acompanham/complementam o plano – Conforme já foi referido foram ainda apresentados outros elementos, sobre os quais nada há de relevante a assinalar, uma vez que, na generalidade, dão cumprimento ao estabelecido do n.º 4 do artigo 107.º do RJGT, no entanto encontra-se em falta a Ficha de Dados Estatísticos (al. g) deste número).

6. RUÍDO

Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos que constam do processo, considera-se o seguinte:

Em relação à proposta do plano e no que concerne à caracterização e diagnóstico verificou-se que:

- Foram efetuadas medições nos dias 24 e 25/07/2012 nos três períodos de referência, definindo-se 3 locais para a realização das mesmas: R1 e R2, na localidade de Vale de Ventos, sendo R1 mais próximo do local de exploração, e R3 na localidade de Casais Monizese, onde só são perceptíveis os ruídos gerados pela circulação de trânsito pesado afeto ao núcleo;
- Foram avaliados os limites de exposição e o critério de incomodidade, este só para o período diurno, uma vez que o núcleo só funciona neste período;
- Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação;
- Os resultados apresentados verificam o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de agosto (RGR), tendo a zona sido considerada como não classificada, a que correspondem os indicadores $L_{den}=63dB(A)$ e $L_n=53dB(A)$;

Vertical column of handwritten initials and marks on the right margin.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signature and initials in blue ink.

- e. Do levantamento efetuado constata-se a maior exposição do ponto R1, devida sobretudo à circulação rodoviária, induzida pela laboração do núcleo de explorações e maior proximidade à zona de exploração;
- f. Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos.
- g. Em relação ao relatório proposta, verificou-se que:

6.2 No relatório da proposta, no descritor "Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro"/"Síntese do Diagnóstico", é invocado o nº 3 do art.º 7º do DL nº 9/2007 de 17/01 para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, à verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção.

6.3 O "Anexo III" – Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao "Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico" que consta no "Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente". De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na Proposta do Plano.

Concluindo, devem ser revistas as questões atrás mencionadas, no que se refere a esta temática.

7. CONCLUSÃO

7.1 Face ao atrás exposto, o plano não dá cumprimento às seguintes **normas legais**:

- a. **Al. f), e g) do n.º 4 e n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT**, por se se encontrarem em falta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira e a ficha de dados estatísticos.
- b. **Artigos 102.º, 104.º do RJIGT**, por não dar cumprimento ao conteúdo material, nem justificar a sua desnecessidade, de acordo com a análise acima efetuada.
- c. **Artigo 146.º do RJIGT e seguintes**, por não serem identificadas as razões para a dispensa do modelo de benefícios e encargos.
- d. **Al. i), do artigo 6º, do DL nº 232/2007**, na sua atual redação, por não ter sido apresentado o Resumo Não Técnico da AAE.
- e. Não dá, na totalidade, cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao "**Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico**" que consta no "**Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente**".

Handwritten notes and initials in blue ink on the right margin.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "Infraestruturas" and various initials.

7.2 No que respeita à **conformidade com outros Instrumentos de Gestão Territorial** em vigor, conclui-se que a proposta de plano está desconforme com o PDM no que respeita à:

- a. **Planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo**, por não cumprir a qualificação do solo rústico prevista no PDM, pelo que este instrumento de gestão territorial deverá ser adaptado após a publicação deste PIER;
- b. **Planta de condicionantes**, por não cumprir a delimitação das tipologias de REN, constantes da Portaria n.º 30/2016, de 23/02, pelo que a Planta de Condicionantes do PIER deve ser corrigida.

Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)

As representantes da ARSC transmitiram que o parecer é favorável, recomendando o cumprimento da legislação em matéria de saúde pública.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

A ANPC enviou antecipadamente *por e-mail* o parecer de teor **favorável**, com recomendações, anexo à presente ata (OF/30922/CDOS/0/2017 de 20/11), que foi transmitido pela representante desta entidade. (DOC.1)

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARHTO

A APA/ARHTO enviou antecipadamente por e-mail o seu parecer **favorável, condicionado** ao cumprimento das condições expressas no ofício (S067562-201711-ARHTO.DOLMT, de 22/11/2017), anexo à presente ata, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental. (DOC. 2)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT)

A CCDRLVT enviou antecipadamente o seu parecer, que incide sobre a coerência/articulação na generalidade das propostas/prescrições dos dois planos (Porto de Mós e Rio Maior) e as questões e observações feitas sobre o território do município de Rio Maior, que entende pertinente, serem consideradas no presente plano, concluindo que **não foram detetadas incongruências/desarticulação entre as propostas dos dois planos nem com a REN**, conforme consta do anexo à presente ata (S13564-201711-DSOT/DGT, 16/11/2017). (DOC. 3)



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signature in blue ink: José Manuel N.º
MG

Handwritten initials: AJ, de, AB, JP, A, ev., J.

Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)

A DRCC enviou o parecer de teor **favorável, condicionado** ao cumprimento dos aspetos expressos no Of.º n.º 3033, 22/11/2017, que devem ser considerados, conforme transmitido pela representante desta entidade. (DOC. 4)

Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

A DGEG enviou o parecer de teor **favorável**, ao cumprimento das recomendações expressas no Of.º n.º 2417, 20/11/2017, que foram transmitidas pela representante desta entidade. (DOC. 5)

Direção Geral do Território (DGT)

A DGT enviou antecipadamente o parecer de teor **desfavorável**, até que sejam resolvidas as questões mencionadas em 2.1 a 2.7 relativas à cartografia e em 3.2 sobre os limites administrativos, constantes do parecer anexo à presente ata (S-DGT/2017/5823, de 16/11), que foi transmitido pelo representante desta entidade. (DOC. 6)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

A representante da DRAPC referiu que nada tinha a obstar à proposta de plano, alertando para a necessidade de serem atualizadas, nos relatórios, as referências à RAN, bem como o respectivo extrato constante da Carta com ref.º 11016PPOT02PLO (Planta de Condicionantes) uma vez que a RAN foi alterada com a entrada em vigor da revisão do PDM de Porto de Mós. Refere ainda a necessidade de atualização da legislação relativa ao Regime Jurídico da RAN, na página 94 do Relatório do Plano (Decreto-Lei nº 73/2009, de 31/03, republicado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16/09, e regulamentado pela Portaria nº 162/2011, de 18/04).

EDP – Distribuição de Energia

A EDP enviou o parecer de teor **favorável**, com recomendações que devem ser consideradas, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 1889/17/D-DRCT-AER, 17/11/2017, que foi transmitido pelo representante desta entidade. (DOC. 7)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O ICNF enviou o parecer de teor **favorável**, considerando que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base do plano municipal de ordenamento do território, acompanhado pelo ICNF, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 54390/2017/DCNFF-LVT, de 9/11. (DOC. 8)



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

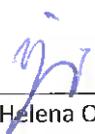
III – CONCLUSÃO DA REUNIÃO PROCEDIMENTAL

Concluída a comunicação das posições das entidades, a representante da CCDRC reiterou que no prazo de 15 dias a CCDRC irá remeter à Câmara Municipal de Porto de Mós um parecer final, contendo a pronúncia sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial que abrangem a área em causa (artigo 85º do RJIGT).

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata, juntamente com o parecer final, demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, devem acompanhar o processo a submeter a discussão pública, nos termos do RJIGT (artigo 89º, n.º 1).

Câmara Municipal de Porto de Mós

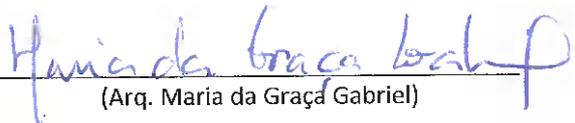


(Dr.ª Helena Oliveira)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

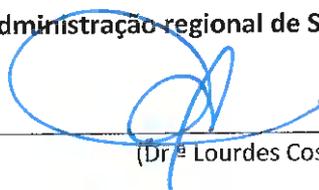


(Dr.ª Carla Velado)



(Arq. Maria da Graça Gabriel)

Administração regional de Saúde do Centro

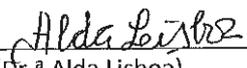


(Dr.ª Lourdes Costa)



(Dr.ª Maria Teresa Dias Gameiro)

Autoridade Nacional de Proteção Civil



(Dr.ª Alda Lisboa)



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Direção Geral do Território

(Eng.º Manuel Reis)

Direção Geral de Cultura do Centro

(Dr.ª Helena Moura)

Direção Geral de Energia e Geologia

(Eng.ª Rosa Oliveira)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

(Eng.ª Maria Margarida Teixeira)

EDP – Distribuição de Energia

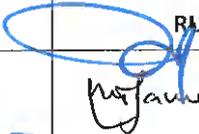
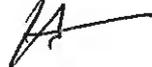
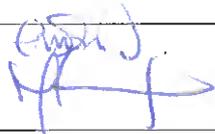
(Eng.º João Pedro Faria)

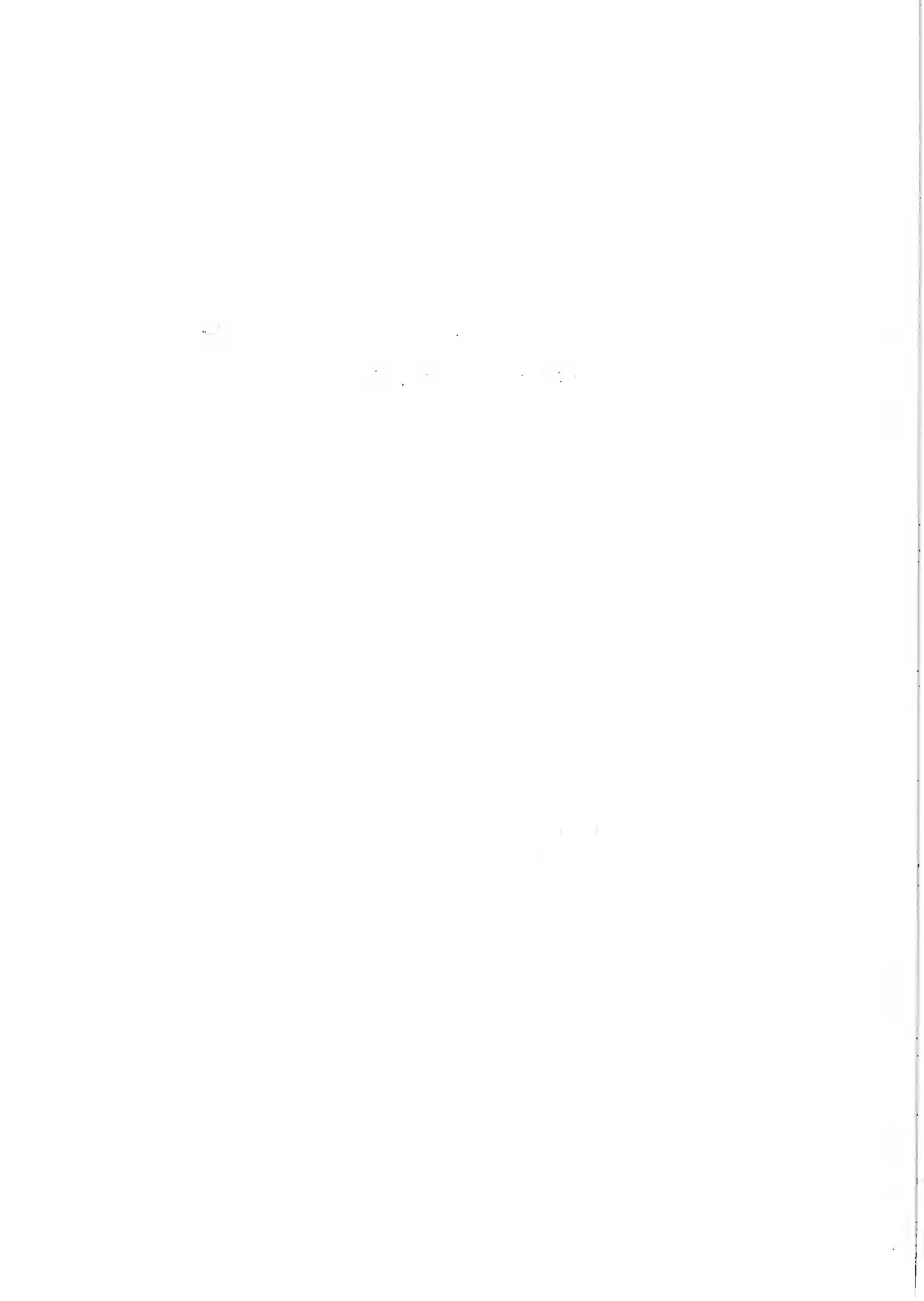
Anexos:

- Folha de presenças
- DOC. 1 – Parecer da ANPC
- DOC. 2 – Parecer da APA/ARHTO
- DOC. 3 – Parecer da CCDRLVT
- DOC. 4 – Parecer do DRCC
- DOC. 5 – Parecer da DGEG
- DOC. 6 – Parecer da DGT
- DOC. 7 – Parecer da EDP
- DOC. 8 – Parecer do ICNF

REGISTO DE PRESENCAS
PIER DE PORTELA DAS SALGUEIRAS
PORTO DE MÓS
CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA

23 - 11 - 2017

ENTIDADE	NOME/E-MAIL	ASSINATURA
ARSC	Louças Costa Márcia Tereza Dias Gameiro resplendiciodansauda.univ- sande.pt	
APA/ARH TEJO E OESTE	—	
ANPC	Alda Lisboa aldelisa@prociis.pt	ALB.
CM RIO MAIOR	—	
CCDRLVT	—	
DRCC	Helena Moura hmoura@drcc.gov.pt	
DGEG	João Manuel Queiroz joaomd@dggeg.pt	
DGT	MANUEL REIS mreis@dgterritorio.pt	
DRAPC	Margarida Paes Teixeira margarida.teixeira@drapc- municipal-agricultura.pt	
EDP	João Pedro Faria joaopedro.faria@edp.pt	
IAPMEI	—	
ICNF	—	
CCDRC	Enzo Vitorino Hana da Base Ter 4	
CM PORTO DE MÓS	Helena Diveira helena.diveira@municipio-porto- demos.pt	





V. REF. DOTCN 538/17
PPO-LE.16.00/5-12
V. DATA 2017-10-23
N. REF. OF/30922/CDOS10/2017
N. DATA 2017-11-20

Ex.ma Senhora
Dr.ª Maria Margarida Bento
Digma. Diretora de Serviços da Comissão
de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

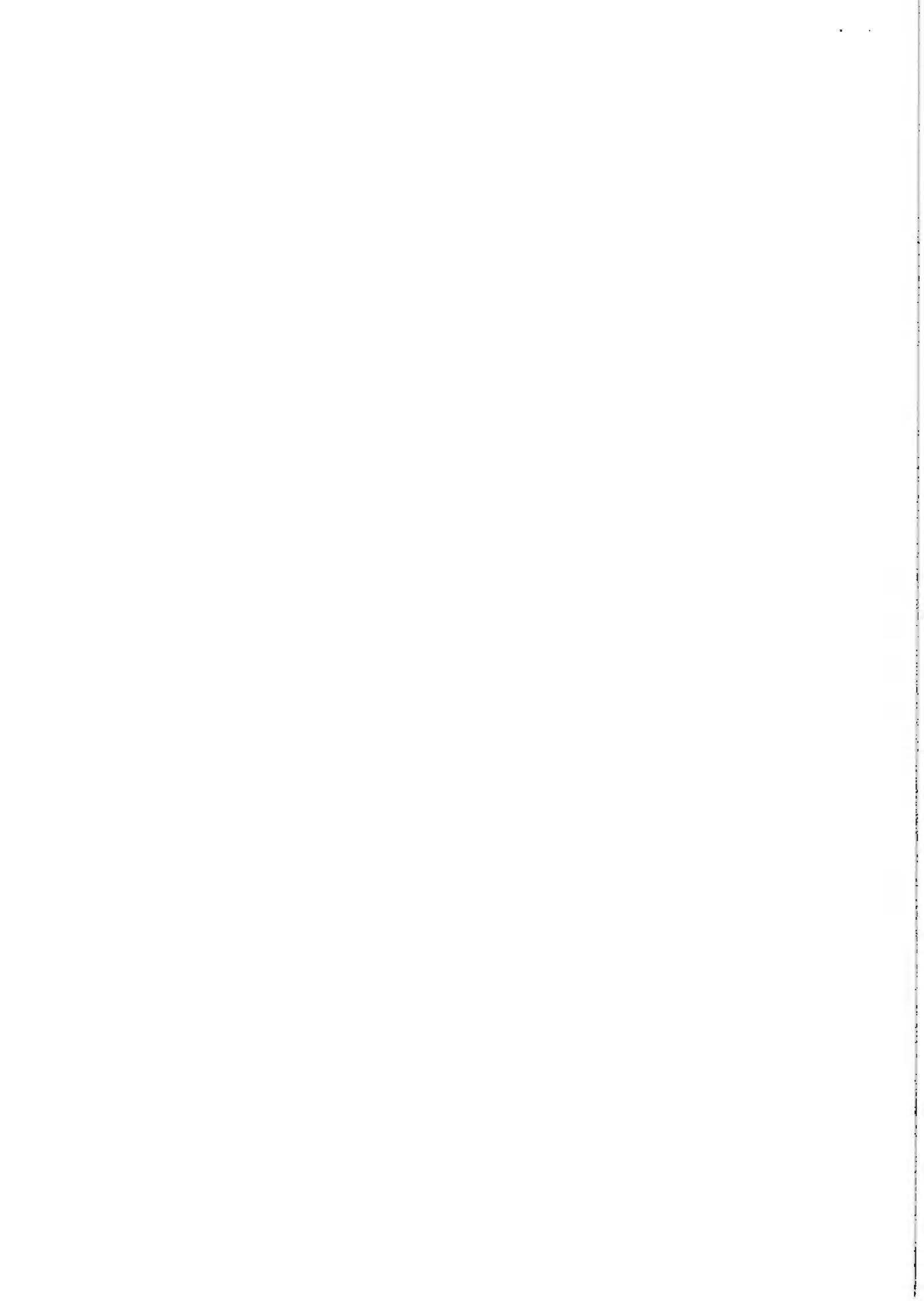
ASSUNTO Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Portela das Salgueiras - Porto de Mós - Parecer

Em conformidade com o solicitado no V/ ofício em epígrafe, no âmbito da conferência procedimental sobre o Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Portela das Salgueiras, junto se envia a V. Exa. a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, a qual deverá ser considerada no procedimento em questão.

Com os melhores cumprimentos,

Sérgio Gomes
O Comandante Operacional Distrital

/AL





MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Protecção Civil sobre o Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras (PIER)

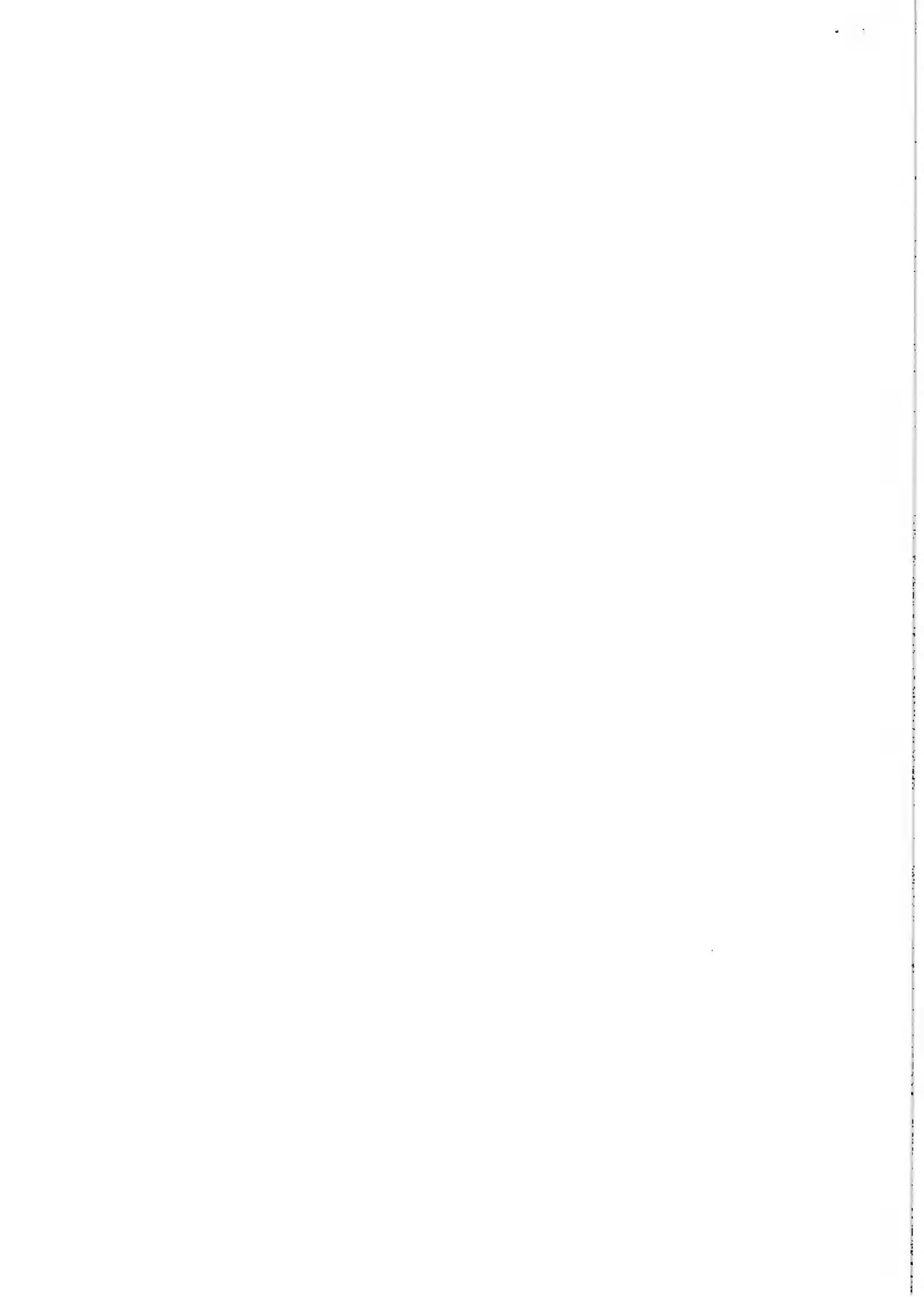
Em conformidade com o solicitado através do Ofício ref.ª DOTCN 538/17, de 23-10-2017, Proc. N.º PPO-LE.16.00/5-12, da CCDR do Centro e no seguimento da análise dos elementos apresentados, os quais refletem a preocupação da Câmara Municipal em seguir as considerações expostas no N/ parecer anterior (21FEV2014), referentes à proposta do *Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras (PIER)*, o parecer da ANPC é favorável ao seu desenvolvimento, visando por princípio vinculativo que as opções do mesmo cumprirão a legislação geral e específica inerente, tendo em conta a salvaguarda da segurança de pessoas e bens e na preservação do ambiente face aos riscos/vulnerabilidades preexistentes na área de intervenção do PIER.

Leiria, 20 de Novembro de 2017

A Técnica superior

Alda Lisboa

ALDA LISBOA
TÉCNICO SUPERIOR



55/166
2017/11/23
20

PPo-LE. 16.00/5-12

PIER de Cabeça Veada, Pé da Pedreira, Codaçal e Portela das Salgueiras - Envio de pareceres

REG: 17892/17
2017/11/23 = EC

Isabel Maria Guilherme <isabelm.guilherme@apambiente.pt>

qua 22-11-2017 16:56

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: Carlos Castro <carlos.castro@apambiente.pt>; Clara Alexandra Salreta da Silva <clara.salreta@apambiente.pt>; Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>;

8 anexos

PIER_CabeçaVeada_S067096_vf.doc; PIER_Codaçal_S067812_vf.doc; PIER_PortelaSalgueiras_S067562_vf.doc; PIER_PePedreira_S067105_v2ig.doc; S067096_PIER_CabeçaVeada.pdf; S067105_PIER_PePedreira.pdf; S067812_PIER_Codaçal.pdf; S067562_PIER_PortelaSalgueiras.pdf;

Sr.ª. Arqt.ª Graça Gabriel

Boa tarde

Junto se enviam os ofícios com os nossos pareceres relativos a:

- PIER de Cabeça Veada e PIER de Pé da Pedreira (reuniões em 21 de novembro), e
- PIER de Codaçal e PIER de Portela das Salgueiras (reuniões em 23 de novembro),

pedindo desculpa pelo atraso neste envio, nomeadamente, para os dois primeiros.

Os originais em papel seguem nesta data pelo correio.

Para o que for julgado conveniente juntamos a versão word dos 4 ficheiros.

Aproveitamos para referir que não poderemos estar na reunião de amanhã.

Com os meus cumprimentos

Isabel Maria Guilherme

Chefe de Divisão

ARH Tejo e Oeste / Divisão de Planeamento e Informação



Um minuto por dia, vamos fechar a torneira à seca.

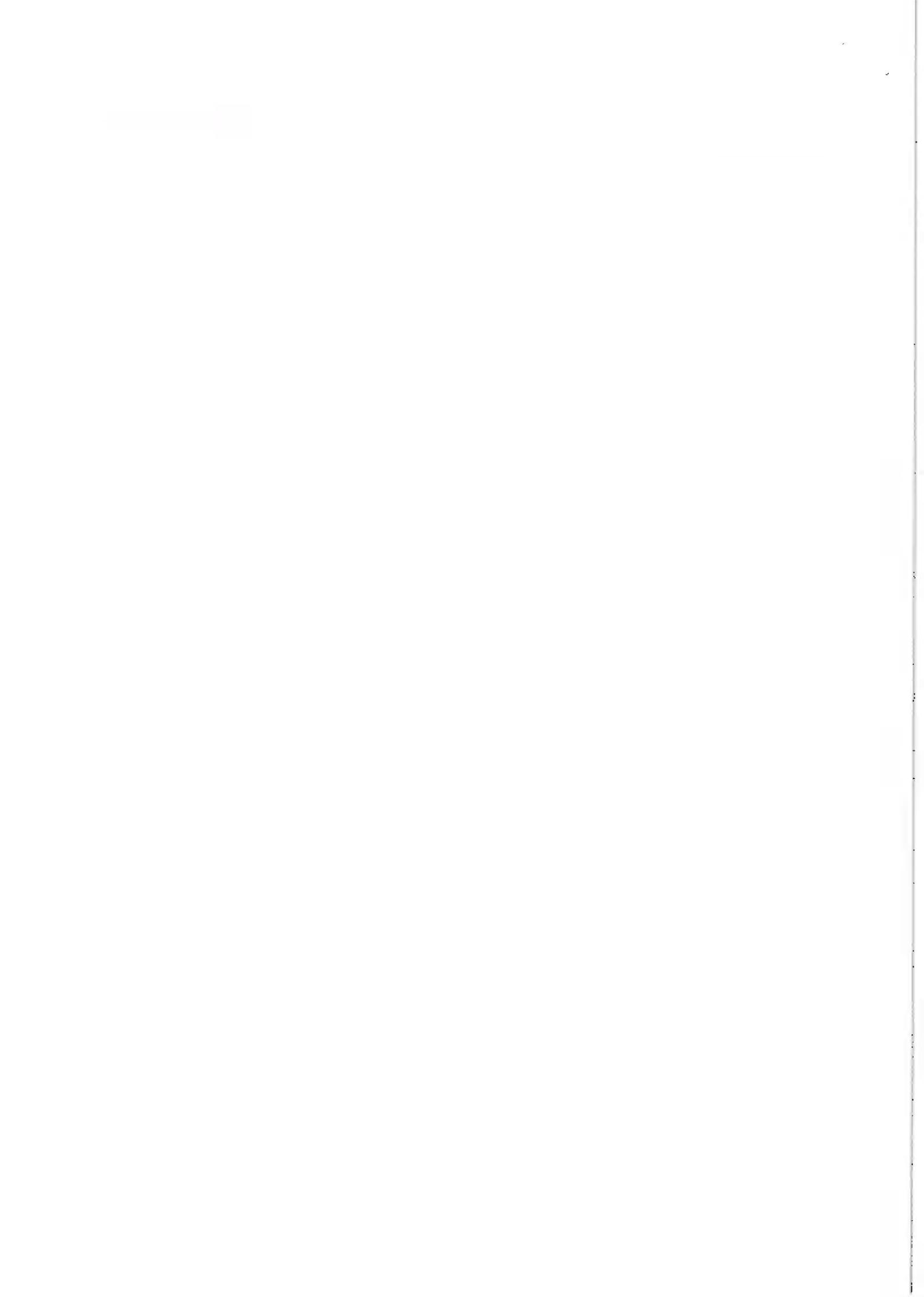
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa | PORTUGAL
Telefone: +351 214728200 / +351 213819600
e-mail: isabelm.guilherme@apambiente.pt

Horário de atendimento: 3ª e 5ª feiras das 10h-12:30h e das 14h-16:30h

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

DSOT	
2017/11/23	
x	DOTCN 23/11/17
DGT	11

mp



- Peças Desenhadas (em formato PDF):

Planta de Implantação

Planta de Condicionantes

Planta de Enquadramento

Planta da Situação Existente

Planta das Pedreiras Licenciadas

Extrato da Planta Síntese do POPNSAC

Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós

Extrato de Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós

Extrato de Planta de Condicionantes do POPNSAC

Planta da Caracterização e Aptidão Geológica

Planta da Valorização Biológica

Planta da Evolução da Ocupação do Solo

Shapefiles das condicionantes e implantação (por solicitação directa desta ARH).

Caracterização e Diagnóstico

A área global de intervenção total é de 63ha, abrange a área territorial pertencente ao Município de Porto de Mós (63,5% da área) e ao Município de Rio Maior (36,5% da área). Assim sendo, para o Núcleo do Portela das Salgueiras foi determinada a elaboração de dois Planos Municipais de Ordenamento do Território, em conformidade com o disposto no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós foi publicado pelo Aviso nº 8894/2015, de 12 de agosto, transpondo a delimitação da AIE da Portela das Salgueiras, definindo uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, para a qual deve ser elaborado um PIER, assegurando assim a conformidade entre os dois planos ao nível dos regulamentos e das respetivas plantas, como previsto no Artigo 198º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

A área de intervenção em análise, de acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós, insere-se numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG22), e está classificada como *Espaços Naturais, Espaços de Exploração de Recursos Geológicos e Estrutura Ecológica Municipal*.

Relativamente às Servidões e Restrições de Utilidade Pública, é referido na Caracterização e Diagnóstico (pag 100), que segundo a Planta de Reserva Ecológica Nacional (REN) de Porto de Mós, a AIE da Portela das Salgueiras é abrangida pelas tipologias de Cabeceiras de Linhas de Água e Áreas com Risco de Erosão.

Analisando a informação fornecida em formato *shapefile*, verifica-se que a área em análise é abrangida pelo regime da Reserva Ecológica Nacional, nas tipologias de Áreas de Máxima Infiltração e Leitos dos Cursos de Água. Assim, deverão ser aferidas, com melhor rigor, as tipologias sobrepostas à área de intervenção.

De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste (aprovado através Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, e republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro), a área em análise abrange a massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, que se encontra em Bom estado quantitativo e químico.

É referido no Relatório que o PGRH indica diversas medidas para atingir o Bom estado das águas, relacionadas essencialmente com a construção de Sistemas de Tratamento de Águas Residuais, envolvendo diversas entidades, mas não diretamente relacionadas com a indústria extrativa.

Importa, no entanto, referir que existem medidas no PGRH que, apesar de não serem específicas para a indústria extrativa, condicionam as atividades desenvolvidas em pedreiras. Cita-se, a título de exemplo, a medida PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação "*Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas*". Esta medida obriga a que as águas residuais geradas nesta zona cársica sejam encaminhadas para fossa estanque (em detrimento de descarga no solo através de fossa com poço absorvente).

O Relatório deverá ser rectificado considerando esta medida/norma, devendo a mesma ser transposta para o Regulamento do Plano.

A rede hidrográfica na AIE da Portela das Salgueiras e envolvente é muito pouco densa, de regime torrencial, formada por trechos de linhas de água temporários que não apresentam caudal, a não ser após a ocorrência de uma chuvada com duração e intensidade significativas.

No entanto, da análise efetuada verifica-se que na área em apreço existem várias linhas de água diretamente afetadas, que se localizam nas áreas periféricas da AIE da Portela das Salgueiras.

Do ponto de vista da utilização dos recursos hídricos, refere-se que na área interessada existe apenas uma captação de água subterrânea. Trata-se da captação do tipo furo vertical, com 536 metros de profundidade e destinada à atividade industrial. Esta captação possui o título de utilização de recursos hídricos TURH A004671.2016.RH5. Ainda relativamente a captações privadas, salienta-se que a captação mais próxima da área em estudo localiza-se a cerca de 1,6km de distância.

No que respeita a captações de água subterrânea para abastecimento público, a captação mais próxima localiza-se a cerca de 6,7km de distância e corresponde à captação RA5 da Gançaria, pertencente à entidade gestora Águas de Santarém - EM, S.A.

Ainda relativamente a perímetros de proteção, importa salientar que área de estudo é totalmente abrangida pela zona de proteção intermédia e alargada proposta para as captações do polo de Chiqueda, pertencente à entidade gestora Serviços Municipalizados de Alcobaça (SM Alcobaça). Esta proposta de perímetro de proteção encontra-se em fase de aprovação.

Foi efetuada uma caracterização hidrogeológica regional e local, integrando ainda uma avaliação da qualidade da água subterrânea, comparando os resultados obtidos no furo existente na área de estudo com a qualidade da água da Nascente de Alcobertas, situada a sul da primeira.

Foi efetuada uma avaliação dos possíveis impactes induzidos pelas atividades existentes na área de estudo sobre os recursos hídricos subterrâneos. Importa referir que se encontra a decorrer um procedimento de avaliação de impacte ambiental sobre a mesma área, denominado de *Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Portela das Salgueiras*, em fase de elaboração de parecer final.

De acordo com os pareceres elaborados até à data, foi emitido parecer favorável à fase de conformidade. Assim, considera-se que a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes e de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para este procedimento de avaliação de impacte ambiental, sendo que no relatório apenas são apontadas medidas de compensação.

Relatório

Com a elaboração do PIER da Portela das Salgueiras pretende-se a definição de regras de uso e ocupação para a atividade extrativa, compatível com o solo rústico, bem como a proteção e valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

No relatório deste Plano é referido que, após a publicação do PIER, será elaborado o Projeto Integrado para a área, pelo que será necessário dar início ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

De acordo com o conhecimento existente, o procedimento de AIA já se iniciou abrangendo os concelhos de Porto de Mós e Rio Maior, isto é, para todo o núcleo de pedreiras. Assim, sem prejuízo de outras condicionantes, decorrentes de outros regimes, qualquer alteração ao PDM de Porto de Mós, deverá ter em conta, no que respeita aos recursos hídricos, os resultados do procedimento de AIA nomeadamente a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, a identificação de eventuais condicionantes e das medidas de minimização e a eventual definição de um plano de monitorização definidos na Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Embora não seja posta em causa a necessidade de proceder à alteração do PDM em vigor, transpondo a delimitação desta área, definida como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), de modo a

assegurar a conformidade entre os dois níveis de regulamentos e respetivas plantas, o resultado do processo de AIA deveria refletir-se na proposta deste PIER.

No capítulo "Riscos Ambientais", são abordados os riscos ambientais associados à implementação do PIER e que sejam passíveis de afetar o ambiente.

Destes riscos ambientais destacam-se as ações de manutenção da maquinaria envolvida, nomeadamente, a produção de resíduos (óleos e outros materiais contaminados) que poderão causar contaminação no solo e na água, pelo que, mesmo que temporariamente (antes de serem encaminhados para destino adequado) devem ser mantidos em condições que impossibilitem a existência de escorrências que evitem vir a infiltrar-se nas fissuras e fraturas do maciço calcário estremenho.

É efetuada uma avaliação da vulnerabilidade à poluição, através da metodologia EPIK, tendo sido determinada uma vulnerabilidade alta a muito alta. Posteriormente, é apresentada novamente uma elaborada avaliação de impactes, medidas de minimização e eventual plano de monitorização. Assim, refere-se novamente que a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, identificação de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para o procedimento de avaliação de impacte ambiental acima identificado.

Na proposta de ordenamento, é referido que a única servidão e restrição de utilidade pública relativa aos recursos hídricos é o domínio hídrico. Contudo, deverão ser considerados os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, pois a área de estudo é completamente abrangida pela proposta de perímetro de proteção das captações de Chiqueda, pertencente aos SM Alcobaça, que se encontram em fase de aprovação.

No capítulo Domínio Hídrico (pag 84) são referidos dois cursos de água na área do Plano, sendo indicada a faixa de servidão de Domínio Hídrico de 10m.

Informa-se que todos os cursos de água, classificados ou não em REN, à superfície, ou podendo não ser visíveis na totalidade do seu percurso por estar em meio cársico, têm constituída a faixa de servidão do DH.

Regulamento

Seguem-se algumas observações específicas relativamente ao articulado apresentado, nomeadamente:

- Artigo 3º (Conteúdo documental) chama-se a atenção que não consta deste artigo referência à Carta REN publicada para o concelho;
- No artigo 5.º (Âmbito), do capítulo II denominado "Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública", deverão ser indicados, para os Recursos Hídricos, os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro;
- No artigo 22.º deverá ser incluída a medida do PGRH PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as medidas de minimização da Declaração de Impacte Ambiental que vier a ser emitida no âmbito do procedimento de AIA acima referido.

Indicadores Qualitativos e Quantitativos

A partir das normas definidas no regulamento são apresentados indicadores qualitativos e quantitativos, para acompanhamento e avaliação da implementação do Plano, tendo em conta as seguintes temáticas:

- Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, por regime de proteção;
- Uso do solo e conceção do Espaço
- Proteção ambiental e segurança

Para cada norma apresentada é estabelecido um conjunto de indicadores contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade responsável/parceiro pela sua aplicação.

Atendendo aos objetivos, medidas, ações e respetivo período de execução, definidos no Programa de Execução, à semelhança do Regulamento, é estabelecido um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade responsável/parceiro pela sua aplicação.

No âmbito dos Recursos Hídricos, apesar de considerarmos que a definição de um plano de monitorização deverá ser efetuada em sede de procedimento de avaliação de impacto ambiental, concordamos com os indicadores aplicáveis à implementação do PP, nomeadamente as relativas à proteção Ambiental e Segurança, e aos indicadores aplicáveis ao programa de execução, nomeadamente no objetivo 4 na parte relativa à Requalificação Ambiental e Paisagística, onde é referida a implementação de um plano de monitorização quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos subterrâneos, através da construção de dois furos piezométricos construídos para o efeito.

Reserva Ecológica Nacional - REN

A Carta da REN para o concelho de Porto de Mós foi aprovada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro.

Tal como já foi referido a área em análise sobrepõe-se à delimitação da REN do concelho de Porto de Mós. De acordo com a informação fornecida em *shapefile*, a área de intervenção, está abrangida pelas tipologias de Áreas de Máxima Infiltração e Leitões de Cursos de Água. Verifica-se que, na cartografia disponibilizada a área é também abrangida pela tipologia de Áreas com Risco de Erosão.

Importa esclarecer as tipologias de REN abrangidas e compatibilizar toda a documentação disponibilizada, de modo a que seja coerente e contenha a mesma informação.

Cartografia

Da Carta de Condicionantes do Plano, com o código 11016PPOT02PLO, designadamente na identificação das tipologias de REN em presença constam três tipologias de REN abrangidas. Tal como foi referido anteriormente, não é esta a informação que consta das *shapefiles* fornecidas.

A interferência com uma ou mais tipologias na área do Plano deve ser aferida e confirmada com a Carta de REN publicada.

O extracto da Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós, identificada com o código 11016PPOT09PLO, incluída no conjunto de documentos que acompanham o Plano, não inclui as áreas abrangidas pela reserva Ecológica Nacional.

Salienta-se dos documentos que constituem o PDM de Porto de Mós a existência de duas Cartas de Condicionantes, sendo que uma delas corresponde às áreas de REN publicadas.

Verifica-se que o extracto da Carta de REN publicada, para o concelho de Porto de Mós, não foi incluída nos documentos do Plano.

Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica considera-se que o Relatório Ambiental, de uma forma global, apresenta uma estrutura e conteúdos adequados e de acordo com o previsto na legislação aplicável e com as Boas Práticas preconizadas para o efeito, cumprindo o objetivo pretendido.

No entanto, relativamente aos documentos referentes ao Quadro de Referência Estratégico afigura-se de referir o seguinte:

- Os documentos referidos no Quadro de Referência Estratégico deverão ser identificados com a respetiva data de publicação, para que seja possível averiguar a atualidade dos mesmos;
- Considerar o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, já se encontra aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, entretanto republicada pela Declaração de

Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro, em vez do anterior Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica, a que é feita referência;

- Deve ainda ser considerado o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril;
- No que diz respeito ao ar, sugere-se a inclusão da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR), aprovada pelas RCM n.º 46/2016, de 26 de agosto. A ENAR2020 tem como visão "melhorar a qualidade do ar, com vista à protecção da saúde humana, da qualidade da vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas".

De acordo com as Boas Práticas para a AAE, recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este relatório.

Em consonância com o "Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental", recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD, e que os critérios de avaliação sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico.

Também no que diz respeito ao programa de seguimento e contrariamente ao número de indicadores que estão previstos (sempre superior a trinta indicadores) aconselha-se a que o número de indicadores não exceda os vinte.

Constatou-se que nos Relatórios Ambientais em apreciação foram apresentados e estudados três cenários alternativos para o desenvolvimento do plano, permitindo a identificação da alternativa que apresenta efeitos significativos mais positivos para o ambiente, na tentativa de compatibilizar a extração mineira com as condicionantes inerentes à área protegida em que se encontra. Concretiza-se assim, um dos pontos de grande interesse da AAE que é o acompanhamento da discussão dessas mesmas alternativas.

Na área ocupada pelo município de Porto de Mós não existe nenhuma unidade industrial que esteja abrangida pelo regime de prevenção de acidentes graves, definido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (SEVESO).

Em simultâneo com a aprovação deste Plano de Pormenor deverá ser elaborada a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Nesse sentido, damos nota de que no portal da APA se encontram orientações para a elaboração da mesma, em:

http://www.apambiente.pt/zdata/AAE/Responsabilidades/Dec_Amb.pdf

Sugere-se que seja feita alusão, na Resolução de Conselho de Ministros que aprovará este Plano de Pormenor, ao facto do mesmo ter sido sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Face ao exposto, a APA/ARHTO emite parecer favorável, relativamente à proposta de Plano de Pormenor apresentada, condicionado ao cumprimento das condições expressas neste ofício, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

 A Diretora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste


Gabriela Moniz


Isabela Almeida
Chefe de Divisão

PP0-2E.16.00/5-12 Doc-3

SSA66
2017/11/20
zi

Reg. Entrada 13647/12
20.11.2017

Fw: Plano de Pormenor da **Portela das Salgueiras** na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPS) - S13676-201711-DSOT #PROC:16.150.10.50.00014.2014#

Margarida Bento

seg 20-11-2017 10:43

Para: Isabel Sequeira <isabel.sequeira@ccdr.pt>;

Cc: Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>;

📎 1 anexo

DGT-S.pdf;

Isabel

Dar entrada

obg

Margarida Bento

Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

CCDR | DSOT

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

Tel. 239400150/1



ccdr

comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

De: Carlos Pina <carlos.pina@ccdr-lvt.pt>

Enviado: 16 de novembro de 2017 17:04

Para: Margarida Bento

Cc: 'Paula Pinto'

Assunto: Plano de Pormenor da Portela das Salgueiras na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPS) - S13676-201711-DSOT #PROC:16.150.10.50.00014.2014#

Margarida
Boa tarde

Junto envio contributo para o parecer ao PP supracitado.

DSOT	
20.11.2017	
*	DOTCN 20/11/17
DGT	_/_/_

mp

Cumprimentos

Carlos Pina

Diretor de Serviços do Ordenamento do Território



Rua Alexandre Herculano, 37

1269-053 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

carlos.pina@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional da Lisboa e Vale do Tejo

1 | 1

Exma. Senhora
Diretora de Serviços
Dra. Maria Margarida Bento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DOTCN 538/17	23/10/2017	S13564-201711-DSOT/DGT 16.150.10.50.00014.2014	16-11-2017

ASSUNTO: Plano de Pormenor da Portela das Salgueiras na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPS) _Conferência Procedimental
Câmara Municipal de Porto de Mós
Leiria / Porto de Mós / União de Freguesias de Arrimal e Mendiga

Relativamente ao assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, comunicamos a nossa apreciação conforme o Documento n.º I14108-201711-DSOT/DGT em anexo.

Informa-se ainda que por motivos de agenda e de meios logísticos, esta CCDR não poderá comparecer na conferência procedimental.

Com os melhores cumprimentos,

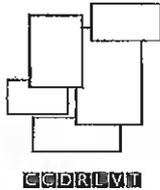
O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 10483/2014 (DR, 2.ª série, de 13/08/2014)

Carlos Pina

Anexo: Documento n.º I14108-201711-DSOT/DGT.

/P.E.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Documento nº I14108-201711-DSOT/DGT
Proc.º 16.150.10.50.00014.2014

**Plano de Pormenor da Portela das Salgueiras na modalidade de PIER (PIERPS) _Conferência Procedimental
Câmara Municipal de Porto de Mós**

Nos termos e para os efeitos previstos no RJGT, a título de contributo para o parecer final e formal a emitir pelas ERAE e ERIP competentes convocadas pela CCDR-Centro para a conferência procedimental (CP) no próximo dia 23-11-2017 às 10h30, vem esta CCDR transmitir a sua apreciação construída nos seguintes âmbitos:

- Coerência/articulação na generalidade das propostas/prescrições dos dois planos (Porto de Mós e Rio Maior).
- Questões e observações feitas no Plano de Pormenor da Portela das Salgueiras sobre o território do município de Rio Maior e que se entende pertinente serem consideradas no Plano de Porto de Mós.

Enquadramento.

Com a publicação do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aires e de Candeeiros POPNSAC, conforme a RCM n.º 57/2010 publicada a 12/10 (revisão do plano de 1988), foram criadas seis “Áreas de Intervenção Específica (AIE) – Áreas Sujeitas a Exploração Extrativa” que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa onde é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais (Codaçal, Portela das Salgueiras, Cabeça Veada, Pé da Pedreira, Moleanos e Alqueidão da Serra).

Assim, para a presente AIE (que abrange os municípios de Porto de Mós e Santarém) foram promovidos dois planos de pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER).

A AIE de Portela das Salgueiras na vertente leste da Serra dos Candeeiros, tem uma área intervenção de 63 ha, localizada na freguesia de Arrimal e Mendiga, no concelho de Porto de Mós (40 ha, que corresponde a 63,5% da área total de intervenção), a que diz respeito o presente Plano e na freguesia de Alcobertas, no concelho de Rio Maior (23ha, que corresponde aos restantes 36,5% da área de intervenção), a que correspondeu o plano já objeto de Conferência Procedimental realizada nestes Serviços.

Para o Plano de Pormenor de Portela das Salgueiras na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP), no Município de Rio Maior, foi realizada a 23/8/2017 a Conferência Procedimental, que incluiu o parecer desta CCDR (cf. o Documento nº I10330-201708-DSOT/DGT) de sentido favorável condicionado a que sejam resolvidas em sede de concertação com a CCDRLVT as desconfortmidades e falhas/lacunas enunciadas na apreciação, em particular sobre:

- RJAAPP – adequar a estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental;
- RJGT - deficiente conteúdo material e documental com implicações na definição, apreciação e justificação da proposta;

- Decretos Regulamentares n.º 9/2009, de 29 de maio, e n.º 15/2015 de 19 de agosto - a proposta carece de retificações/complementos face a estes dispositivos;
- REN - a proposta carece de retificação no âmbito do RJREN.
- Ruído - deficiente enquadramento/instrução (material e documental) com ausência de avaliação da conformidade com o RGR.
- Resíduos e Qualidade do Ar a proposta - carece de retificações/complementos.
- IGT - enquadramento e conformidade face ao disposto no PROTOVT e face ao PDM de Rio Maior com a indicação e fundamentação de eventuais alterações.

Resultou da referida Conferência Procedimental, que face aos pareceres favoráveis condicionados emitidos, a proposta de Plano de Pormenor não reúne ainda condições para prosseguir para discussão pública, nos termos do RJIGT.

Apreciação

A estrutura, os conteúdos material e documental desta proposta de plano, particularmente os elementos constituintes (regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes) e o relatório ambiental, são idênticos ao PP contíguo (Rio Maior).

As peças desenhadas devem indicar corretamente o limite do PP que coincide com o limite administrativo do município de Porto de Mós, nos termos da CAOP.

As matérias relacionadas com o sistema de execução do plano, o respetivo prazo e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados e a estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos, são de extrema importância nos termos do RJIGT, especialmente porque haverá vários proprietários/interessados na sua implementação. Importará que fique claro quando e como se procederá à adequada recuperação paisagística da área de implementação do PP PIERPS.

No âmbito da Avaliação Ambiental em concreto sobre o Relatório Ambiental, RA, entendemos que devem ser explicitados para todos os FCD os critérios de avaliação, fontes de informação e indicadores aritméticos e respetivas metas.

Conforme consta do programa de seguimento (ponto 7 do RA), concorda-se com o indicador Área (m²) ocupada por situações detetadas de usos indevidos (meta: Inexistência de área ocupada por usos indevidos) com o indicador N.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa (meta: Inexistência de reclamações).

Concorda-se ainda com o indicador Área (m²) paisagisticamente recuperada/ Área (m²) de exploração concluída, expressa em %, no FCD Património Natural e Cultural embora não seja perceptível a meta de apenas 75% de áreas paisagisticamente recuperadas. No âmbito do Quadro de Governança (ponto 6.3 do RA) recomenda-se constar a Junta de Freguesia que abrange o local (União de Freguesias de Arimal e Mendiga), como autarquia diretamente participante.

O PP tem enquadramento nos artigos 103.º e 104.º do RJIGT na modalidade específica de PP como plano de intervenção no espaço rústico que deve estabelecer as regras relativas a:

- a) Construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico;

- b) Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas, e de novos equipamentos, públicos ou privados, de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;
- c) Criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;
- d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico;
- e) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.

Toda a área do plano é classificada como solo rústico, não havendo reclassificação do solo.

A proposta institui, no seu regulamento, as seguintes categorias e subcategorias do solo rústico:

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos:

- i. Espaços preferenciais para a indústria extrativa - A1;
- ii. Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2:

I. A2 - Tipo I;

II. A2 - Tipo II

Espaços Naturais e Paisagísticos:

- i. Espaços preferenciais para a conservação da natureza - A3. (De salientar contudo que na planta de implantação não se detetaram quaisquer áreas afetadas a “Espaços preferenciais para a conservação da natureza-A3”)

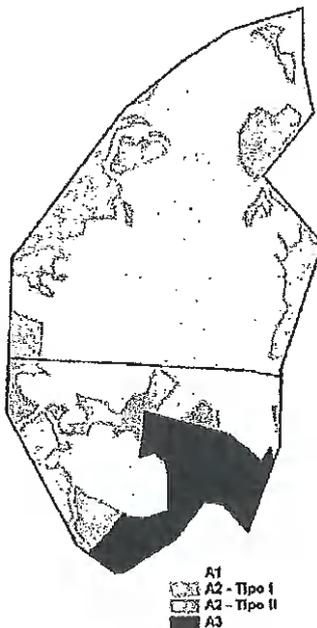
As categorias e as subcategorias propostas estão enquadradas com o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19/8, isto é os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipais podem proceder à desagregação das categorias referidas no número anterior em subcategorias adequadas à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial do território municipal. Considerando a proposta de edificações constante no regulamento do presente PP PIERPP (artigo 10.º, n.º3) consta que “é permitida a realização de obras de construção, ampliação ou remodelação de anexos de pedreira e de edifícios ou outras estruturas, para uso industrial”, e no mesmo artigo no n.º4 consta “ nos espaços preferenciais para a indústria extrativa é permitido o licenciamento de anexos de pedreira e unidades de beneficiação primária, corte e acabamentos de rochas ornamentais “ contudo não constam usos inequívocos nem premissas urbanísticas para essas obras, o que deveria ser adequadamente revisto/justificado. Sobre esta matéria importa atender ao n.º3 do artigo 16.º do referido Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/8, isto é deverão ser interditas as novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.

Não se detetou nenhuma incongruência/desarticulação entre o regulamento integrante da proposta do presente PP e o PP contíguo (Rio Maior). Contudo, importa referir uma incongruência com a planta de implantação porque nesta não são identificados/delimitados “Espaços preferenciais para a conservação da natureza-A3”.

A planta de implantação (PI) deve traduzir a classificação e qualificação do solo adequada à estratégia de desenvolvimento local e “a definição das regras de construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico, bem como a “Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas (...)”. No presente caso salienta-se apenas que a planta de implantação não evidencia a previsão de quaisquer construções nem infraestruturas de circulação. **Não se detetou incoerências e/ou desarticulação no conteúdo das plantas de implantação propostas no presente Plano e no Plano contíguo de Rio Maior.**

CCDRLVT

414

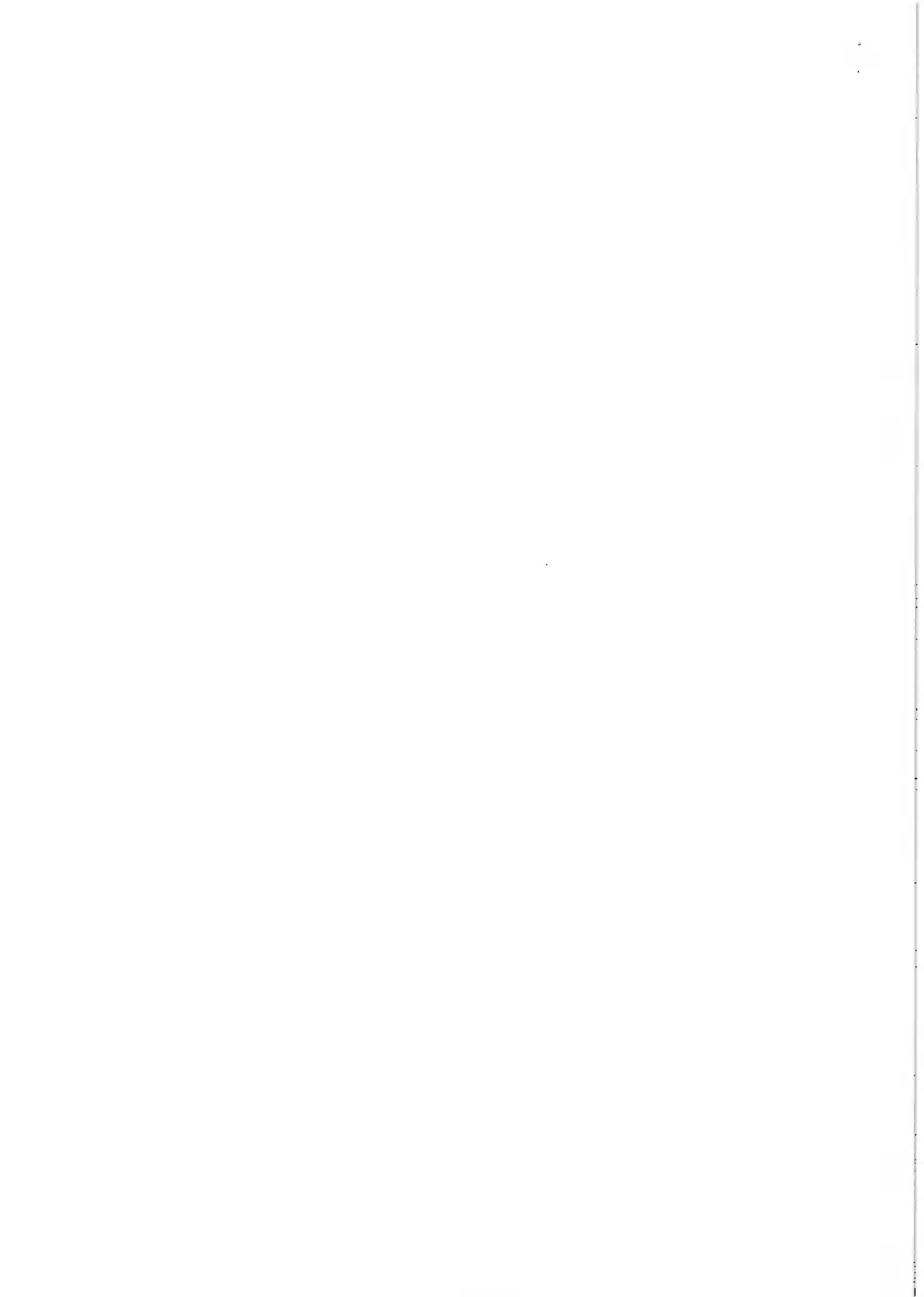


Planta síntese com a proposta de planta de implantação dos dois PP PIER

Não se detetou incoerências e/ou desarticulação no conteúdo das plantas de condicionantes propostas no presente Plano e no Plano contíguo (Rio Maior).

Não se identificou descontinuidades e/ou incoerências na delimitação da REN nas áreas de intervenção dos Planos dos dois municípios. Contudo, reforçam-se as observações e falhas/lacunas apontadas no parecer desta CCDRLVT sobre o Plano do município de Rio Maior, o qual é do conhecimento da CCDR-Centro.

DSOT/DGT/novembro de 2017



55166
2017/11/22
2e

Parecer sobre o PIER do Núcleo extrativo de Portela das Salgueiras, (Arrimal e Mendiga) em Porto de Mós, Conferência Procedimental.

REG: 17850/17
2017/11/22-EC

Cesaltina Piedade <cpiedade@drcc.gov.pt>

qua 22-11-2017 12:27

Para: Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>; Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cccarvalho@drcc.gov.pt <ccarvalho@drcc.gov.pt>;

📎 1 anexo

doc01917020171122122141.pdf;

Exm^{as} Sr^{as} Carla Velado e Graça Gabriel

Encarrega-me o Sr. Diretor de Serviços dos Bens Culturais, Arqt^o Antero de Carvalho, de remeter a V^a Ex^a, para os devidos efeitos o ofício nº 3033/2017, referente ao assunto em epígrafe

P.F. Qualquer assunto enviar para culturacentro@drcc.gov.pt

Melhores cumprimentos,

Cesaltina Piedade

Assistente Técnica



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO**

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes

3000-303 Coimbra

Telef: +351 239 701391, Fax: +351 239 701378

cpiedade@drcc.gov.pt

culturacentro@drcc.gov.pt

DSOT	
2017/11/22	
X	DOTCN 22/11/17
	DGT

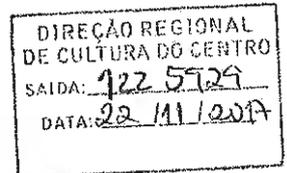
ly



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO



Exm^a. Senhora Diretora de Serviços

Dr.^a Margarida Bento
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

R. Bernardim Ribeiro, nº 80

3000-069 COIMBRA

carla.velado@ccdr.pt
graca.gabriel@ccdr.pt

Sua referência
DOTCN 538/17
Proçº:PPO-LE.16.00/5-12

Sua comunicação

Nossa referência

Ofício nº 3039

(12)10.16/08

Assunto: Parecer sobre o PIER do Núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras (UF de Arrimal e Mendiga) em Porto de Mós, Conferência Procedimental.

Para devidos efeitos, remeto em anexo, a V. Ex^a., com a minha concordância, o contributo da DRCC para o PIER identificado em epígrafe, a integrar na documentação a produzir na Conferência Procedimental.

A análise da documentação disponibilizada leva a propor parecer favorável condicionado a:

1 - Que sejam tidas em consideração as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do Regulamento, que, vertem para este PIER as medidas de política e regime de proteção e valorização do património cultural (Lei nº107/01 de 8 de set.), o disposto no artgº 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out., bem como a Constituição Portuguesa no seu artigo 84º e as definições de património cultural do D-L nº 80, de 14 de maio.

REGULAMENTO e “Normas Técnicas para a exploração de massas minerais”

- Artgº 1º nº 2 - Enquadra-se no D-L 80/2015 de 14 de maio, artgº 104º alíneas d) e e). Esta última refere “(...) operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural”;
- Artgº 2º nº 2, alínea d) – “(...) desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, valorização patrimonial e paisagística.” Para cumprir este desígnio deve integrar na equipa técnico com valências específicas, no desenvolvimento do programa e a tutela dos bens culturais, ser considerada na avaliação.
- Relativamente ao articulado fazem-se algumas propostas:

Artigo 2.º:

1. O PIER constitui um instrumento de gestão territorial de nível municipal



REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

orientador e normativo, tendo como objetivo estratégico o estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas de planeamento e gestão do

território, que permitam a compatibilização entre a atividade da indústria extrativa com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes, de forma a garantir a utilização sustentável do território e como objetivos gerais:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados;

Propõe-se:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos e culturais eventualmente afetados;

b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;

c) Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;

Propõe-se:

c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;

d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

Artigo 4.º:

(...)

Propõe-se:

g) Património cultural – os bens que são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural, que ocorrem numa determinada área e que incluem valores de cariz, paleontológico, arqueológico (e seus contextos estratificados), arquitetónico, científico, artístico, industrial ou técnico, entre outros.

● Em anexo ao Regulamento, dão-se a conhecer as “**Normas Técnicas para a exploração de massas minerais**” que levará ao estabelecimento da *comissão de gestão*, que fará o seguimento das disposições aplicáveis, da execução efetiva das medidas de minimização e das medidas de compensação em razão do cumprimento do PIER e também das DIA's que vierem a resultar de procedimentos de AIA a implementar.

● Merece a nossa concordância o teor do ponto 9 do capítulo D, devendo esclarecer-se que o acompanhamento por parte de arqueólogo com competências específicas em espeleo-arqueologia, das fases de desmatção, decapagem e desmonte da massa mineral, levará á identificação de bens arqueológicos ou a despistar a presença de condições de preservação de indícios de ocupação de itens do endocarso. Mas caso a descoberta de vestígios ocorra em situações imprevistas nas DIA's aplica-se o disposto no artgº. 48º do D-L nº 270/01de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07de 12 de out. O achado de formações subterrâneas suscetíveis de conservar valores culturais, deve ser comunicado antes de qualquer tentativa de *desobstrução* como disposto neste ponto.

● Monitorização, relativamente aos bens culturais, deve corresponder à dinâmica do avanço das frentes de lavra, sem prejuízo das ações com calendário pré-estabelecido.

● No Anexo Indicadores, no quadro que designa as *Ações de Preservação Cultural*, falta na coluna da *Entidade responsável/Parceiros* identificar a DGPC, tutela dos bens culturais, como definidos na legislação específica para a AAE. Relativamente à Medida 1.1., na ação 1.1.5. deve estender-se, aos culturais, a sensibilização a fazer para valores naturais e na coluna das entidades identificar a DGPC, entidade que deverá constar ainda na ação 2.1.1. No que respeita à Medida 2.1. entendemos que a ação 2.1.1. deve contemplar o património



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

cultural e conseqüentemente integrar a DGPC na coluna respetiva. A medida 5.1.deve incluir a monitorização do património cultural e integrar a sua tutela.

2 - Nos textos da documentação do PIER, importa que o património cultural (arquitetónico, construído, arqueológico, como designado na legislação da avaliação ambiental) seja expressamente considerado quando se aplicam medidas específicas a bens designados genericamente por *valores patrimoniais*, havendo a necessidade de destacar a posição subterrânea de parte dos que se irão identificar, durante a exploração, em regime de monitorização que tenha em vista o acompanhamento efetivo da dinâmica de desmonte das massas minerais e demais movimentações de terras.

3 - Importa, relativamente à análise *SWOT* da AAE: incluir, sem margem para dúvidas, os valores culturais nos bens patrimoniais; reconhecer que este plano estratégico tem como objetivo a salvaguarda pelo registo científico e/ou a conservação destes bens, de acordo com a avaliação que a tutela vier a fazer em cada caso, porque a estas ocorrências não se podem aplicar medidas compensatórias, previstas para outras categorias.

- O quadro de Governança deve identificar a DGPC como entidade de tutela do património cultural nas *Ações a Desenvolver* no âmbito das ações de implementação, gestão e monitorização do Plano.

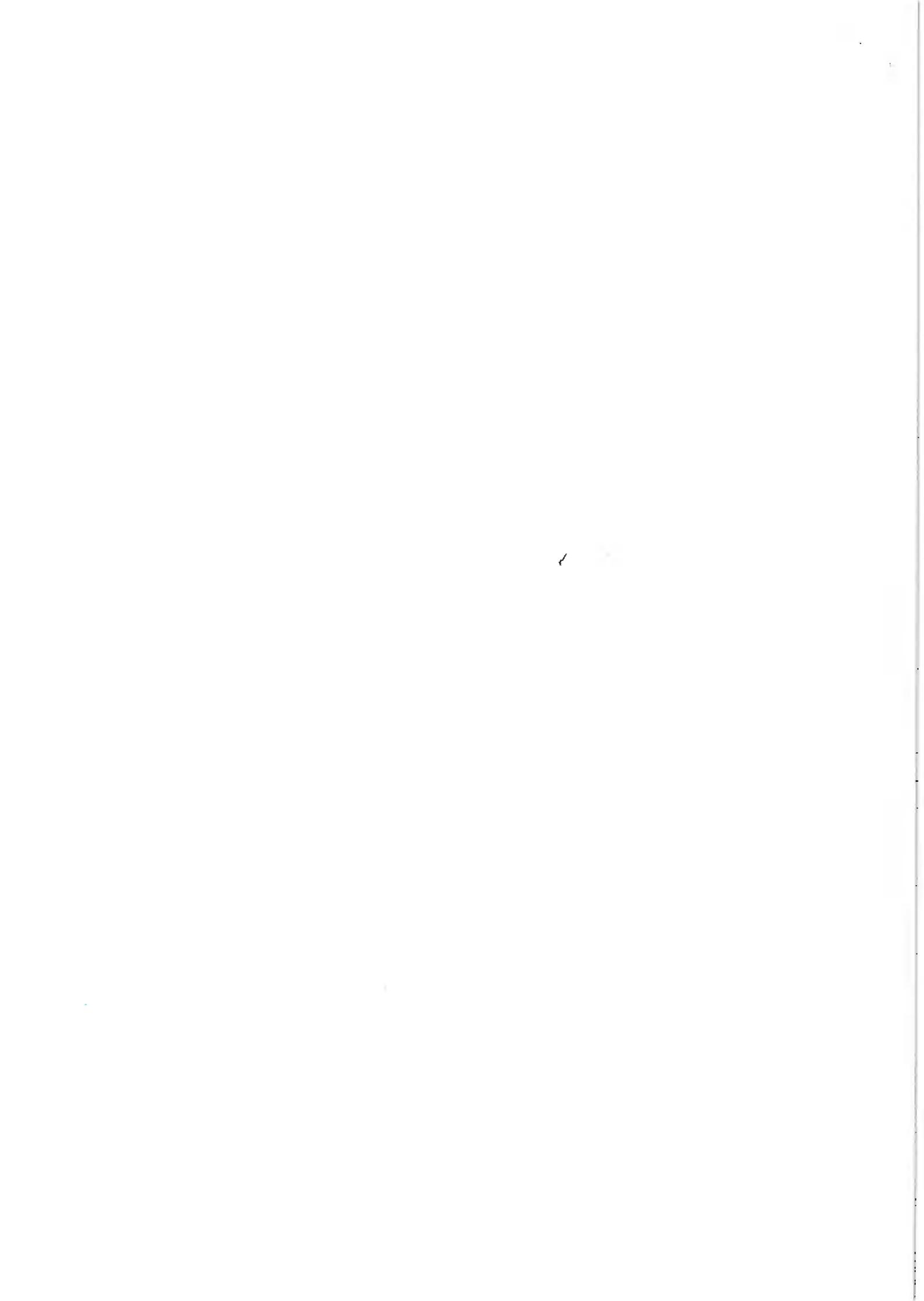
- No que diz respeito ao *Programa de Seguimento* na coluna *Entidade Responsável/ Outras Entidades ou Parceiros*, para que se assegure a coerência com os Objetivos de Sustentabilidade, deve integrar-se a DGPC, que tutela o património cultural.

Com os melhores cumprimentos,

Pat A Diretora Regional

(Dr.^a Celeste Amaro)

HM/HM



55166
2017/11/20

PPU LE. 16.00/5-12

DOC. 5

RE: Convocatória para a CP do Plano de Pormenor do núcleo de exploração extrativa da **Portela das Salgueiras** - Porto de Mós

REG: 17691/17
2017/11/20 - EC

Rosa Oliveira (DGEG) <rosa.oliveira@dgeg.pt>

seg 20-11-2017 16:28

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

📎 1 anexo

Digitalização_Coimbra_20112017.pdf;

Cara Colega
Eng Graça Gabriel

Em anexo envio o parecer relativo ao PP da área Portela das Salgueiras.

Ao dispor, os melhores cumprimentos

Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro

Área Centro
Divisão de Pedreiras do Centro -DPC
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra
Telf. 239 700 260/113 260
Fax. 239 700 299
rosa.oliveira@dgeg.pt
www.dgeg.gov.pt

DSOT	
2017/11/20	
X	DOTCN 20/11/17
	DGT 111

My

-----Mensagem original-----

De: Graça Gabriel [mailto:graca.gabriel@ccdr.pt]

Enviada: quarta-feira, 25 de outubro de 2017 11:23

Para: cdos.leiria@prociv.pt; jcordeiro@dgterritorio.pt; dgterritorio@dgterritorio.pt; arht.geral@apambiente.pt; carlos.castro@apambiente.pt; isabelm.guilherme@apambiente.pt; sraholders@edp.pt; joapedro.faria@edp.pt; secretariado.ca@arscentro.min-saude.pt; culturacentro@drcc.pt; Rosa Oliveira (DGEG); Recursos Geologicos (DGEG); luisantonio.ferreira@icnf.pt; dcnflvt@icnf.pt; filipe.soutinho@iapmei.pt; IAPMEI; Helena Oliveira (SIG) - Município de Porto de Mós; presidencia@municipio-portodemos.pt; geral@ccdr-lvt.pt; geral@cm-riomaior.pt; gab.presidente@cm-riomaior.pt

Cc: Carla Velado

Assunto: Convocatória para a CP do Plano de Pormenor do núcleo de exploração extrativa da Portela das Salgueiras - Porto de Mós

Exmos Senhores:

Junto se anexa a convocatória para a Conferência Procedimental (CP), relativa ao Plano acima indicado. Para agilizar consulta, envia-se em formato digital o link (que se encontra expresso na convocatória), onde se encontram disponíveis os elementos do plano:
www.municipio-portodemos.pt/page.aspx?id=671

Com os melhores cumprimentos,

Maria da Graça Gabriel

CCDRC | Divisão de Ordenamento do Território e Conservação da Natureza Direção de Serviços de Ordenamento do Território Rua Bernardim Ribeiro, 80 . 3000-069 Coimbra
Tel: +351 239 400 167

30-11-2017

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência:

Sua comunicação:

3417 Nossa referência:

DOTCN536/17

ASSUNTO: Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras.
Porto de Mós

1. O Plano de Pormenor em apreciação vem dar resposta ao previsto na Resolução de Conselho de Ministros(RCM) n.º 57/2010 de 12 de agosto que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros(POPNSAC) e respetivo Regulamento,;
2. O presente plano decorre da candidatura ao Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE) no âmbito do Projeto Âncora – Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa onde se enquadra o projeto "Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Estremenho", que consignava a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território para as 5 Áreas de Intervenção Específica previstas no POPNSAC.
3. Atentos aos elementos em apreciação nada há a opor., alertando-se no entanto para a garantia das zonas de defesa consignadas no artigo 4.º, anexo II, do DL 270/01 de 6 de outubro na redação conferida pelo DL 340/07 de 12 de outubro.
- 4.
5. Refere-se ainda que.

“As áreas de Portela das Salgueiras, não interferem com infraestruturas de transporte de gás natural. Contudo, o concelho de Porto de Mós encontra-se abrangido pela área de concessão da Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A., devendo essa empresa sere contactada com vista à ponderação e harmonização de eventuais interferências com os Planos de Pormenor dos referidos núcleos extrativos”



Direção Geral
de Energia e Geologia



REPÚBLICA
PORTUGUESA
ECONOMIA



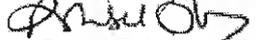
Portugal
Energia

“De acordo com os procedimentos normais aplicáveis, no que se refere ao Sector Energético, e prevendo futuros ou actuais condicionamentos, tendo já o estudo do Plano de Pormenor do núcleo de Exploração Extractiva de Portela das Salgueiras, caracterizado a implantação de apoios de Linhas aéreas, será conveniente, obter para os casos indicados, o “parecer” ou “informação” do Distribuidor Público de Energia Eléctrica local (REN, ou EDP), nomeadamente no que se poderá referir a:

- i) Redes de Alta e Média Tensão, aéreas e, ou, subterrâneas (?), existentes e previstas;
- ii) Subestações, Postos de Transformação, cabina alta ou baixa e aéreas, existentes ou previstos
- iii) Redes de baixa tensão, aéreas ou subterrâneas, existentes ou previstas.”

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro


Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

Correspondência para: Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro, Rua Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra
pedreiras.centro@dgeg.pt

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício
Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540
Linha Azul: 217 922 861
www.dgeg.pt

Área Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200
Fax: 239 405 611

Área Sul – Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim
lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450
Fax: 266 743 530

Área Sul – Algarve
Rua Prof. António Pinheiro e
Rosa
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600
Fax: 289 896 691

55166
2017/11/21
ze

VPO - LE. 16.00/5-12

PIER de Portela das Salgueiras - Parecer da DGT e designação do representante

REG: 17683/17
2017/11/20 - EC

Maria Manuela Rodrigues Lisboa <mlisboa@dgterritorio.pt>

seg 20-11-2017 11:58

Para: Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>; Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: Marisa Isabel Silva <marisas@dgterritorio.pt>; Manuel Reis <mreis@dgterritorio.pt>;

📎 1 anexo

359_DSGCIG-DCart_S-DGT_2017_5823_expedido_17-11-2017.pdf;

PIER de Portela das Salgueiras – Parecer da DGT

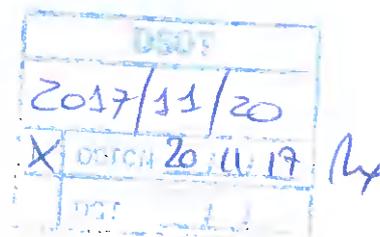
Bom dia,,

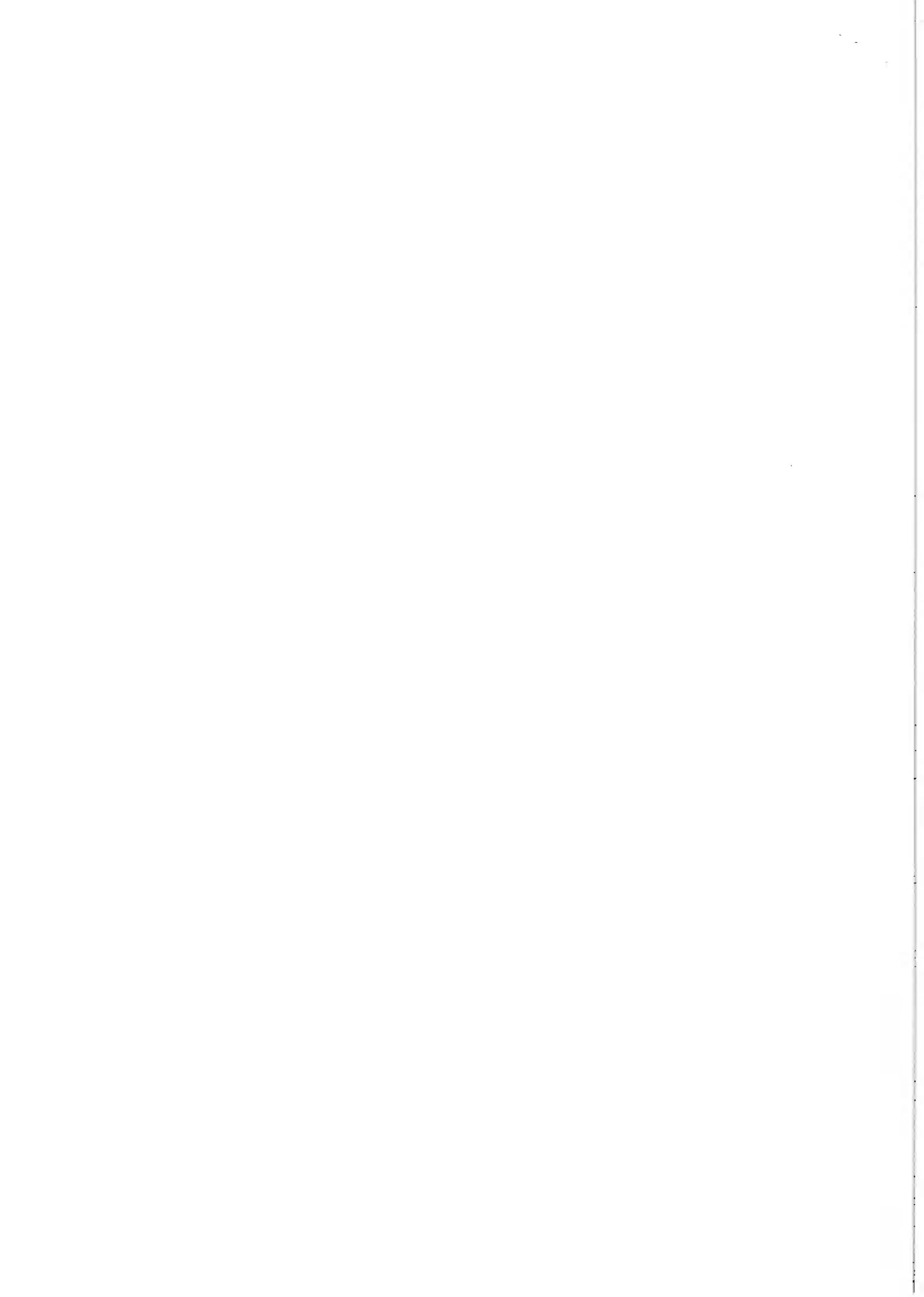
Conforme solicitado no vosso ofício Ref.ª DOTCN 538/17 Proc: PPO-LE. 16.00/5-12 de 23.Out.2017, envio em anexo cópia digital do nosso Ofício Ref.ª S-DGT/2017/5823 de 16-11-2017, em que além do Parecer da DGT se designa como Representante da DGT na Conferência Procedimental a realizar no próximo dia 23 nas Instalações da CCDR em Coimbra, o Eng.º Manuel Reis, Técnico Superior da Delegação Regional do Centro da DGT.

O original, em papel, seguiu pelo correio.

Cumprimentos,

Manuela Lisboa
Lic. Eng.ª Geográfica
Direção-Geral do Território
DSGCIG - DCart
mlisboa@dgterritorio.pt
Tel: (351) 21 381 96 64





Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
A/C D. S. do Ordenamento do Território,
Dr.ª M. Margarida M. V. Teixeira Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa ref*/Our ref.:
359/DSGCIG-DCart

Sua ref*/Your ref.:
DOTCN 538/17
Proc: PPO-LE.16.00/5-12

Of. Nº:
S-DGT/2017/5823
16-11-2017

23-10-2017

Assunto: Parecer da DGT – Plano de Pormenor (na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural - PIER) do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras – Porto de Mós

Designação do representante na Conferência Procedimental

Na sequência da vossa solicitação acima referenciada e após apreciação efetuada sobre documentação em formato digital disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, acedida através dum *link* indicado no referido ofício, relativa ao Plano de Pormenor (PIER) em epígrafe, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

Dentro do limite da área de intervenção deste Plano de Pormenor não existem vértices geodésicos da Rede Geodésica Nacional (RGN), nem marcas de nivelamento da Rede de Nivelamento Geométrico de Alta-Precisão (RNGAP).

Assim sendo, este PP/PIER não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2- Cartografia

A data de deliberação de início deste plano é de 2012 pelo que a cartografia de referência bem como a cartografia temática que da proposta possa resultar regem-se pelo estipulado no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio.

- 2.1 A Exatidão Posicional Planimétrica a figurar na legenda da cartografia de referência é 0,30 m, assim como a Exatidão Posicional Altimétrica é 0,45 m;
- 2.2 A Exatidão Temática deverá ser indicada como sendo "melhor ou igual a 95%";
- 2.3 A Precisão Posicional Nominal deve ser recalculada em todas as peças dada a alteração a verificar com o valor da Exatidão Posicional Planimétrica;
- 2.4 De acordo com o nº 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar acima referido, a elaboração das peças gráficas é feita em formato vetorial, pelo que não podem ser apresentadas peças em que a carta base (vulgo fundo) seja em modo raster;
- 2.5 Nos ficheiros "11016PPOT02PLOa_layout1.pdf", "11016PPOT02PLOa_layout2.pdf", e "11016PPOT02PLOa_layout3.pdf" indica-se a utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004, a qual não tem rigor posicional para sustentar a elaboração de um PIER, sendo que foi elaborada e homologada cartografia à escala 1:2000 que contém maior rigor para essa informação relacionada com a hidrografia, pelo que deve ser revista esta situação;
- 2.6 Nos ficheiros "110163FOT01RA1_PS_PM_cAnexos.pdf", "11016PPOT05PLO.pdf", "11016PPOT11_1PLO.pdf", "11016PPOT11_3PLO.pdf", "11016PPOT11_5PLO.pdf" e "11016PPOT42PLO.pdf" são utilizados ortofotos não oficiais e nem homologados violando o no artigo 3º do Decreto Regulamentar acima referido.;
- 2.7 No ficheiro "Anexos_PP_PM.pdf" e "CARACTERIZACAO_PS_PM_23-02-2017.pdf" são utilizados extratos de ortofotos não oficiais e não homologadas georreferenciadas em sistema que não está em vigor.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) verifica-se o seguinte:

- 3.1 O PP - PIER da de Portela das Salgueiras, na sua totalidade, abrange duas freguesias pertencentes a concelhos e distritos distintos:
 - União das freguesias de Arrimal e Mendiga -concelho de Porto de Mós (distrito de Leiria);
 - Freguesia de Alcobertas - concelho de Rio Maior (distrito de Santarém).A origem dos limites de freguesia resultam do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica.
A área agora em apreciação insere-se na União das Freguesias de Arrimal e Mendiga.
- 3.2 Da análise dos ficheiros enviados conclui-se que:

3.2.1 Nas peças escritas "RELATORIO_PS_PM_23-02-2017.pdf" e "CARACTERIZACAO_PS_PM_23-02-2017.pdf" a referência às freguesias surge ainda com a designação anterior à Reorganização Administrativa.

3.2.2 Os limites administrativos (freguesia e concelho) não se encontram representados nas plantas nem na legenda. Apenas existe referência à CAOP (CAOP2015).

3.2.3 Consta-se que o limite Sul da área em apreciação do PP - PIER de Portela das Salgueiras, coincide com o limite administrativo de freguesia, concelho e distrito.

No entanto, essa linha limite não se encontra representada com qualquer simbologia, nem referência na legenda em como se trata da representação dos referidos limites administrativos.

3.3 De acordo com o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do art.º 3º do Decreto-Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, devem ser utilizados os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.

Mais se informa que no endereço :

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_d_e_portugal_caop/ é possível obter os ficheiros correspondentes à versão em vigor, a CAOP 2016, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

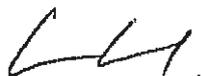
4- Conclusão

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões referidas de 2.1 a 2.7 de 2-Cartografia . e 3.2 de 3- Limites Administrativos.

Mais se informa, que o representante da Direção-Geral do Território na Conferência Procedimental a ocorrer no próximo dia 23 de Novembro, pelas 10:30h, nas instalações da CCDD Centro em Coimbra, será o Eng.º Manuel Reis, Técnico Superior da Delegação Regional do Centro da DGT, cujo contacto é <mreis@dgterritorio.pt>.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho nº 2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado na 2ª série do Diário da República, Nº 63, de 29 de março de 2017.

EDP DISTRIBUIÇÃO
DIREÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua S. Luís
Vale Mocho - Andrinos
2410-276 LEIRIA

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro,80
3000 - 069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
DOTCN 538/17	23-10-2017	Carta 1889/17/ D-DRCT-AER	17 - 11 - 2017
Proc: PPO-LE.16.00/5-12			

Assunto: Plano de Pormenor do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras;
Realização de Conferência Procedimental nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 86º do RJIGT;
PORTO DE MÓS

Ex.mos Senhores,

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, e sobre o qual emitimos nosso parecer favorável, devendo no entanto considerar-se o seguinte:

- O Plano de Pormenor é omissivo relativo a existência de Linhas Aéreas de Média Tensão e a possíveis novas ligações à Rede de Média Tensão;
- Deverão ser preservados os corredores e zonas de protecção das linhas aéreas de transporte de energia em Média Tensão de 30 kV, de acordo com a regulamentação em vigor;
- Para as linhas de Média Tensão de 30 kV, deverão também ser preservados os corredores e zonas de protecção, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa;
- A implantação de novos edifícios nas proximidades ou sob as linhas de 30 kV, deverá respeitar as distâncias de segurança impostas pelo Decreto regulamentar nº 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992, designadamente o nº 1 do art.º 29º;
- As condições relativas ao estabelecimento das novas infra estruturas eléctricas deverão obedecer ao exposto na Portaria nº 454/2001 – Novo Contrato tipo de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão e ao Regulamento das Relações Comerciais (Regulamento nº 561/2014 da ERSE) ;

- As viabilidades das ligações eléctricas, a estabelecer na zona do Plano de Pormenor deverão ser submetidos a aprovação desta Empresa que deverá incluir o plano de lavra da respetiva pedreira, sendo nessa altura definidas as condições da sua execução e analisadas as possíveis alterações à rede de Média Tensão existente, de acordo com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,



Direção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável



Henrique Paulo Gueirão

JF/TO

SSA 66
2017/11/16
ze

PPO-LE. 16.00/5-12 DCC-8



EXMA. SENHORA:
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
S08637-201707-DSOT/DGT	19 julho 2017	54390/2017/DCNF-LVT 2017/11/109

ASSUNTO CONVOCATÓRIA PARA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ARTIGO 86º DO RJIGT
PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER)
DA PORTELA DAS SALGUEIRAS – CÂMARA MUNICIPAL PORTO DE MÓS

Na sequência do V. Ofício DOTCN 538/17, Processo PPO-LE.16.00/5-12, de 23 de outubro de 2017, relativo ao assunto em epígrafe, cumpre informar:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) vem convocar o ICNF para a Conferência Procedimental prevista no n.º 3 do artigo 86º no âmbito do "Plano de Pormenor da Portela das Salgueiras" (PIER) para o próximo dia 23 de novembro de 2017.

Para o efeito, foi enviado *link* com acesso aos seguintes documentos:

- Caracterização e Diagnóstico;
- Relatório;
- Anexos;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Regulamento;
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos;
- Relatório Ambiental.

17358/17 2017-11-15 ✓
DSOT/CC

DSOT	
2017	11/15
X	DOTCN 15/11/17
DGT	___



A CCDRC vem informar ainda, que na Conferência Procedimental deverá ser *“apresentado parecer escrito validado pelo membro/órgão competente de respetiva entidade, o mesmo complementa o parecer reportado em ata e anexado a esta”*.

Neste âmbito, importa referir que a CCDDR Lisboa e Vale do Tejo já havia consultado o ICNF para o mesmo efeito, no caso em concreto para a área do PIER situada no concelho de Santarém, tendo sido emitido o respetivo parecer através do Ofício n.º 42767/2017/DCNFLT, de 16 de agosto de 2017 **(em anexo)**.

Assim, para efeitos de parecer do ICNF, no âmbito das nossas competências, informa-se o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Porto de Mós, através do Ofício n.º 000637, de 30 de janeiro de 2014, solicitou parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
2. O ICNF, através do N. Ofício n.º 5848/2014/DCNFLT **(em anexo)**, emitiu *“parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio”*;
3. No parecer referido no ponto anterior o ICNF alertou ainda para o facto que de *“acordo com os elementos disponibilizados, que em relação à proposta de ordenamento do PIER da Portela das Salgueiras, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, onde deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores que se prevê a ser efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais”*;
4. Ainda sobre este processo, importa referir que o presente PIER da Portela das Salgueiras pretende dar resposta ao previsto no n.º 2 do artigo 24º da Resolução de Conselho de Ministros



(RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e respetivo Regulamento, mais concretamente que *“devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente”*, como é o caso do núcleo da Portela das Salgueiras (alínea b) do n.º 1 do artigo 24º da RCM anteriormente referida);

5. A elaboração dos referidos planos municipais de ordenamento do território advém da candidatura apresentada ao Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE) no âmbito do “Projeto-âncora - Sustentabilidade ambiental da Indústria Extrativa”, onde se enquadra o projeto *“Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho”*, (COMPETE - SIAC - AAC n.º 01/SIAC/2011 - Projeto n.º 18640 – ASSIMAGRA);
6. Esta candidatura foi apresentada pela ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins, na qual o ICNF também foi parceiro, e onde, entre outras componentes, estava consignado a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território para cinco das Áreas de Intervenção Específicas previstas no artigo 24º da RCM n.º 57/2010; de 12 de agosto, onde se incluí a Portela das Salgueiras, conforme já referido no ponto 3;
7. O ICNF acompanhou quer os trabalhos de base que foram efetuados para a elaboração dos PIER, quer as propostas apresentadas nos termos dos planos municipais de ordenamento do território, no qual se incluí o processo agora em análise.

ANÁLISE

De acordo com os elementos disponibilizados e face ao parecer emitido através do N. Ofício n.º 5848/2014/DCNFLT verifica-se que os elementos apresentados dão resposta ao mencionado parecer, em particular o previsto no Regulamento apresentado, que define as medidas de compensação tendo em conta os valores biológicos/patrimoniais em causa, bem como com o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, no que à instalação e ampliação de explorações de massas minerais diz respeito.



Assim, o Regulamento nesta matéria prevê o seguinte, para cada uma das categorias de solo rústico identificados:

“Espaços preferenciais para a indústria extrativa - A1”

1. “A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”;
2. “A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:
 - a. Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 20 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - b. Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 25 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - c. As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”.

“Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2 – Tipo I”

1. “A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”;
2. “A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:
 - a. Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - b. Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - c. As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”;
3. “A ampliação ou instalação das explorações em Espaços A2 – Tipo I deve ainda ser aplicada a medida específica e equivalente ao habitat ou à espécie afetada (...) de acordo com o seguinte: Com o objetivo de conservação da Flora Protegida como orquídeas e espécies de distribuição pontual: *Narcissus scaberulus* subsp. *calcicola*, proceder a realização de transplantes de talhões



com presença destas espécies, para área a definir, criando-se um viveiro. Cada explorador será responsável pelo seu talhão transplantado, procedendo à monitorização dos trabalhos”.

“Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2 – Tipo II”

1. “A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”;
2. “A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:
 - a. Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - b. Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - c. As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”;
3. “A ampliação ou instalação das explorações em Espaços A2 – Tipo II deve ainda ser aplicada a medida específica e equivalente ao habitat ou à espécie afetada (...) de acordo com o seguinte:
 - a. Implementar medidas de gestão de biótopos dos habitats prioritários Prados rupícolas e Subestepes de gramíneas, na envolvente não intervencionada, com vista à sua manutenção. As atividades a desenvolver neste âmbito contemplam o corte seletivo de matos (nomeadamente de tojo - *Ulex europaeus* L. subsp. *latebracteus*) com recurso a maquinaria ligeira e eventual criação de rebanho de ruminantes de pequeno porte;
 - b. Realizar campanhas de recolha de material de propagação das espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), especialmente a recolha de sementes, que devem ser preservadas adequadamente. A conservação e armazenamento de sementes ficarão a cargo de um Banco de Sementes;
 - c. Criar/recuperar biótopos com interesse para a conservação, designadamente áreas florestais autóctones através da recondução/rearborização de azinheira, sobreiro e carvalho, que inclua na estrutura arbórea e no sub-bosque espécies com valor para a conservação, cuja distribuição no PNAC é bastante restrita, como sejam as espécies:

B
1



lódão (Celtis australis), sorveira (Sorbus domestica), zelha (Acer monspessulanum), cornalheira (Pistacia terebinthus)".

"Espaços naturais e paisagísticos – A3"

1. "Nos Espaços preferenciais para a conservação da natureza, (...) não é permitida a indústria extrativa nem outra atividade suscetível de destruição dos valores presentes";
2. "Nestes espaços são permitidas ações de conservação da natureza";
3. "Sempre que possível, estes espaços deverão ser prioritários na aplicação das medidas de compensação definidas no presente Regulamento".

PARECER

Face ao exposto, o ICNF considera que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base e dos planos municipais de ordenamento do território os quais foram acompanhados por este instituto, bem como cumpre com o estipulado no N. Ofício 5848/2014/DCNFLVT, pelo que se emite parecer favorável.

Mais se informa, que dado já ter outros compromissos assumidos para a data da Conferência Procedimental, o técnico que acompanha este processo não poderá estar presente na referida Conferência a realizar no dia 23 de novembro de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

(No uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 8383/2017, publicado no Diário da República, 2.ª
Série, n.º 185, de 25 de setembro de 2017)

Anexos: O referidos.

EXMO. SENHOR

PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PRAÇA DA REPÚBLICA

2480-851 PORTO DE MÓS

SUA REFERÊNCIA

000637

SUA COMUNICAÇÃO DE

30 janeiro 2014

NOSSA REFERÊNCIA

5848/2014/DCNF-LVT

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER)
DO CODAÇAL E RESPETIVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Relativamente ao assunto em epígrafe, a Câmara Municipal de Porto de Mós vem solicitar, através do Ofício n.º 000637, de 30 de janeiro de 2014, parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, face ao disposto no Aviso n.º 4895/2012, de 29 de março, publicado pelo Diário da República, 2ª Série, n.º 64, de 29 de março de 2012.

O presente parecer é solicitado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Para o efeito, foi enviado um CD-ROM com a seguinte informação:

PIER Cabeça Veada

- Peças Escritas:
 - Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento;
 - Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- Peças Desenhadas:
 - Planta de Ordenamento;
 - Planta de Condicionantes;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e
Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

D 29
F

- Planta de Enquadramento;
- Planta da Situação Existente;
- Anexo Fotográfico;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC);
- Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor;
- Extrato da Planta de Condicionantes do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM em vigor;
- Planta da Caracterização e Aptidão Geológica;
- Carta dos Habitats Naturais;
- Carta de Biótopos;
- Área Intervenção;
- Carta de Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
- Carta da Espécies Importantes para a Conservação;
- Carta de Valoração Florística;
- Carta de Valoração Florística e da Vegetação;
- Carta de Valoração Faunística dos Biótopos;
- Planta da Evolução da Ocupação do Solo.

PIER Portela das Salgueiras

- Peças Escritas:
 - Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento;
 - Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- Peças Desenhadas:
 - Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento;
 - Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- Peças Desenhadas:
 - Planta de Ordenamento;
 - Planta de Condicionantes;
 - Planta de Enquadramento;
 - Planta da Situação Existente;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt



28
P

- Anexo Fotográfico;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC);
- Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor;
- Extrato da Planta de Condicionantes do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM em vigor;
- Planta da Caracterização e Aptidão Geológica;
- Carta dos Habitats Naturais;
- Carta de Biótopos;
- Área Intervenção;
- Carta de Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
- Carta da Espécies Importantes para a Conservação;
- Carta de Valoração Florística;
- Carta de Valoração Florística e da Vegetação;
- Carta de Valoração Faunística dos Biótopos;
- Planta da Evolução da Ocupação do Solo.

ANÁLISE

Previamente à análise dos documentos enviados, importa referir, que quer a Área de Intervenção Específica da Cabeça Veada, quer a Área de Intervenção Específica da Portela das Salgueiras, previstas no artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, além do Concelho de Porto de Mós, também abrangem o concelho de Santarém (Cabeça Veada) e Rio Maior (Portela das Salgueiras).

Assim, os elementos agora remetidos destinam-se para efeitos de parecer apenas para as zonas situadas no concelho de Porto de Mós, localizados dentro de cada um dos limites das Áreas de Intervenção Específica, em virtude de ser este Município que é responsável pela elaboração destes PIER.

Tendo em conta os elementos disponibilizados, em particular os Relatórios de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento e os Relatórios de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, para cada uma das áreas, temos a informar:



f 27

Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento

Os presentes Relatórios encontram-se divididos da seguinte forma:

1. Metodologia definida para a elaboração do PIER;
2. Enquadramento territorial e legal da área de intervenção, onde são apresentadas as principais orientações dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área de intervenção;
3. Caracterização e diagnóstico da área de intervenção nas diferentes temáticas;
4. Caracterização socioeconómica;
5. Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território;
6. Pré-proposta de ordenamento, com a definição dos objetivos gerais e específicos, cenários e modelo territorial da Cabeça Veada e da Portela das Salgueiras.

No âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte sobre os diferentes pontos apresentados no Relatório:

Metodologia

No Relatório é referido que os PIER serão elaborados de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro e legislação complementar, desenvolvendo-se em 4 fases:

- 1ª Fase - Caracterização, Diagnóstico e Pré-Proposta Definição do Âmbito e Alcance da AAE;
- 2ª Fase - Proposta de Ordenamento e Proposta de Relatório Ambiental;
- 3ª Fase - Discussão Pública e Consulta Pública do Relatório Ambiental;
- 4ª Fase - Versão Final do Plano, Relatório Ambiental e Declaração Ambiental.

Enquadramento da Área de Intervenção

Nos Relatórios são feitos o enquadramento da Área de Intervenção nos diferentes Instrumentos de Gestão de Territórios aplicáveis, nomeadamente de âmbito nacional, regional e municipal.

Assim, o de âmbito nacional é concretizado através do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território; planos sectoriais com incidência territorial e planos especiais de ordenamento do território, compreendendo os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt



f 26

de albufeiras de águas públicas, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento dos estuários.

O de âmbito regional é concretizado através dos planos regionais de ordenamento do território, e o de âmbito municipal é executado através dos planos intermunicipais de ordenamento do território; os planos municipais de ordenamento do território, os quais compreendem os PDM, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

Verifica-se deste modo, no que ao ICNF diz respeito, que é feito o enquadramento de acordo com os Planos com incidência na área de intervenção, nomeadamente o POPNSAC, o Plano sectorial da Rede Natura 2000 e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

É igualmente efetuada a análise da compatibilidade com as condicionantes legais decorrentes das servidões e restrições de utilidade pública, onde se enquadra por exemplo o Regime Florestal.

Já em relação à AAE, é referido que na sequência da elaboração dos PIER, e atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se necessário apresentar um Relatório Ambiental, no qual se *"identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos"*.

Deste modo, relativamente à AAE, estão previstas, tal como para a elaboração dos PIER, 4 Fases, as quais estarão em articulação entre si, a saber:

- 1ª Fase - Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (Fase atual);
- 2ª Fase - Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental;
- 3ª Fase - Elaboração da Declaração Ambiental;
- 4ª Fase - Seguimento (decorrerá em simultâneo com a implementação do Plano Municipal de Ordenamento do Território).

Caracterização e diagnóstico da área de intervenção

Relativamente à Caracterização e Diagnóstico apresentado no Relatório, a mesma abrange as seguintes temáticas:

- Situação atual da Indústria Extrativa;
- Geologia;
- Aptidão Geológica;
- Solos;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt



F 25

- Recursos Hídricos Subterrâneos;
- Recursos Hídricos Superficiais;
- Caracterização Biológica;
- Ocupação do Solo;
- Paisagem;
- Clima;
- Qualidade do Ar;
- Ambiente Sonoro;
- Património Cultural;
- Caracterização Socioeconómica.

No que respeita á temática para o qual o ICNF é a entidade responsável pela sua análise, nomeadamente a "*Caracterização Biológica*", considera-se que é apresentada a informação necessária para a sua avaliação, para efeitos de parecer na 2ª Fase prevista na AAE (Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental), bem como se concorda com a Metodologia empregue para a sua valoração.

Realça-se ainda o facto, que o ICNF acompanhou as diferentes fases do trabalho efetuado, no âmbito da situação de referência, sendo que os dados constantes nos Relatórios, corresponde ao que se verifica no território.

Pré-proposta de Ordenamento

Ao nível da proposta de ordenamento, a mesma teve em conta a *identificação* das aptidões e condicionantes na área de intervenção, assim como as diretrizes identificadas na AAE, o que levou à definição da Estratégia de Desenvolvimento Territorial e do Modelo de Organização da Cabeça Vada e da Portela das Saigueiras.

Assim, contempla "*uma proposta de zonamento que permita a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e salvaguarda do património geológico*".

Deste modo, o "*PIER será constituído pela Planta de Implantação, Planta de Condicionantes e Regulamento e acompanhado por um conjunto de plantas temáticas e relatórios de fundamentação*".

Tendo em conta as premissas atrás referidos, a elaboração dos PIER terá as seguintes etapas:

1. Definição dos objetivos gerais e específicos;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt



f 24

2. Elaboração de diferentes cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental;
3. Elaboração da cartografia temática que traduza um modelo de planeamento e gestão territorial;
4. Definição de um modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis;
5. Análise do POPNSAC, com as disposições regulamentares a aplicar no PIER e alteração dos regimes de proteção;
6. Definição de modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, tendo por missão o financiamento de iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais, para a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do plano.

Nos presentes Relatórios são apresentadas as etapas 1, 2, 3 e 4, as quais serão desenvolvidas e concretizadas na 2ª Fase (Proposta de Plano), tal como as etapas 5 e 6.

Para a etapa 1 estão definidos os seguintes objetivos:

- Objetivos gerais:
 - Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e preservando os valores naturais;
 - Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
 - Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
 - Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos;
- Objetivos específicos:
 - Definir áreas preferenciais para a exploração de massas minerais;
 - Definir áreas preferenciais para a conservação da natureza;



23

- Estabelecer diretrizes para a implementação do projeto integrado e desenvolvimento do plano de gestão de resíduos;
- Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, requalificação ambiental e paisagística;
- Definir modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, que deverá ter por missão o financiamento de iniciativas que visem a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do Plano.

Para a 2 etapa foram elaborados 3 cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental, a saber:

Cenário 1 - Considera apenas a presença do recurso geológico com aptidão para exploração de rocha ornamental;

Cenário 2 - Os valores excecionais e altos da biologia sobrepõem-se à presença do recurso geológico;

Cenário 3 - Contempla a compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica, que deverá ser atingida com o estabelecimento de medidas de compensação.

Face ao grau das opções do PIER, foi escolhido adotar o 3 cenário, sendo que em termos de área afetada pela exploração do recurso geológico *versus* valores biológicos, verifica-se o seguinte:

Cabeça Veada

		Área (ha)	%
Aptidão geológica para a exploração de rocha ornamental	Presença do recurso	24,99	86,17
	Ausência do recurso	4,01	13,83
Valoração biológica	Excecional	1,26	4,35
	Alta	8,03	27,62
	Média/baixa	19,82	68,14
Cenário 3	Áreas preferências para a indústria extrativa	15,68	54,20
	Incompatibilidade com a indústria extrativa	4,01	13,83
	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (1)	9,31	31,97

(1) Correspondem às áreas com recurso geológico e cuja valoração biológica foi excecional e alta.



f 22

Portela das Salgueiras

		Área (ha)	%
Aptidão geológica para a exploração de rocha ornamental	Presença do recurso	55,279	87,38
	Ausência do recurso	7,986	16,62
Valoração biológica	Excepcional	2,961	4,68
	Alta	17,145	27,10
	Média/baixa	43,163	68,22
Cenário 3	Áreas preferências para a indústria extrativa	35,173	55,60
	Incompatibilidade com a indústria extrativa	7,986	12,62
	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (1)	20,106	31,78

(1) Correspondem às áreas com recurso geológico e cuja valoração biológica foi excepcional e alta.

Tendo em conta a opção pelo cenário 3, foi definido o modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis, o qual corresponde à etapa 4.

Nos Relatórios são apresentados os respetivos "Diagrama Metodológico para ordenamento do PIER", o que levou à apresentação da Pré-Proposta de Ordenamento, representadas cartograficamente, nas quais são definidas 3 classes de espaço:

A1- Compatível com a indústria extrativa;

A2 - Compatível com indústria extrativa sujeita a medidas de compensação, que compreende duas categorias:

Tipo 1 – quando se localiza em áreas com valoração excepcional;

Tipo 2 - quando se localiza em áreas com valoração alta;

A3 – Áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais.

Em termos de área afetada com esta opção, verifica-se o seguinte:

Cabeça Veada

Classe de Espaço	Porto de Mós		Santarém		
	Área (ha)	%	Área (ha)	%	
A1	17,88	66,92	1,92	75,89	
A2	Tipo 1	0,49	1,83	0,18	7,11
	Tipo 2	4,79	17,93	0,34	13,44
A3	3,56	13,32	0,09	3,56	
TOTAL	26,72	100,00	2,53	100,00	

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo,
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt



f 21

Portela das Salgueiras

Classe de Espaço	Porto de Mós		Rio Maior	
	Área (ha)	%	Área (ha)	%
A1	30,992	76,10	10,363	45,96
A2	Tipo 1	1,872	0,005	0,01
	Tipo 2	7,862	5,387	23,90
A3	0,000	0,00	6,794	30,13
TOTAL	40,726	100,00	22,549	100,00

Será na Fase 2 do PIER que irá ser desenvolvida a proposta de ordenamento, na qual apresentarão a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, entre outros aspetos.

Relativamente a estas propostas, o ICNF concorda com o apresentado no cenário 3, considerando no entanto que a Fase 2 é crucial para este processo, no qual deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

Os Relatórios apresentados estão muito interligados com os Relatórios analisados anteriormente, pelo que alguma da informação constante no mesmo já foi objeto da respetiva análise.

Tendo em conta este pressuposto, verifica-se que os Relatórios pretendem dar resposta ao definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, utilizando para o efeito o estabelecido no Guia das Boas Práticas da AAE (APA, 2007), atualizado pelo Guia de Melhores Práticas para a AAE – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (APA, 2012).

O processo metodológico de AAE desenvolve-se em quatro fases, em contínua articulação com as fases de realização dos PIER da cabeça veada e da Portela das Salgueiras, conforme já anteriormente referido.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferrelra
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt



20

O que é apresentado nesta fase, corresponde à Fase 1 (Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental), tendo sido "efetuada uma focagem ao objeto de avaliação tendo em conta o seu âmbito espacial e temporal, mediante a identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) que constituem os temas relevantes a serem abordados no âmbito da AAE, e que irão estruturar e objetivar a análise e a avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica decorrentes do PIER".

Neste sentido, e em antevisão da fase de análise, avaliação e preparação do Relatório Ambiental, consideraram necessário proceder à construção de uma matriz de análise integrada para todos os FCD, na qual se identifica, para cada um deles:

- **Critérios** que permitem uma focagem temática, definindo o nível de pormenorização na realização da avaliação;
- **Objetivos de sustentabilidade** que representam os propósitos associados a cada uma das temáticas definidas;
- **Indicadores** de avaliação dos efeitos significativos para o ambiente e para o território, que permitem avaliar, de forma mensurável sempre que possível, as soluções propostas, quer na fase de planeamento, aquando da elaboração do projeto do PIER Codaçal, quer na fase de Seguimento, durante a implementação do Plano.

Os FCD identificados na Avaliação Ambiental dos PIER da Cabeça Veada e da Portela das Salgueiras e que constituem os temas mais importantes a ser abordados e que irão estruturar e conferir focagem à análise e à avaliação do Plano, resultaram de uma avaliação integrada das Questões Estratégicas (QE), do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e dos Fatores Ambientais (FA).

Foram assim estabelecidas as seguintes QE dos PIER da cabeça veada e da Portela das Salgueiras:

- Valorizar o recurso geológico;
- Reforçar a indústria extrativa;
- Salvaguardar os valores naturais;
- Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos.

O QRE identifica as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que são relevantes para dar enquadramento às QE, preconizadas no âmbito destes PIER.



f 19

O que é apresentado nesta fase, corresponde à Fase 1 (Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental), tendo sido "efetuada uma focagem ao objeto de avaliação tendo em conta o seu âmbito espacial e temporal, mediante a identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) que constituem os temas relevantes a serem abordados no âmbito da AAE, e que irão estruturar e objetivar a análise e a avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica decorrentes do PIER".

Neste sentido, e em antevisão da fase de análise, avaliação e preparação do Relatório Ambiental, consideraram necessário proceder à construção de uma matriz de análise integrada para todos os FCD, na qual se identifica, para cada um deles:

- **Critérios** que permitem uma focagem temática, definindo o nível de pormenorização na realização da avaliação;
- **Objetivos de sustentabilidade** que representam os propósitos associados a cada uma das temáticas definidas;
- **Indicadores** de avaliação dos efeitos significativos para o ambiente e para o território, que permitem avaliar, de forma mensurável sempre que possível, as soluções propostas, quer na fase de planeamento, aquando da elaboração do projeto do PIER Codaçal, quer na fase de Seguimento, durante a implementação do Plano.

Os FCD identificados na Avaliação Ambiental dos PIER da Cabeça Veada e da Portela das Salgueiras e que constituem os temas mais importantes a ser abordados e que irão estruturar e conferir focagem à análise e à avaliação do Plano, resultaram de uma avaliação integrada das Questões Estratégicas (QE), do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e dos Fatores Ambientais (FA).

Foram assim estabelecidas as seguintes QE dos PIER da cabeça veada e da Portela das Salgueiras:

- Valorizar o recurso geológico;
- Reforçar a indústria extrativa;
- Salvaguardar os valores naturais;
- Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos.

O QRE identifica as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que são relevantes para dar enquadramento às QE, preconizadas no âmbito destes PIER.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsc@icnf.pt www.icnf.pt



18

Na Fase 4, de acordo com o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o Relatório Ambiental (versão final) será ponderado na versão final da Proposta dos dois PIER. Em simultâneo com o Relatório Ambiental será elaborada a Declaração Ambiental, que irá integrar os elementos estipulados no artigo 10.º do Decreto-Lei referido anteriormente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, emite-se parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir nos Relatórios Ambientais para cada uma das áreas, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Alerta-se no entanto, e de acordo com os elementos disponibilizados, que em relação à proposta de ordenamento dos PIER da Cabeça Veada e da Portela das Salgueiras, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsc@icnf.pt www.icnf.pt

ANEXO II

OFICIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO E ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDR
CENTRO

Exmo(a) Senhor(a)
CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

sua referência	sua data	processo	nossa referência	data de expedição
		2017/150.10.400/7	403	08/01/2018

Assunto

Agendamento de reunião de concertação no âmbito dos PIER dos núcleos de exploração extrativa de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras - Porto de Mós

Na sequência das Conferências Procedimentais dos PIER dos núcleos de exploração extrativa de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras, no concelho de Porto de Mós, realizadas nos dias 21 e 23 de novembro de 2017, torna-se necessária a realização de **Reunião de Concertação** tendo em conta o parecer emitido por essa CCDR, nomeadamente, no que se refere a questões de conformidade com o quadro legal e com as orientações no âmbito dos estudos de **Ruído**.

Nesta conformidade, vem a Câmara Municipal de Porto de Mós, solicitar o agendamento da referida reunião, sugerindo-se as datas de 12 ou 15 de janeiro de 2018, pelas 10h30, nas instalações da CCRD Centro, em Coimbra.

Gratos pela atenção.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,



ATA



PROJETO: PIER - Planos de Intervenção de Espaço Rural dos núcleos de exploração extrativa de Codaçal, Cabeça Veada, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras

ASSUNTO: Reunião de Concertação na sequência dos pareceres emitidos pela CCDRC nas Conferências Procedimentais de 21 e 23 de novembro de 2017

DATA: 15/01/2018

LOCAL: Instalações da CCDRC, Rua Bernardim Ribeiro, em Coimbra

PRESENTES:

Câmara Municipal de Porto de Mós: Presidente Jorge Vala, Helena Oliveira (empresas Biodesign e Visa Consultores).

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro: Carla Velado, Graça Gabriel
Fernando Repolho

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, pelas 11 horas, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a Reunião de Concertação (ao abrigo do 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), entre a Câmara Municipal de Porto de Mós (CMPM) e a CCDRC, no âmbito da elaboração dos Planos de Intervenção de Espaço Rural dos núcleos de exploração extrativa de Codaçal, Cabeça Veada, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras, designadamente, na sequência dos pareceres emitidos por esta última entidade em sede das Conferências Procedimentais de cada um dos Planos, realizadas nos dias 21 e 23 de novembro do ano transato.

Foi dado início à reunião com a apresentação, por parte da CMPM (empresas Biodesign e Visa Consultores), da metodologia adotada no sentido de dirimir as questões levantadas nos pareceres da CCDRC, traduzida num modelo de ponderação e subsequente proposta de solução a introduzir nos PIER (quadro I, anexo à presente ata, da qual é parte integrante).

Nesta sequência foram analisadas, uma a uma, as questões dos pareceres da CCDRC e apresentadas/concertadas as formas de correção ou complemento da informação ou das propostas contidas nos Planos.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and the initials 'EV.' with a circular mark below.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada às 13h, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de Porto de Mós



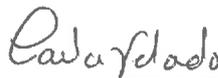
(Sr. Presidente, Jorge Vala)



(Helena Oliveira)

(empresas Biodesign e Visa Consultores)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



(Carla Velado)



(Graça Gabriel)



(Fernando Repolho)

Anexos:

Folha de presenças

Quadro I



Assunto: PIER - Reunião de Concertação na sequência dos pareceres emitidos pela CCDRC nas Conferências Procedimentais de 21 e 23 de novembro de 2017

Reunião realizada em: 15/01/2017

Iniciada às 11 horas

Encerrada às 13 horas

Folha de presenças

Nome	Entidade	E-mail	Assinatura
Helena Diveira	C.M.P.M.	helenadiveira@municipio-portodemos.pt	
JORGE VALAS	C.M.P.M.	jorge.valas@municipio-portodemos.pt	
Paula Relado	CCDRC	Paula.relado@ccdrc.pt	
Maria Graça Gabriel	CCDRC	graca.gabriel@ccdrc.pt	
Fernando Afonso	OPDRP-DSF	fernando.afonso@opdrp.pt	

QUADRO I

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM
11 "Emite parecer favorável, condicionado a correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados."	
11.1 "Apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos."	
11.2. Enquadramento Legal	
11.2.1 "Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais de Codaçal, bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74º do RJGT em vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos."	<p>Previa-se que o PIER fosse elaborado num prazo de 18 meses, que consta no Artigo 7º do Contrato de Planeamento estabelecido entre a CMPM e a Assimagra. Não existiu qualquer participação no período de participação preventiva. Será anexado o Relatório da Participação Preventiva (incluindo o Contrato de Planeamento).</p>
11.3 Cartografia	
11.3.1 "Os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados."	<p>Será feita a correção</p>
11.4 Análise dos Planos e Respetivos Fundamentos	



 er.


en.

11.4.1	"Em termos documentais, encontra-se em falta a ficha de dados estatísticos referida na al. g) e os indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º."	A Ficha de dados estatísticos referida na al. g) será elaborada. Os Indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º, foram elaborados e entregues, pelo que a sua referência neste ponto é um lapso.
11.4.2	Planta de Implantação (OT - 01)	
11.4.2.1	"Em cumprimento do artigo 104º do RJIGT, que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). (...) Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade."	Será apresentada a fundamentação solicitada. No PIER são previstas construções amovíveis - anexos das pedreiras. No Relatório e Regulamento serão apresentados os parâmetros de edificabilidade que estas construções deverão obedecer.
11.4.2.2	"Este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteração do PDM. (...) As categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08."	Proceder-se à correção da categoria de espaço "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" para "Espaços de Exploração Recursos Energéticos e Geológico"
11.4.2.3	"A parte gráfica deve ser complementada com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada."	Será apresentado um quadro com as áreas referentes a cada categoria e subcategoria de espaço na Planta de Implantação, bem como os parâmetros de edificabilidade das construções
11.4.3	Planta de Condicionantes (OT- 02a e 02b)	
11.4.3.1	"Sobre a delimitação da REN apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria nº 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade."	A transposição da REN será corrigida.

er.

11.4.3.2	<p>"A planta de condicionantes OT- 2b representa as áreas percorridas por incêndios no ano de 2006, ano este já prescrito face aos 10 anos estabelecidos no DL 55/2007, de 12/03. No entanto, devia esclarecer que, desde aí até à presente data, não existiram outras ocorrências. (...) Sendo esta peça gráfica dinâmica, que deve ser permanentemente atualizada - sempre que expiram as condicionantes associadas às áreas ardidas ou quando se verificarem novas ocorrências de incêndios. No caso de não haver registo de incêndios deve ser esclarecida a situação no relatório do plano."</p>	<p>Será colocada uma nota na Planta de Condicionantes e Relatório a esclarecer esta situação. Serão eliminados os anos que já prescreveram e se existirem novos dados serão indicados.</p>
11.4.4	Regulamento	
11.4.4.1	Na generalidade:	
11.4.4.1.1	<p>"Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento."</p>	
11.4.4.1.2	<p>"Nos termos dos artigos 103º e 104º do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta."</p>	<p>Será apresentada a justificação solicitada</p>
11.4.4.1.3	<p>"Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJIGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. É este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, n.º 2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, n.º 2."</p>	<p>O Regulamento será revisto tendo em conta esta análise.</p>

11.4.4.1.4	"Não compete ainda ao PP, pelas mesmas razões, estabelecer regras de natureza procedimental, nomeadamente sobre prazos, tal como no artigo 2º, n.º 4 e 6."	O Regulamento será revisto tendo em conta esta análise
11.4.4.1.5	"Ainda pelas mesmas razões, não faz parte do conteúdo material dos PP estabelecer regras sobre segurança e saúde nas explorações de pedreira (cfr. artigo 24º), sendo que essa matéria é já tratada no regime legal próprio (DL 270/2001 de 6/10, na atual redação) e legislação complementar. Note-se que o Plano de Segurança e Saúde é já um elemento obrigatório do Plano de Pedreira, exigido naquele Diploma."	O Regulamento será revisto tendo em conta esta análise.
11.4.4.1.6	"Alerta-se para o facto de os elementos do conteúdo documental dos PP serem os indicados no artigo 107º do RJGT, devidamente adaptados, de forma fundamentada, para as suas modalidades específicas, de acordo com o seu nº. 6. Ora, sobre esta matéria, e concluímos, é nosso parecer que não tem fundamento legal o estabelecimento em PP de <i>Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais</i> , sendo antes essa uma matéria respeitante ao licenciamento da própria atividade, a decidir, portanto, pela própria entidade licenciadora no âmbito das suas competências próprias de apreciação e aprovação de atividades de massas minerais- pedreiras."	As Normas Técnicas serão retirados do Regulamento e passarão a constar do Relatório.
11.4.4.2	Na especialidade:	
11.4.4.2.1	"Artigo 4º Definições - Deve ser indicado que se aplicam os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar nº. 9/2009 de 29/05, na sua sequente retificação, conforme prevê o seu artigo 3º."	Será feita a correção









Handwritten notes in blue ink:
Zij
MF or.
A circled symbol.

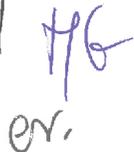
11.4.4.2.2	"Artigo 10º Regras para o estabelecimento da atividade extrativa nº. 3 - Devem ser consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08."	Serão consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08: "3 — Consideram -se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos: a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos; b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais; c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.
11.4.4.2.3	"No caso de instalação de edificações devem ser acautelados os parâmetros de estacionamento previstos no artigo 102º do PDM."	No Relatório será apresentada a justificação para a não aplicação de parâmetros de estacionamento.
11.4.4.2.4	"A presente proposta não altera o PDM no que respeita à classificação de solo, no entanto altera o PDM no que respeita à qualificação do solo, nomeadamente no que respeita às categorias e subcategorias de solo, cuja delimitação e denominação foi alterada, não correspondendo àquelas que constam da "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo" do PDM vigente, pelo que no regulamento deste PIER deverá constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o nº. 5 do art. 28º do novo RJGT."	No Regulamento será introduzido novo artigo a identificar esta situação.

11.4.5	Caraterização e Diagnostico e Relatório da Proposta do Plano	
11.4.5.1	"Sobre as <i>Áreas de Recursos Geológicos Potenciais</i> delimitadas no PDM, a que alude ponto 3.87 deste relatório, há a referir que estas não constituem uma subcategoria de espaço, conforme pode induzir a sua apresentação, pelo que deve ser corrigido este aspeto."	No ponto 3.8.7 da Caracterização e Diagnóstico será apresentado novo extrato da Planta de Ordenamento do PDM e legenda por forma a ficar clara esta apresentação. Será ainda referido que as "Áreas de Recursos Geológicos Potenciais" não correspondem a uma subcategoria de espaço.
11.4.5.2	"Este documento, em 1.2, elenca os objetivos do PIER do Codaçal, no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), nº 2 do artigo 107º do RJIGT."	Será apresentada a justificação solicitada, apresentando um resumo que enquadre os objetivos.
11.4.5.3	"O relatório da proposta deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos."	Será apresentada a justificação solicitada. Será incluído no Regulamento um artigo a referir que não se aplica a perequação compensatória.
11.4.5.4	"Referir que a "Caraterização e Diagnóstico" aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (...) não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras."	Serão apresentadas as tipologias de resíduos não mineiros. O Plano de Gestão de Resíduos constitui um processo integrante do Projeto de Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa" conforme apresentado no ponto 1.1.2 do Relatório


 er.


11.4.5.5	"Carece de esclarecimento, como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas."	<p>Para os espaços preferenciais para a conservação da natureza não se prevê a recuperação paisagística. Estas áreas correspondem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Áreas recuperadas definidas no Anexo III no regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas de património geológico/geomorfológico e cultural definidas no Anexo I do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas onde se localiza o património geológico classificado como excecional. - Áreas sem recurso mineral com aptidão ornamental. <p>A exploração da área encontra-se definida no Projeto Integrado e a sua recuperação no PARP, situação que será explicitada no Relatório.</p>
11.4.5.6	"Uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" e "Espaços Naturais e Paisagísticos", os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, devendo por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RJREN)."	Serão analisados os usos e ações incompatíveis no Relatório.
11.4.5.7	"Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura."	Será apresentada a correção, seguindo um critério uniforme







11.4.5.8	"Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias e subcategorias de espaço da proposta, de forma a elucidar sobre o cumprimento deste plano."	Será apresentada esta análise. Será incluído um esclarecimento relativamente à não desconformidade entre os dois planos, justificada pelos n.º 5 e n.º 6 do artigo 20.º do POPNSAC.
11.4.6	Programa de Execução e Plano de Financiamento	
11.4.6.1	"Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146º do RJGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa."	Será apresentada a fundamentação solicitada
11.4.6.2	"Encontra-se ainda em falta a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano a que alude a al. f) do citado artigo."	Será apresentada a fundamentação numa perspectiva de apreciação qualitativa - vantagens ao nível do ordenamento. Relativamente à sustentabilidade económica e financeira - não se aplica diretamente, mas será indicado quem deverá pagar o quêno Plano de Financiamento.
11.4.7	Avaliação Ambiental Estratégica	
11.4.7.1	"O QRE parece adequado, apenas se notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil."	Os referidos documentos estratégicos serão incluídos no QRE, aquando da revisão do Relatório Ambiental (RA).

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature, the initials "MF", "CR.", and a circled mark.

11.4.7.2	<p>"Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: <i>compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica</i>, uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais / ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território."</p>	<p>Na revisão do RA serão devidamente fundamentadas, por fator ambiental, as razões conduziram à escolha do cenário 3, nomeadamente no que respeita aos fatores ambientais população, solo e bens materiais.</p>
11.4.7.3	<p>"A avaliação estratégica de cada FCD é iniciada por uma análise da situação atual, prejudicada, em regra, no caso do FCD 2 (Dinâmica Socioeconómica), pelo tratamento estatístico se cingir aos níveis concelhio e das freguesias que integram as áreas de intervenção específicas.</p>	<p>----</p>
11.4.7.4	<p>"Refere-se que, no caso do FCD 2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho)."</p>	<p>O programa de seguimento para o PIER de Codaçal será realizado quer ao nível da freguesia, quer ao nível do concelho, dependente dos temas em análise, nomeadamente, emprego, qualificação de mão-de-obra, número de empresas e envelhecimento da população. A unidade territorial que irá ser considerada será identificada no quadro de seguimento.</p>



 Ov.


11.4.7.5	"Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD "Ordenamento do Território - Gestão Territorial", os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação."	<p>Por forma a dar resposta ao solicitado, propõem-se os seguintes indicadores:</p> <p>1. Designação - "Articulação/compatibilização do PIER com IGT aplicáveis" / Descrição - "Avaliação da articulação/compatibilização do PIER com os IGT aplicáveis". Este indicador é aplicado à fase de planeamento e gestão, deixando de ser aplicado à fase de seguimento.</p> <p>2. Designação - "Implementação das normativas previstas no PIER" / Descrição - "N.º Ações previstas no PIER aplicadas (Programa de Execução)"</p>
11.4.7.6	"Relativamente ao FCD 3 (Ordenamento do Território) confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores Conflitos entre usos e valores e ser Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano), bem como: nº de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; nº de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e nº de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente."	----
11.4.7.7	"No que concerne ao FCD 5 (Qualidade do Ambiente) (...) a designação dos indicadores: <i>Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE</i> e <i>Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE</i> , não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador."	----
11.4.7.8	"Recomenda-se que o indicado na coluna <i>Descrição - nº de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/nº de recetores monitorizados e nº de reclamações apresentadas pela população por ano</i> , seja apresentado na coluna <i>Designação</i> ."	<p>Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação:</p> <p>Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)"</p> <p>Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / N.º de recetores sensíveis identificados".</p>



 HV

 er.



11.4.7.9	"Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. (...) Entende-se, que deve ser alterado para <i>Nº de recetores sensíveis</i> , uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas.	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / N.º de recetores sensíveis identificados".
11.4.7.10	"Parece irrelevante considerar como ponto forte <i>Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno</i> , quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse período, uma vez que o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno."	Este ponto forte será retirado da análise SWOT.
11.4.7.11	"Refere-se que as <i>Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER do Codaçal e no Quadro de Governança</i> fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR."	As medidas e recomendações (para a elaboração e implementação do PIER e para o Quadro de Governança) no que respeita ao critério Ruído, serão detalhadas tendo em consideração os estudos complementares recentemente elaborados e, incluirão medidas a adotar, caso não seja verificado o cumprimento do RGR.
11.4.7.12	"No quadro <i>Síntese do Programa de Seguimento</i> os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade <i>Anual</i> deve ser complementada: <i>Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações</i> . Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos <i>Indicadores Qualitativos e Quantitativos</i> , no que diz respeito à periodicidade."	No quadro Síntese do Programa de Seguimento os indicadores serão atualizados e a sua periodicidade será anual/ a redefinir em função dos resultados das avaliações.
11.4.7.13	"Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação específica, resíduos de extração (DL n.º 10/2010 de 4/02, na sua atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL n.º 178/2006 de 5/09 na sua atual redação."	Na revisão do RA, no que se refere à gestão racional e sustentável dos resíduos, serão considerados os resíduos de extração, designados na legislação específica, bem como os restantes resíduos produzidos na atividade extrativa.



 7/6
 er.


11.4.7.14	"Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo ser alargada, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, em termos de responsabilização de todos os exploradores."	As medidas e recomendações de seguimento relativas aos resíduos serão detalhadas em conformidade com a recomendação.
11.4.7.15	"Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA."	A referencia à CCDRC no quadro de governança, relativamente à temática dos recursos hídricos, será retirada.
11.4.7.16	"O termo <i>Governança</i> é muitas vezes confundido no texto com <i>Governância</i> , não constando este último no <i>Glossário do Desenvolvimento Territorial</i> , motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido."	A correção será efetuada.
11.4.7.17	"Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 60º, do DL n.º 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública."	O Resumo Não Técnico da AAE será produzido e acompanhará a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental no processo de Consulta Pública.







 mi



 or. 

11.4.7.18	<p>"É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. n.º 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as pedreiras licenciadas."</p>	<p>No RA, no âmbito do FCD Ordenamento do Território, critério Ocupação do Solo, para além da identificação das pedreiras licenciadas, serão identificadas as pedreiras objeto de AIA. Neste critério será referido que o Projeto Integrado da AIE de Codaçal já foi objeto de AIA. As medidas e recomendações (para a elaboração e implementação do PIER e para o Quadro de Governança) no que respeita a este critério, serão detalhadas tendo em consideração a informação entretanto produzida (nomeadamente o EIA's Projetos Integrados e os EIA's Pedreiras). Será ainda apresentado um quadro onde se encontram sistematizadas as medidas de minimização dos EIA's dos Projetos Integrados.</p>
11.4.8	Outros Elementos que Acompanham o Plano	
11.4.8.1	<p>"Planta de Enquadramento (OT - 03) - foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107º, do RJIGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada. Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante omissivo."</p>	Será apresentada nova Planta de Enquadramento com a informação sugerida
11.3.8.2	<p>"Extratos das Planta do PDM e POPNSAC - Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados. As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas."</p>	Serão apresentados novos extratos com um buffer de 1000 m.
11.5	Ruído	
11.5.1	<p>"Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos que constam do processo, considera-se o seguinte:"</p>	

11.5.1.1	"Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação."	Será identificado o laboratório, acreditado, que procederá a novas medições, uma vez o observado em 11.5.1.2
11.5.1.2	"Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos."	Considerando a antiguidade de informação (recolhidos há mais de 5 anos) foram realizadas ou estão em realização novas medições/monitorizações (julho/agosto de 2017 para Portela das Salgueiras e Pé da Pedreira; janeiro de 2018 para Codaçal e Cabeça Veada)
11.5.2	Em relação ao relatório proposto, verificou-se que:	
11.5.2.1	"Quanto ao descritor <i>Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro</i> na <i>Síntese do Diagnóstico</i> o relatório invoca o n.º 3 do art. 7º e do DL nº 9/2007 de 17 de janeiro para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, a verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção."	Serão verificados os níveis sonoros produzidos pela atividade mineira e afetação ou não dos receptores sensíveis mais próximos. Mediante os resultados obtidos, será ainda verificada a eventual necessidade de: <ul style="list-style-type: none"> - alterar /propor novas metodologias de exploração do minério; - de implantar barreiras de contenção da propagação de ondas sonoras ; e, no limite, - de alteração da proposta de ordenamento.


 ev.


11.5.2.2	<p>"Anexo III - Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao <i>Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico</i> que consta no <i>Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente</i>. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na Proposta do Plano."</p>	<p>Será produzido e apresentado Relatório autónomo respondendo ao solicitado.</p>
----------	---	---

ev.


ANEXO III

OFÍCIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO COM A DGT



Exmo(a) Senhor(a)
Direção Geral do Território
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 LISBOA

sua referência	sua data	processo	nossa referência	data de expedição
		2017/150.10.400/7	10536	17/07/2019

Assunto

Concertação no âmbito do PIER do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras - Porto de Mós

Na sequência da Conferência Procedimental do PIER do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras, no concelho de Porto de Mós, realizada no dia 23 de novembro de 2017, tornou-se necessário proceder à Concertação, tendo em conta o parecer desfavorável emitido por essa entidade.

Assim, no seguimento da n/ comunicação de 11-01-2018, n/ processo 2017/150.10.400/7, ref.ª 457, através do qual foi enviado um documento (em formato xlsx) contendo a ponderação dos pareceres e as respetivas alterações a introduzir ao Plano, vem a Câmara Municipal de Porto de Mós, ao abrigo do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, enviar os elementos alterados no PIER referido, para vossa análise e emissão de novo parecer.

Os elementos do Plano podem ser consultados e obtidos em <https://www.municipio-portodemos.pt/pages/1495>.

Qualquer questão e/ou pedido de esclarecimento devem ser remetidos para helena.oliveira@municipio-portodemos.pt (Helena Oliveira).

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(substituto legal nomeado por despacho do Presidente de Câmara de 23/10/2017)

ANEXO IV

PARECER FAVORÁVEL DA DGT

Cc:
Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Porto de Mós
Praça da República
2484-001 Porto de Mós

Nossa ref^a/Our ref.:
DSGCIG-DCart

Sua ref^a/Your ref.:
Ofício da CM Porto de Mós: Ref.ª: 5007
Processo: 2017/150.10.400/7

Of. N.º:
S-DGT/2020/1275
04-03-2020

12/02/2020

Assunto: Parecer Final da DGT - PIER do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras - Porto de Mós

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada na página da internet do Município, acedendo por endereço indicado no ofício da Câmara Municipal de Porto de Mós acima referenciado, considera-se que se encontram solucionadas as questões técnicas e legais mencionadas no nosso ofício endereçado à CCDR Centro, ref.ª S-DGT/2017/5823 de 16-11-2017.

Assim sendo, o parecer da Direção-Geral do Território relativo ao PP/PIER do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras em Porto de Mós, passa a favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho ...
5512/2019, de 20 de maio, publicado
na 2.ª Série do Diário da República
n.º 109, de 6 de junho de 2019